



Sucesso na Feira dos Municípios

Está sendo realizada a Feira dos Municípios 86, tendo à frente a primeira dama Elcione Barbalho, que pela quarta vez une a Ação Social Integrada do Palácio do Governo (Asipag) a quase todas as prefeituras paraenses, numa festa que já se tornou tradicional para apresentação dos produtos e costumes próprios do Estado.

A abertura ocorreu sábado último, com grande movimentação de visitantes atraídos pela programação: barracas vendendo comidas e produtos típicos e 60 stands de empresas privadas; diversões de várias naturezas; encontros cordiais entre promotores do certame e visitantes.

Neste ano, participam da Feira representações dos municípios de Altamira, Breves, Mocajuba, Santa Cruz do Arari, Cametá, Ananindeua, Óbidos, Oriximiná, Augusto Corrêa, Monte Alegre, Salinópolis, Afuá, Maracanã, Marabá, Benevides, Santa Izabel do Pará, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju, Vigia e Belém. A Prefeitura Municipal de Altamira deu ao seu stand uma conotação especial, vendendo carne de tracajá, porco queixada, leite de castanha-do-Pará, chocolate de cacau, tucunaré ao leite de castanha e outros pratos próprios do Xingu, no que coopera a Associação dos Filhos e Amigos de Altamira, que inclusive levou cantores altamirenses.

A Asipag cobriu as paredes de seu stand com xerocópias das notícias veiculadas pela imprensa local sobre a Ação Social, facilitando a que dona Elcione Barbalho e suas colaboradoras explicassem a respeito dos empreendimentos realizados.

Concomitantemente com a Feira dos Municípios, 86, está sendo realizada em Belém a XXI Exposição-Feira Agropecuária do Pará, que também tem apoio do Governador Jader Barbalho.

Jader esteve em Santarém e inaugurou várias obras

Extenso programa administrativo foi cumprido pelo governador Jader Barbalho na cidade de Santarém, quando, em companhia do prefeito Ronaldo Campos e de autoridades, inspecionou obras públicas, fez inaugurações e ouviu representantes da comunidade tapajônica.

O governador inspecionou primeiramente as obras do estádio de futebol, o maior do Baixo Amazonas e ainda sem nome escolhido.

Dentre as obras inspecionadas estava a da estação de tratamento de água, construída pela Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa) e com capacidade para um milhão e 200 mil litros, situada no bairro do Aeroporto Velho.

Deu-se a inauguração de uma unidade de saúde municipal, bem como foram entregues ao povo duas praças, uma valorizando o Conjunto da Cohab e a outra em frente ao prédio da Prefeitura de Santarém.

INVESTIMENTOS

O Governo Jader Barbalho aplicou no Município de Santarém, dentro do período 1983/1986, recursos financeiros no ordem de Cz\$ 446.390.019,53 (recursos corrigidos a preços de fevereiro do corrente ano). Desse total, Cz\$..... 105.045.783,12 acorreram através do Fundepará/Seplan, enquanto que o total parcial de Cz\$..... 341.344.236,41 constitui investimentos dados por outras fontes de recursos financeiros.

O maior investimento se deu mediante serviços realizados pelas Centrais Elétricas do Pará, totalizando Cz\$ 326.679.891,00 aplicados em produção, transmissão e distribuição de energia elétrica. Em segundo lugar, está o setor de Cul-

tura, Desportos e Turismo, com inversões na ordem de Cz\$ 40.967.130,58 distribuídas em diversas obras: Cz\$ 34.881.479,45 na construção e reforma do Estádio Estadual, num convênio da Secretaria Estadual de Viação e Obras Públicas (Sevop) com a Prefeitura Municipal de Santarém; Cz\$..... 3.601.567,80 em reforma e equipamentos da Casa da Cultura; Cz\$ 711.900,00 em construção de quadras polivalentes e apoio a atividades esportivas; Cz\$ 311.208,65 em apoio financeiro à realização de eventos e atividades culturais; Cz\$ 117.920,00 para realização, recentemente, do Torneio Internacional da Pesca do Tucunaré, etc.

Nesse período a atual administração estadual despendeu em Santarém Cz\$ 5.978.975,46 em obras educacionais e Cz\$ 2.250.564,00 em saneamento, com a Cosanpa ampliando o Sistema de Abastecimento de Água, na cidade. Os demais gastos foram de menor monta, como Cz\$ 2.923.354,46 aplicados pela Sagri e Emater em programas organizados por esses dois órgãos para melhorias em culturas agrícolas próprias da região.

Dentro da Campanha Nacional de Vacinação contra a Raiva, realizada sábado em todo o território brasileiro, a Secretaria de Estado de Saúde Pública imunizou contra hidrofobia cerca de 300 mil cães e outros animais caseiros.

A ação foi desenvolvida não somente na capital mas nas demais localidades, com equipes de vacinação prestando atendimento inclusive em remotas vilas do interior paraense, num trabalho efetuado gratuitamente em 1.597 postos instalados.

ÊXITO ASSEGURADO

A campanha surtiu o efeito desejado, mesmo o processo de atendimento já não sendo a domicílio e sim em pontos prefixados, que variaram de sedes de associações protetoras de animais até estabelecimentos escolares, nesse dia frequentados por pessoas levando seus bichos domésticos de estimação sujeitos a contrair a raiva.

Do total de 1.597 postos de vacinação, 247 funcionaram na Zona Metropolitana de Belém, movimentando oito mil atendentes e notando-se que predominância de animais que receberam vacina foi constituída de cães de guarda. Em menor número foram levados às mesas de vacinação, entre outros xerimbabos, gatos, quatis, macacos e, até, coelhos.

Embora na capital do Estado os vacinadores movimentados pela Sespa tenham agido apenas dia 27, num trabalho que decorreu na mais completa normalidade, algumas equipes foram destacadas para continuar no interior do Pará, percorrendo vilarejos e arruados, no período de noventa dias, para que também recebam a vacina anti-rábica os bichos que na data escolhida não puderam ser levados aos postos instalados nas cidades.

Os vacinadores volantes incumbidos de trabalhar nas pequenas localidades de difícil acesso ministrarão doses não somente em cães e gatos mas também, possivelmente, em macacos domesticados, quatis e porcos do mato tornados dóceis, animais estes que em determinadas paragens amazônicas são vistos em estreito convívio com os caboclos.

EMATER INCREMENTA PESQUISA

Participando do programa de aproximação da pesquisa com a extensão rural, a Emater Pará colocou seus técnicos debatendo proposta apresentada pelo engenheiro agrônomo Paulo Kitamura, diretor do Centro de Pesquisa Agropecuária de Trópico Úmido (Cpatu) e que justificou a importância da aplicação do modelo circular, dizendo que a pesquisa deve começar com o produtor e terminar com o produtor.

Aos colegas com quem se reuniu, Paulo Kitamura definiu os pontos que considerava básicos: diagnóstico da região e trabalho sendo desenvolvido na proprieda-

de rural, com tecnologia do produto e ampla estrutura de apoio. Entende que a região a ser pesquisada necessita ser amplamente conhecida, ao mesmo tempo que tem que ficar bem definida a seleção de municípios e suas comunidades; para implantação dos trabalhos. O técnico faz sentir que "O trabalho a ser desenvolvido entre a Emater Pará e o Cpatu vai permitir a interiorização da pesquisa, estimular o exercício efetivo do modelo circular que define o produtor rural como centro de definição; facilitará a percepção de uma ampla visão do desenvolvimento rural e desenvolverá no pesquisador uma visão crítica da realidade

do campo, bem como permitirá perfeita identificação do extensionista com as tecnologias geradas ou em geração". A Cpatu propõe que seja intensificado o treinamento em pesquisa entre extensionistas e pesquisadores, a adequação dos programas de pesquisas do próprio Cpatu com a Embrapa e urgente alocação de recursos financeiros e humanos a níveis adequados.

Após a exposição de Paulo Kitamura, desenvolveu-se debate das propostas, com técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.830

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO de 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0866

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

NESTA EDIÇÃO

- PORTARIAS e RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Educação

- TOMADA DE PREÇOS Nº 01/86-AVISO DE EDITAL
Do HEMOPA

- TOMADA DE PREÇOS-AVISO-UFPa.

- RESENHAS
Da Justiça Estadual

-BOLETINS
Da Justiça Federal

-REGIMENTO INTERNO e EDITAL DE
CITACÃO
Do Conselho de Contas dos Municípios

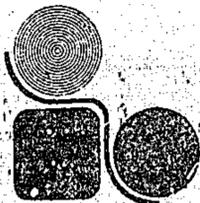
-EDITAL DE CITAÇÃO, ACÓRDÃOS e
RESOLUCÕES
Do Tribunal de Contas

-ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

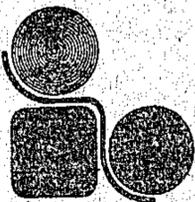
1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

- 226-0078
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,88.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Dispensar o funcionário: ANTONIO PINHEIRO SOTERO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Administração do Pessoal Civil, GEP-DAS-012.3, a contar de 01.09.86.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 15.451)

PORTARIA Nº 376, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Designar o funcionário: ANTONIO PINHEIRO SOTERO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", para responder pela Coordenadoria de Apoio e Controle de Operações de Pessoal - GEP-DAS-011.4, a contar de 01.09.86.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 15.451)

PORTARIA Nº 377, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Designar a funcionária: LUCRÉCIA MAMEDE FILIZOLA TANCREDI DE CAMPOS, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "B", do cargo em Comissão de Coordenador de Recrutamento e Seleção, GEP-DAS-011.3, a contar de 01.09.86.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 15.451)

PORTARIA Nº 378, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Designar a funcionária: LUCRÉCIA MAMEDE FILIZOLA TANCREDI DE CAMPOS, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "B", para responder pela Coordenadoria de Alocação de Recursos Humanos - GEP-DAS-011.4, a contar de 01.09.86.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 15.451)

PORTARIA Nº 981, DE 07 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E :
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82: ARACI ANDRADE DOS ANJOS no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.5 - Classe "E" - Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Augusto Montenegro - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 5.731,74 (Seis Mil, Setecentos e Trinta e Um Cruzados e Setenta e Quatro Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral CZ\$ 1.154,67
- Salário-Aula (140 x CZ\$ 11,54) CZ\$ 1.615,60
- Grat. de Nível Superior - 80% (§ 4º do Art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado c/art. 9º do Decreto nº 3958/85) CZ\$ 2.216,21
- Adicional - 35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado c/base na Resolução nº 9986/82) CZ\$ 1.745,26
Provento Mensal CZ\$ 6.731,74
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.801, de 28 de agosto de 1986.
(G. Reg. Nº 15.400)

PORTARIA Nº 1018, DE 11 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que MARIA DE LOURDES FERNANDES, solicita através do Processo nº 00171/86-SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,
R E S O L V E :
I - Retificar os proventos de MARIA DE LOURDES FERNANDES, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na portaria nº 396, de 13.09.80, sob o Acórdão nº 11.539, de 07.11.80, passando a perceber CZ\$ 2.883,60 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Cruzados e Sessenta Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral CZ\$ 990,52
- Salário-Aula (60hs. x CZ\$ 9,90) CZ\$ 594,00
- Função de Direção - 20% (240hs. x CZ\$ 9,90) CZ\$ 475,20 (art. 1º e 2º da Lei nº 5232/85)
- Adicional - 40% CZ\$ 823,88
Provento Mensal CZ\$ 2.883,60
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos, a contar de 29.01.86.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.816, de 02 de setembro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.401)

PORTARIA Nº 1043, DE 18 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que LUZIA ZULLA DE LIMA LEONCY, solicita através do Processo nº 00410/85-SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

R E S O L V E :
I - Retificar os proventos de LUZIA ZULLA DE LIMA LEONCY, aposentada no cargo de Auxiliar de Administração - Ref. III, do Quadro Suplementar, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, fixados na Portaria nº 0142, de 09.08.76, sob o Acórdão nº 9678, de 22.10.76, passando a perceber CZ\$ 1.918,67 (Hum Mil, Novecentos e Dezoito Cruzados e Sessenta e Sete Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral (Agente Administrativo - GEP-SA-901.3) CZ\$ 1.219,61
- Função Gratificada - FG-2 (art. 164 da Lei nº 749/53) CZ\$ 448,80
- Adicional - 15% (art. 145 da Lei nº 749/53) CZ\$ 250,26
Provento Mensal CZ\$ 1.918,67
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos, referente as parcelas de Função Gratificada e Adicional a contar de 01.01.81 e 14.04.81, respectivamente.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.804, de 28 de agosto de 1986.
(G. Reg. Nº 15.401)

PORTARIA Nº 1044, DE 18 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, MIRACI CORRÊA LOBATO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 1.272,70 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Dois Cruzados e Setenta Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral CZ\$ 942,74
- Adicional - 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73), calculado com base na Resolução nº 9986/82) CZ\$ 329,96
Provento Mensal CZ\$ 1.272,70
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.793, de 28 de agosto de 1986.
(G. Reg. Nº 15.400)

PORTARIA Nº 1328, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.12.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.
Considerando os termos do Of. nº 175/86, de 28.08.86 - Belém-Pará,

R E S O L V E :
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XI SINCE - SIMPÓSIO NACIONAL DE CONSELHOS DE ECONOMIA, a realizar-se em Fortaleza-Ceará, no período de 01 a 04, de outubro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 15.402)

PORTARIA Nº 1311, DE 17 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Processo nº 01521/86-SEAD,
R E S O L V E :

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Jacundá, OSWALDO DE OLIVEIRA DAHÁS - Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 15.402)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 346/86-Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Serviços Auxiliares da Coordenadoria de Inovações Econômico-Fiscais, símbolo FG-2, DOROTI PINTO DEBS GEP-TAF-503.1.

Port. nº 347/86-Designar, AURORA RODRIGUES BESSA, para exercer a função de Chefe de Serviços Auxiliares.

0867

res da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, símbolo FG-2.

Port. nº 348/86-Dispensar, a pedido, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em D. Elizeu (Km O) 8ª. Região Fiscal, símbolo FG-2, MIERCIO CARDOSO DE ALCANTARA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.

Port. nº 349/86-Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km 14-8ª. Região Fiscal, símbolo FG-3, ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. nº 350/86-Designar, ALCY GRECO MONTEIRO, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual Km 14 - 8ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

Port. nº 351/86-Designar, ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em D. Elizeu (Km O) 8ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

Port. nº 353/86-Conceder, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da SOCIEDADE BENEFICÍCIANTE DOS CÔNEGOS REGULARES DE SANTA CRUZ.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Fusca	AN-4028

Port. nº 355/86-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos veículos abaixo discriminados, utilizados no transporte as aldeias Apinayé, Krahô, Krinkati em Goiás; Guajará, Canela e Porquinho no Maranhão; de propriedade da SUMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS;

MARCA	TIPO	PLACA
Toyota	Pick-up	AK-2603
Ford	Rural	AF-3285
Ford	Pick-up	AI-5298

Port. nº 356/86-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA-AGÊNCIA DE BELÉM.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Fusca	AG-6712
Volkswagen	Fusca	AL-3310
Volkswagen	Fusca	AK-0627
Volkswagen	Fusca	AJ-3665
Volkswagen	Fusca	AI-0484
Volkswagen	Fusca	AL-0554
Volkswagen	Kombi	AL-7657
Volkswagen	Kombi	AJ-8697
Volkswagen	Kombi	AJ-3655
Chevrolet	Opala	AJ-6974
Ford	Escort	AN-5899
YAMAHA	Motocicleta	IL-439
YAMAHA	Motocicleta	IL-419
VESPA	Motoneta	IL-469

Port. nº 361/86-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da CASA DE ORAÇÃO NOS SA SENHORA DA PAZ.

MARCA	TIPO	PLACA
Chevrolet	Chevette Hatch	AK-6317
Volkswagen	Kombi	AM-7334

Port. nº 362/86-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da PAROQUIA DO MENINO DEUS - MARITUBA.

MARCA	TIPO	PLACA
Fiat	147-C	BC-4265

Port. nº 364/86-Designar o Sr. JOÃO EUDES FAZEIRA, como membro representante da Federação do Comércio do Estado do Pará, na Comissão de Pauta Fiscal, em substituição ao Sr. Manoel da Silva Oliveira.

Port. nº 366/96-Tornar sem efeito a Portaria nº 66 de 21 de janeiro de 1986.

Port. nº Colocar, BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - GEP-TAF-501.1, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual-5ª. Região Fiscal, até ulterior deliberação.

Port. nº 367/86-Colocar, BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais-GEP-TAF-501.1, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual-5ª. Região Fiscal, até ulterior deliberação.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. nº 156/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO, Chefe do Serviço Regional de Administração-1ª. Região Fiscal, no valor total de Cz\$83.732,00 (oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cz\$10.200,00 (Dez mil e duzentos cruzados) 3132-Outros Serviços e Encargos Cz\$73.532,00 (Setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois cruzados) para as despesas nos meses de setembro e outubro/86 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 160/86-Designar; ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS e ELOISAARTHUR BEZERRA, para sob a presidência do primeiro constitui-

rem comissão de licitação para conserto de 02(dois) veículos.

Port. nº 161/86-Designar, MARIA RITA NEGRÃO MACHADO LAUREMIR PAMPLONA MARTINS e MÁRIO PONCE DE LEÃO FILHO, para sob a presidência do primeiro constituir comissão de licitação, destinada a Serviço de Vigilância na 10ª. Região Fiscal-Altamira.

MARLY DAS GRAÇAS HIRALHA DE ARAÚJO

Directora Geral de Administração
EXT. Nº 8105 REG. Nº 20746 dia 30.09.86

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 802/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES e, de acordo com o teor do Of. nº 047/86-NUAD e Memorando nº 128/86-DERF:

RESOLVE:
DESIGNAR os Técnicos OSIRIS BARROS DA SILVA, lotado na SEVOP, AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA, no DERF-SEUDUC e MARIA DE BELEM BASTOS ALVARES no MONHANGARA- SEDUC para, em Comissão, formalizar um Laudo Técnico da obra de recuperação e ampliação da Escola Municipal Monsenhor JOSÉ / DO LAGO localizada no Município de Castanhal, objeto do Contrato de Empréitada Global nº 110/85-SEUDUC.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de setembro de 1986.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESES

Secretário de Estado de Educação
em exercício

EXT. Nº 8105 REG. Nº 20747 dia 30.09.86

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/86

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 063/86 do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, comunica aos senhores interessados que se encontra à disposição o EDITAL DE LICITAÇÃO para a TOMADA DE PREÇOS de Equipamento e Material Permanente para o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O EDITAL contendo as condições poderá ser obtido junto a Comissão de Licitação à Av. Magalhães Barata, nº 1136.

Belém, 26 de Setembro de 1986.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente da Comissão

EXT. Nº 8108 REG. Nº 20749 dia 30.09.86

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2ª REGIÃO PARÁ E AMAPÁ

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS AO CRA 2a. REGIÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO 2a. REGIÃO PARÁ E AMAPÁ, nos termos do que dispõe o item 1.8 da Instrução Normativa CFA nº 02, torna público que foram deferidas e registradas as candidaturas requeridas ao CFA, na forma abaixo apresentada:

Candidato ao Conselho Federal pela 2a. Região
MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO
Chapa 01 - encabeçada por José Artur Guedes Tourinho
Titulares (3 anos)
JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
FERNANDO ANTONIO SANTOS DE SOUSA
JOÃO BENÍCIO DIAS
Suplentes (3 anos)
ANTONIO ERASMO FEITOSA MAIA
IVETE VIANA SALES
MARIA TEREZINHA DE JESUS BAHIA DA SILVA

Belém, 30 de setembro de 1986.

ADM. MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO

Presidente CRA 2a. Região Reg. nº 624

T. Nº 07454 REG. Nº 20745 dia 30.09.86

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ... SITUADO NA AVENIDA SERZEDELO CORREIA Nº 999, APARTAMENTO Nº 402, DO EDIFÍCIO PROFESSORA - AGRIPINA DE MATOS.

Pelo presente feito entre as partes, de um lado o Sr. LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 047.737.802/15, residente e domiciliado na cidade do Rio Branco, Estado do Acre, na rua Alvarada nº 742, neste ato representado pelo seu bastante procurador Sr. CARLOS HERNANI BARREIROS DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 012.838

472/72, doravante designado apenas LOCADOR, e de outro lado como LOCATÁRIA, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SEQUP, representada por seu titular Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, brasileiro, casado, tem entre si justo e acordado, na melhor forma de direito, a locação do imóvel sito, na avenida serzedelo correia nº 999, apartamento 402 do edifício professora agripina de matos, nesta cidade, regendo-se a locação pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de locação é de um (01) ano, com reajuste semestral, a ter início em 21. de agosto de 1986 e término em 21. de agosto de 1987, independente de qualquer aviso ou notificação

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do aluguel será de Cz\$ 7.500,00 (setemil e quinhentos cruzados), reajustável de acordo com o índice a ser estabelecido pelo Governo Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel deverá ser pago, no máximo até o dia cinco (05) do mês subsequente ao vencido, na residência do LOCADOR ou onde estiver localizado o imóvel;

CLÁUSULA QUARTA

O eventual recebimento do aluguel além do prazo estabelecido na cláusula anterior, será havido como tolerância, não induzindo em novação ou alteração do mesmo prazo;

CLÁUSULA QUINTA

Além do aluguel, correrão por conta da LOCATÁRIA, as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive o imposto de renda;

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se a LOCATÁRIA a:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais de quaisquer dos seus diretores ou empregados, bem como dos familiares e dependentes desta pessoa, ficando expressamente proibido sublocá-lo a terceiros;

b) Não guardar nele materiais inflamáveis, explosivos ou de quaisquer natureza ou formas perigosas, prejudiciais ou incômodas, bem assim não promover no seu interior, reuniões de natureza religiosa, política ou partidária ou para fins de jogos nem ainda colocar qualquer aviso, placa, toldo ou anúncio em qualquer parte externa do imóvel., sem prévio aviso e consentimento, por escrito, do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA

Receber a LOCATÁRIA o imóvel em perfeito estado de conservação e higiene, competindo-lhe manter a sua conservação e promover, as suas expensas, as reparações que, eventualmente, venham a ser necessárias;

§ 1º - A LOCATÁRIA obriga-se a corrigir prontamente e as expensas próprias, todo e qualquer vazamento ou infiltração que venha a se manifestar no imóvel, respondendo para com os vizinhos pelos danos e estragos, desde que para isso tenha ela, a LOCATÁRIA, concorrido;

§ 2º - Finda ou rescindida a locação, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel às citadas condições de habitabilidade, conservações e higiene;

CLÁUSULA OITAVA

É vedado a LOCATÁRIA fazer no imóvel, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie, ou executar obras que lhe modifiquem a solidez. De qualquer forma, deverá a LOCATÁRIA ao término da locação, repor o imóvel no estado originário, salvo se o LOCADOR preferir recebê-lo com as alterações feitas;

Parágrafo Único - Adere ao imóvel as benfeitorias úteis ou voluntárias, que a LOCATÁRIA executar no curso da LOCAÇÃO, não lhe conferindo elas direito à indenização retenção ou compensação;

CLÁUSULA NONA

É facultado ao LOCADOR ou à pessoa de sua fiança, devidamente credenciada, examinar ou vistoriar o imóvel, locado, quando entender conveniente;

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficará rescindido de pleno direito o presente contrato, sem sanções para nenhuma das partes, no caso da desapropriação do imóvel ou de sinistro sem culpa da LOCATÁRIA, que impossibilite sua total utilização;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a locação, independentemente de aviso ou notificação, no caso de infringência das cláusulas deste contrato. A parte credora, todavia, poderá preferir o cumprimento específico da obrigação violada, sem prejuízo da pena convencional em qualquer das hipóteses;

Parágrafo Único - Cada uma das obrigações contidas neste contrato é tutelada pela pena convencional correspondente a três (03) aluguéis vigentes da data do inadimplemento, cabendo ainda ao culpado a responsabilidade pelos prejuízos que der causa, por ação, ou omissão independente da multa aqui pactuada. Proposto o competente processo, correrão por conta do culpado as custas respectivas e honorários advocatícios, estas na razão de vinte por cento (20%) sobre o valor de causa, em prejuízo da parte e danos cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Na hipótese de venda ou alienação do imóvel objeto da locação, obriga-se o LOCADOR a comunicar a existência deste contrato, a fim de que o novo adquirente o respeite "intotum", autorizado-se o competente registro previsto no Art. 1197, do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer

ANÚNCIOS

0869

dúvidas, oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratados, assinam este instrumento em duas (02) vias de um só teor e para um único fim, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

Belém (Pa), de 21 de agosto de 1986

- Sr. CARLOS HERNANI BARREIROS DA SILVA
LOCADOR

- Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
LOCATÁRIA

EXT. Nº 8107 REG. 20748 dia 30.09.86

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO ASSISTENCIAL "EMMANUEL", fundada aos trinta dias do mês de março de 1985, com sede a Rua Viana s/nº, Marituba, é uma sociedade civil, de caráter cultural, educacional, beneficente e filantrópico com prestações de serviço gratuito e duração por tempo indeterminado. O escopo da sociedade é amparar as crianças carentes e a comunidade, dedicando-se às obras de promoção humana, social, cultural e educacional, sem discriminação de sexo, idade, cor, credo religioso, político e condição social, tais como: creches, berçários, lar-escolas, casas de mães solteiras, asilo, albergues. A sociedade é governada pela Assembléia Geral e administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos e empossados, pela mesma Assembléia. Belém, 30 de março de 1985. (G.nº15.458)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA APRENDIZES DO EVANGELHO fundada aos trinta dias do mês de dezembro de 1985, é uma associação civil de caráter religioso filantrópico, sem finalidade lucrativa, com sede a Rua da Belcon s/n, Marituba, Belém. Parágrafo único como objetivo o estudo, prática e divulgação do ESPÍRITISMO codificado por Allan Kardec e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários por todos os meios ao seu alcance. O Centro será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Estudos e Diretor de Assistência Espiritual. Os bens móveis ou imóveis que o centro vier a possuir só poderão ser agravado com hipoteca, anticrises ou alienados mediante autorização da Assembléia. Belém, Pa. 30 de dezembro de 1985. (G.nº15.456)

Resumo do Estatuto da Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Colônia de São José do Araguaia.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES RURAIS DA COLÔNIA DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA.
Sede - Lote 04 de Colônia de S. José do Araguaia, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.
Foro - Comarca de Conceição do Araguaia.
Tempo de Duração - Indeterminado.

Objetivos - Defender os interesses dos lavradores da Colônia de São José do Araguaia; proporcionar assistência e recreação aos seus associados.
Categoria dos Sócios: a) Fundadores - os que assinaram a ata da Assembléia de Fundação. b) Efetivos - Os que se filiarem posteriormente à Associação.
Da admissão dos Sócios - Só serão aceitos como sócios os que forem considerados responsáveis diante da lei; ter boa conduta moral e não possuir mais de cem hectares (100 ha) de terra em qualquer lugar do país.

São direitos dos Associados: Votar e ser votado, desde que estejam quites com a tesouraria e filiados há mais de seis meses; propor, requerer e discutir nas Assembléias Gerais e gozar de todos os benefícios da Associação.
São Deveres dos Associados: Pagar pontualmente a mensalidade; concorrer para o engrandecimento da Associação; comparecer às Assembléias Gerais e acatar / suas decisões bem como as decisões dos demais poderes da Associação.
Da Administração - é composta pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Diretoria - É constituída de um Presidente, um secretário, um Tesoureiro, um 1º, um 2º e um 3º suplente e terá mandato de um ano, sendo eleita por votação direta e secreta.
Conselho Fiscal - Constituído por três membros, limitando sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Das Penalidades - Os associados estão sujeitos às penas de suspensão e eliminação do quadro social. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Conceição do Araguaia, 07 de setembro de 1986. (G.nº15.455)

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro Olaria Norte.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA OLARIA NORTE.
Sede - Conceição do Araguaia, bairro da Olaria Norte
Foro - Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Objetivos - Promover a união e organização dos moradores do Bairro da Olaria Norte, defendendo os seus direitos; reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores do bairro; Incentivar a educação popular por todas as formas; Articular-se com outras entidades populares e organizações de categorias de trabalhadores, em todos os níveis, que estejam comprometidos com a luta pela melhoria das condições de vida do povo.

Características - É uma entidade civil, democrática, sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado; É uma entidade independente, sem vínculos /

com qualquer religião e/ou partidos políticos; A Associação poderá constituir departamentos que promovam atividades culturais, educativas, esportivas e outras.

Dos Direitos dos Associados - Todo morador do Bairro da Olaria Norte tem a liberdade de participar da Associação; O associado terá o direito de tomar parte em todas as atividades da entidade; votar e ser votado; usar e gozar dos benefícios da Associação.

Dos Deveres dos Associados - Pagar mensalmente a taxa decidida pela Assembléia Geral; Estar presente nas Assembléias e acatar suas decisões; Cumprir o presente estatuto.

Órgãos da Associação - Assembléia Geral, Conselho de Representantes das Ruas e Diretoria.

Composição da Diretoria - Presidente, Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Coordenação de Divulgação e Imprensa e Conselho Fiscal.

O mandato da Diretoria será de dois anos. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Conceição do Araguaia, 26 de maio de 1985. (G.nº15.457)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Adjucação PG-48/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a BELDATA - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. Proc: 1702/86. Fundamento Legal: Tomada de Preços 03/86. Objeto: Aquisição de 1 microcomputador, NEXUS 2600-16 BITS-SCOPUS, compatível com IBM e PCXT. Prazo/Entrega: 45 dias. Valor: C\$ 290.000,00. Dotação: 52.0116.07.021.2001. Verba: 171.00. Nº: 1514/86-SEO. Belém, 22 de maio de 1986.

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:
ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.
T. Nº 07457 REG. Nº 20755 dia 30.09.86

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no andar térreo do prédio da Reitoria da UFPA, no Campus Universitário, os EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇOS, conforme especificado abaixo:

TP Nº 18/86 - EQUIPAMENTO (SUBSTAÇÃO ABAIXADORA BLINDADA) para o Laboratório de Clínica Odontológica;
TP Nº 19/86 - INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E TORRE DE RESPIRAMENTO COMPLETA.

Belém, 30 de Setembro de 1986

Prof. Eng.º FIRMINO GUIMARÃES DE SOUSA FILHO
Presidente da Comissão de Licitações
EXT. Nº 8109 REG. Nº 20750 dia 30.09.86

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000910 de 19.09.1986
INTERESSADO : CLAUDE PHILIPPE GIRAUDEAU
PROCESSO Nº : 02927/79-ITERPA-Demarcção de Terras
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras no município de São Félix do Xingu com 1.375ha. (Hum mil trezentos e setenta e cinco.), lote 30 setor F do loteamento São Félix do Xingu, e dá outras providências.
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente.
EXT. Nº 8110 REG. Nº 20752 dia 30.09.86

BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A
CGC 04.833.448/0001-47 - Companhia Aberta

RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas;

Apresentamos a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras Extraordinária em 28 de fevereiro de 1986, acompanhada do Parecer dos Auditores Independentes, elaboradas de conformidade com o Decreto Lei nº 2.284/86 e Instruções CVM nºs 48 e 50/86.
Belém-Pa, 30 de setembro de 1986

A ADMINISTRAÇÃO
Conselho de Administração
Presidente: Amândio Rodrigues Carneiro
Membro: Fernando de Souza Fleix Ribeiro
Membro: Juan Guilherme Salas Espejo

Diretoria:
Diretor Gerente: Amândio Rodrigues Carneiro Junior
Diretor Ferente: Clovis Amândio Lemos Carneiro
Diretor Gerente: Juan Guilherme Salas Espejo

BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A
BALANÇO PATRIMONIAL EXTRAORDINÁRIO

I ATIVO	II PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	28.02.86
DISPONIVEL	10.304.409
Caixa e Bancos	601.798
CRÉDITOS	EXIGIBILIDADES
Valores Mobiliários	9.188.681
Contas a receber	Enc. Sociais Trab. e Tributários
Adiantamentos e Outros	1.670.000
Estoque	Financiamentos C. Prazo
Despesas do Exercício Seguinte	3.432.947
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	Provisões p/ Férias e 13º Salário
Plano Expansão	1.476.087
ATIVO PERMANENTE	2.095.758
IMOBILIZADO	1.205.522
Imobilizações Técnicas tangíveis	1.460.281
Imobilizações Tec. Intangíveis	Despesas p/ Imposto de Renda
DIFERIDO	1.149.365
Despesas Financeiras	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO
Outros Gastos	43.532
Amortizações	Créditos de acionistas
	43.532
	Financiamentos
	490.651.594
	Provisão p/ Imposto de Renda
	288.764.432
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	288.760.059
	CAPITAL INTEGRALIZADO
	4.373
	Capital Autorizado
	201.887.162
	(-) Capital a Subscriver
	230.031.881
	(-) Capital a Integralizar
	23.198.932
	RESERVA DE CAPITAL
	(51.343.651)
	Correção Monetária Capital
	RESERVA DE LUCROS
	160.298.451
	Reserva Legal
	5.789.909
	Lucro (Prejuízos) Acumulados
	102.359.669
	Resultado do mês findo 28.2.86
	2.537.568
	Ajustes DL 2284/86
	3.559.020
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO
500.485.605	500.485.605

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.
CGC (MF) - 0574111/0001-72
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas a se reunirem em AGO e AGE, a se realizarem no dia 31.10.86, às 15:00 horas, na sede social, na Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 915, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
I - ORDINÁRIA: a) prestação de contas dos administrados, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30.06.86; b) destinação do lucro líquido do exercício findo; c) aprovação da expressão monetária do Capital Social.
II - EXTRAORDINÁRIA: a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social na importância de C\$ 2.000.000,00; b) 10.496.699,21, mediante a incorporação de reserva e parte do lucro; c) alteração do estatuto social.
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 30.06.86.
Belém/PA, 26 de setembro de 1986.

A DIRETORIA

EXT. Nº 8104 REG. Nº 20744 dia 30/09/86, 15e22/10/86
FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA
CGC/MF Nº 04.909.479/0001-34

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA, na sede social, à Av. Dr. Freitas, 536-Sacramento, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15/12/1976, relativos ao 1º Semestre de 1986.

Belém (PA), 30 de setembro de 1986

ANTONIO GEORGES FARAH

Diretor Presidente

T. Nº 07458 REG. Nº 20754 dia 30/09/86, 01e02/10/86
COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL TAPAJÓS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) Ações Preferenciais Nominativas, no valor de C\$ 1,00 (hum // cruzado) cada no valor total de C\$ 460.000 (quatrocentos e sessenta mil cruzados), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 12.08.86.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	VALOR EM C\$
FUNDO DE INV. DA AMAZÔNIA-FINAM-	Av. Pres. Vargas 800	1985	460.000	460.000,00
CGC/MF	Belém, Pa			
	04.902.979			

Belém, 25 de agosto de 1986. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA 28.08.86 arquivado sob o nº 001934, Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

T. Nº 07455 REG. Nº 20751 dia 30.09.86

ELDORADO AGRÍCOLA S/A-CGC- 05.017.033/0001-68 - CAPITAL AUTORIZADO-C\$ 3.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO-C\$ 761.000,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO-C\$ 761.000,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22/09/1986.

As 10:00 horas do dia 22/09/1986, na sede social, sito à Tv. Aristides Lobo, 309-Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.075.900,00 ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de C\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada lote de mil, totalizando C\$ 1.075.900,00 (Hum milhão setenta e cinco mil e novecentos Cruzados), relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme ofício GS. 02847/86 de 22/09/86. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme boletim de subscrição de 25/09/86, assinado pelos Srs. CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA-Diretor Admin. JOSIE DE SOUZA MONTEIRO-Diretor Financeiro, representantes da empresa, e pelo Sr. CELIO BRAGA WANDERLEY-Ch.deptº Inc. e Juvenio Antonio V. Dias - Rep.p/Diretoria Financeira-Representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 25/09/86, tendo seu texto integral ST do lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 002077 em 29/09/86-Alfredo Coelho Ferreira-Secretário Geral da Jucepa.

(T. Nº 07459 - Reg. Nº 20.758 - Dia: 30.09.86)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA DE 2284/86 EM 28 DE FEVEREIRO DE 1986 (Em milhares de cruzados)		DEMONSTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO RESULTADO EM 28.02.86	
Ganhos na conversão de valores a pagar Sem cláusula de correção monetária		Receita Operacional Bruta	5.119.314
Com Fornecedores	812.565	Abatimento de Imposto s/receita	315.992
Com Outros Obrigações	1.631	Receita Operacional Líquida	4.798.322
Perdas na conversão de valores a receber Sem cláusula de correção monetária		Custos dos serviços	2.555.315
Com Contas a receber de clientes	12.604	Lucro Bruto	2.243.007
Com outras contas a receber	344	DESPESAS OPERACIONAIS	2.631.792
Correção Monetária Especial	32.590.446	Gerais e Administrativas	26.052.579
Do Ativo Permanente	29.832.674	Despesas Financeiras	204.047
Do Patrimônio Líquido	3.559.020	(-) Receitas Financeiras	3.940.531
Perda/Ganho Líquido		Amortização do Diferido	21.984.478
		RESULTADO OPERACIONAL	33.490.636
		Correção Monetária do Balanço	3.625.096
		Lucro Antes do Imp.Renda	(1.087.528)
		Prov.p/Imp.Renda	2.537.568
		Lucro Líquido	Cz\$ 0,05
		Lucro/Prejuízo por ação	

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXTRAORDINÁRIAS EM 28 DE FEVEREIRO DE 1986

1-APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Estas Demonstrações Financeiras extraordinárias foram elaboradas nos termos do Decreto Lei nº 2284 de 10 de março de 1986, e correspondentes das posições da Comissão de Valores Mobiliários. O exercício social da sociedade se encerrou em 31 de janeiro e, conseqüentemente, a demonstração extraordinária do resultado do período findo em 28 de fevereiro de 1986 compreende as operações de um mês do exercício em curso.

2-SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: A seguir são descritas as principais práticas contábeis observadas na elaboração das demonstrações financeiras extraordinárias:

- a) Apuração do resultado e ativos e passivos circulantes e a longo prazo - o resultado, apurado pelo regime de competência de exercício, inclui o efeito líquido da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, a índices oficiais dos rendimentos, encargos e variações monetárias, a índices ou taxas oficiais incidentes sobre ativo e passivo circulante e a longo prazo, bem como, quando aplicável os efeitos de ajustes de ativos para o valor da realização.
- b) Estoques - são demonstrados ao custo médio das compras, inferiores aos valores de realização.
- c) Imobilizado - está registrado ao custo corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear a taxas que elvam em consideração o tempo de vida útil estimada dos bens, a saber:
 - d) Diferido - também corrigido monetariamente, corresponde às despesas pré-operacionais referentes a instalação do hotel, cuja amortização iniciou-se a partir de 01.02.85, data do início da fase operacional, neste grupo estão classificadas as despesas financeiras pertinentes aos financiamentos à construção civil até 31.01.85
- 3-CONVERSÃO EM CRUZADOS: O balanço patrimonial em 28 de fevereiro de 1986 foi convertido pela paridade de Cr\$1.000/Cz\$1,00, exceto quanto aos seguintes valores.
 - a) Os direitos e obrigações pecuniários expressos em cruzeiros na data de seus vencimentos pelo correspondente fator conversão, foram convertidos em cruzados na data de seus vencimentos pelo correspondente fator constante na tabela elaborada e divulgada pelo governo.
 - b) Os direitos e obrigações pecuniários expressos em cruzeiros com cláusula de correção monetária, foram ajustados na forma pactuada ao correspondente índice pro-rata naquela data, e convertidos para cruzados pela paridade acima mencionada.
 - c) As contas do ativo permanente e patrimônio líquido foram objeto de correção monetária especial com base no valor da OIN pro-rata de Cz\$99,50

Os ajustes resultantes dessas conversões e correção monetária especial foram consignados na conta "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica de 2284/86", conforme demonstração específica anexa.

4-IMOBILIZADO: Para 28.02.86, demonstrado pelo custo corrigido, tem a seguinte composição.

Discriminação em Cz\$1,00	Valor	Depreciação
Terrenos	11.278.086	10%
Móveis e Utensílios	5.403.793	10%
Edificações e Instalações	205.988.565	4%
Linhas telefônicas	36.446	
Mobiliários e Equip.Hoteleiro	45.967.067	10%
Obras em andamento	30.499.927	
(-) Depreciações	(10.413.827)	
Marcas e Patentes	4.373	
TOTAL	288.754.432	

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A
CGMP.04.792.719/0001-63

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29.04.86

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil, novecentos e oitenta e seis (1986), às 15,00 (quinze) horas na sede social, situada a Rua Santo Antônio 317, Sala 301, nesta cidade Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Agro Industrial Bama S/A, atendendo aos termos de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 1, 2 e 3 de abril do corrente ano, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme as sinaturas constantes no livro presença de acionistas. Conforme determina os Estatutos Sociais assumiu a Presidência do trabalho o Sr. José Lonardoni Meneguetti, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim João Batista Meneguetti para secretariar os trabalhos, ficando desta forma constituída a mesa diretiva. A seguir o Senhor Presidente solicitou a leitura do item "I" (hum) da convocação que diz respeito à apreciação e votação do relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício, findo em 31.12.85, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, bem como, a dispensa da leitura dos documentos acima mencionados por ser de conhecimento público. Atendida esta solicitação da mesa e não havendo manifestação alguma por parte dos presentes, procedeu-se à votação, tendo sido o item acima mencionado aprovado por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo o Senhor Presidente passou para o item "II" (dois) da convocação que diz respeito à correção monetária do capital social. Esclareceu o Senhor Presidente que a aprovação do Balanço e demais Demonstrações Financeiras, cabe a Assembléia Geral promover a capitalização da reserva nele constituída, resultante da correção monetária do capital realizado no valor de Cz\$5.115.530,04 (Cinco milhões, cento e quinze mil, quinhentos e trinta cruzados e quatro centavos). Posto em votação a Assembléia Geral aprovou a capitalização, sendo subscrito e integralizado o valor de Cz\$5.107.055,00 (Cinco milhões, cento e sete mil, cinquenta e cinco cruzados) resultante da conta reserva especial de capital, com a emissão de 5.107.055 (Cinco milhões, cento e sete mil e cinquenta e cinco) novas ações, no valor nominal de Cz\$1,00 (Hum cruzado), cada uma, afim de beneficiar os senhores acionistas na proporção do número de ações que possuir até 31.12.85, renuncendo na conta reserva especial de capital a importância de Cz\$8.475,04 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzados e quatro centavos), para futura capitalização. A seguir o Senhor Presidente falou sobre a necessidade de se fazer o aumento de capital autorizado para Cz\$9.280.711,00 (Nove milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e onze cruzados) uma vez que as inversões que estão sendo feitas exigem constante aporte de capital. Posta em votação a proposta foi aceita por unanimidade, o que determinou a alteração do artigo 49, do Capital e Ações. Capítulo III, dos Estatutos Sociais, que passa a ter seguinte redação: Artigo 49 - O capital social autorizado, nos moldes do artigo 45 da Lei nº 4.720 de 14 de julho de 1965, é de Cz\$9.280.711,00 (Nove milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e onze cruzados), representado por 9.280.711 (Nove milhões, duzentos e oitenta mil setecentos e onze) ações do valor nominal de

5-FINANCIAMENTO: Contratos com o BASA-Banco da Amazônia S/A; com juros de 5% a.a sobre os recursos do FUNGEUR e de 5% e 9% a.a sobre os recursos da Reserva Monetária e C.M calculada na base das variações de OINs de CREGE com taxa de 20% a.a

6-CAPITAL SOCIAL

AÇÕES	AUTORIZADO	A SUBSCREVER	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	SUB.N INT
Ord.Nº	40.961.129	9.647.921	31.313.208	31.313.208	
Pref."A"	31.489.101	8.240.350	26.090.451	23.248.751	2.841.700
Pref."B"	661.820	645.239	16.581	16.581	
TOTAL	73.112.050	18.533.510	57.420.240	54.578.540	2.841.700

As ações preferenciais nominativas classe A são provenientes de incentivos fiscais da SUDAM/FINAM; não tem direito a voto e são intransferíveis pelo prazo de 4 anos, na forma do Art.19 do Dec.Lei 1376/74, enquanto que as ações classe B são provenientes de colocação junto ao p/blico sendo nominativas ou ao portador e sem direito a voto.

DEMONSTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MES FINDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1986 (NÃO AUDITADO) Em milhões de cruzeiros

CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL		LUCROS ACUMULADOS		TOTAL
	DE CAPITAL	DE LUCROS	ACUMULADOS	ACUMULADOS	
54.578.540	118.289.805	4.657.978	82.348.261	258.874.584	
19.198.237	755.984	13.365.091	33.319.312	2.537.568	
Saldo em 31.01.86					
Correção Monetária					
Lucro líquido do Mês					
Saldo em 28.02.86					
Em milhares de cruzados					
Cr\$1000/Cz\$1,00					
Correção Monetária Especial	22.810.409	375.949	6.646.316	29.832.674	
Ajuste de conversão					
Saldo em 28.02.86	54.578.540	160.298.451	5.789.911	102.359.668	329.123.157

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE REVISÃO ESPECIAL

Aos Srs. Diretores, Conselheiros e Acionistas

BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A

1-Efetueamos uma revisão especial do balanço patrimonial extraordinário (em cruzados) do Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A em 28 de fevereiro de 1986 e das correspondentes demonstrações do resultado (em cruzeiros) e das mutações do patrimônio líquido (em cruzeiros e cruzados) para o período de um mês findo naquela data e da demonstração da conta Ajuste do Programa de Estabilização Econômica-Dec.Lei 2284/86 (em cruzados)

2-Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores-IBRACON e consistiu principalmente, na aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e na averiguação dos critérios adotados na elaboração das demonstrações financeiras extraordinárias junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira. Considerando que esta revisão não representou um exame de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, não estamos expressando parecer sobre as demonstrações financeiras extraordinárias.

3-Baseados em nossa revisão especial, exceto quanto aos assuntos referenciados em nosso parecer emitido em 29 de setembro de 1986, não temos conhecimento de modificação relevante que deva ser feita nas demonstrações financeiras referidas no parágrafo nº1 para que estas estejam de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos

Belém-PA, 29 de setembro de 1986

Fernando Costa Leite - Contador CRC-PA 3372

Amando Rodrigues Carneiro Junior
CIC 596.581.001-59 - Diretor Gerente
Juan Guillermo Salas Espejo
CIC 530.942.988-34 - Diretor Gerente

Clovis Amando Lenos Carneiro
CIC 104.203.712-49 - Diretor Gerente
Domingos de Ramos Macedo da Silva
CIC 012.278.152-04 - Tec. em Contabilidade CRC 5088/PA
(T. Nº 07460 - Reg. Nº 20.759 - Dia: 30.09.86)

Cz\$1,00 (Hum cruzado), cada uma, assim compostas: 1) 206.188 (Duzentos e seis mil, cento e oitenta e oito) ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; 2) 621.485 (Seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco) ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; 3) 5.848.026 (Cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, vinte e seis) ações Preferenciais Nominativas Classe "C"; 4) 2.605.012 (Dois milhões seiscentos e cinco mil doze) ações Ordinárias ou Comuns Nominativas. Dan do continuidade ao item "3" (tres), que diz respeito a fixação dos honorários dos membros da Administração, para o atual exercício, ficou estabelecido que a administração perceberá a título de pro-labore o montante global de Cz\$72.000,00 (Setenta e dois mil cruzados), cabendo ao Conselho de Administração, determinar o valor do pro-labore de cada membro do Conselho de Administração e Diretoria. Passando ao item "4" (quatro) da convocação, outros assuntos de interesse da sociedade, o Senhor Presidente informou a atualização financeira dos custos das imobilizações técnicas e financeiras, aprovadas para o projeto, tomando por base o valor correspondente em Obrigações do Tesouro Nacional-OIN, com base no mês de agosto de 1985, no valor de Cz\$... (49,39 (Quarenta e nove cruzados e trinta e nove centavos). Continuando informou que após a criação do referido processo a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, procedeu à referida atualização financeira, conforme processo SUDAM nº 002392/85, Parecer de Fiscalização DAC/DAI/Nº92/85, estando a empresa autorizada a liberação de recursos Incentivos Fiscais até o montante de Cz\$1.427.551,15 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e hum cruzados e nove centavos) correspondente a 28.899 (Vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove) ações OIN's, ao valor de agosto de 1985 no valor de Cz\$49,39 (Quarenta e nove cruzados e trinta e nove centavos). Continuando informou o Senhor Presidente ser esta a situação do Capital Social da empresa com a integralização a que se refere o item dois da convocação.

NATUREZA DAS AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
ORDINÁRIAS	2.605.012,00	2.005.012,00	2.005.012,00	600.000,00
PREF. "A"	206.188,00	206.188,00	196.897,00	
PREF. "B"	621.485,00	621.485,00	621.485,00	
PREF. "C"	5.848.026,00	4.420.505,00	4.420.505,00	1.427.521,00
TOTAL	9.280.711,00	7.253.190,00	7.243.899,00	2.027.521,00

A seguir foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Falou o Diretor Paulo Meneguetti que explicou aos presentes que em decorrência do plano cruzado, a Diretoria teve que adotar algumas medidas objetivando atender as exigências posta em prática, alterando o valor nominal das ações para Cz\$1,00 (Hum cruzado), bem como, suprimir da centena, adotando o critério da aproximação, efetuando o lançamento da diferença existente na conta reserva especial de capital. Explicou também, que oportunamente a empresa estará efetuando a substituição dos títulos múltiplos emitidos anteriormente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a presente ata, lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. (AN) Usina Santa Teresinha S/A, J. L. Meneguetti Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Antonio Carlos Sobrinho, Celia Maria Meneguetti, João Batista Meneguetti, José Lonardoni Meneguetti, Julio Osvaldo Meneguetti, Leila Meneguetti, Leoni Angelina Meneguetti, Nelson Bernadelli, Paulo Meneguetti, Rosa Maria M. Meneguetti, Silvia Meneguetti, Vera Lucia Meneguetti. Certificamos e damos fé que a presente é cópia fiel da Ata de igual teor transcrita no livro próprio.

Belém, 29 de abril de 1986

João Batista Meneguetti - Secretário

José Lonardoni Meneguetti - Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo

24.set.86 002058 - Sectº Geral - Alfredo Coelho

T. Nº 07456 REG. Nº 20753 dia 30.09.86

EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

- ARMANDO CESAR FIMINTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL ESPETIVO
- Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Lc. FRANCISCO FERREIRA GUINHA - Cz\$ 11.440,00/DF-JOSÉ CARLOS O LIRA - Cz\$ 780,00/DF-J H REP - LT - Cz\$ 592,94/DF-JOSÉ CALÍDIO DA SILVA - Cz\$ 31.440,00/DF-JOÃO CARLOS DE ARAÚJO - Cz\$ 4.500,00/DF-JOÃO GUINHA - Cz\$ 1.000,00/DF - Cz\$ 2.555,00/DF-SODR. DIST. - Cz\$ 150,00/DF-DIST. AVY. DIST. TRIB. PAUL V E CRIST LT - Cz\$ 3.533,00/DF-DIST. COLOMIO LTDA - Cz\$ 29.743,25/DF-HERIQUÊ FRANCO DE ALMEIDA - Cz\$ 773,00/CH-ALTO - MIO FERREIRAS DA ROSA - Cz\$ 3.874,50/CH-LUIZ AUGUSTO DA SILVA - Cz\$ 1.721,40/DF-LUCIA MARTINS - Cz\$ 2.000,00/DF-IZIDORO P. DA ROSA - Cz\$ 17.077,00/DF-MADESOLO RADES, COLORADO IND COM LTD - Cz\$ 100.000,00/DF-BASA BAHIA LTD - Cz\$ 5.366,64/DF-ANESTIDES A RAMOS - Cz\$ 246,07/DF-HEVES AGUIAR COM REP LTD - Cz\$ 6.400,00/DF-DIST ROYALE LTD - Cz\$ 192.000,00/DF-DIST DE PRODS DO PARA LTD - Cz\$ 216.000,00/DF-ESTRECHOUFF & SANTOS LTD - Cz\$ 3.332,43/DF -

- JOSIMIEL AGUIRA DE OLIVEIRA - Cz\$ 2.600,00/DF-MAILENE DE LEMOS - Cz\$ 470,00/DF-ANTONIO CARLOS A NASCIMENTO - Cz\$ 26.364,00/DF-S- WALTER DE MESQUITA - Cz\$ 353,70/DF-DIST TUPANA LT - Cz\$ 16.337,50/DF-AROBREIRO COM REP LTD - Cz\$ 15.000,00/DF-ANTONIO C H FILHO - Cz\$ 315,64/DF-SELIO O OLIVEIRA - Cz\$ 2.600,00/DF-M O CAL - Cz\$ 9.685,34/DF-KEAL FISHER E HOLAS LTD - Cz\$ 4.503,00/DF-1.385,00/DF-3.672,00/DF-9.279,00/DF-MARIA DE LOURDES - Cz\$ 1.600,00/DF-S R L FILHO - Cz\$ 701,00/DF-DILSON WANDERLEY P DE GUSMÃO - Cz\$ 54.000,00/DF-BENECOL REVELDES COM LTD - Cz\$ 2.565,39/DF - PAULO ALVER DA SILVA - Cz\$ 11.000,00/DF-pelo que fiquem desde agora intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, visto que não pagaram os valores devidos dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.
- Belém, 29 de setembro de 1986
- T. Nº 07459 REG. Nº 20756 dia 30.09.86

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOÃO BATISTA KLAU
TAU LEÃO, JUIZ-AUDITOR SUBS
TITULO DA JUSTICA MILITAR

DO ESTADO DO PARÁ, POR NO
MEACÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER AOS QUE AO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, COM O PRAZO DE 20 DIAS, QUE SOB PENA DE REVELIA, FICAM O SOLDADO PM JOSÉ DE MOURA TOMAZ, BRASILEIRO, CEARENSE, CASADO, COM 24 ANOS DE IDADE, E FILHO DE FRANCISCO TOMAZ GO MES E DE JOANA DE MOURA GOMES E O EX-SOLDADO PM ARNALDO DOS SANTOS FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, PARAENSE, COM 22 ANOS DE IDADE, FILHO DE JÚLIO DO LAGO FERREIRA E NEUZA BATISTA FERREIRA, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADOS A COMPARECER À JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, SITA À AVENIDA 16 DE NOVENBRO Nº 486, NESTA CAPITAL. NO

0871

DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, AS 14:00 HORAS, QUANDO SERÃO QUALIFICADOS E INTERROGADOS NO PROCESSO Nº 056/85, EM QUE OS MESMOS FIGURAM COMO RÉUS, DENUNCIADOS QUE FORAM PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 195 (ABANDONO DE POSTO) E 210 (LESÃO CORPORAL CULPOSA); TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR, DADO É PASSADO NA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, EM BELÉM DO PARÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1986, EU,

JOSÉ BATISTA KLANTAU LEÃO
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO.

(G. Reg. nº 15.309-Dias: 16, 30/09 e 23/10/86)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello
ATO Nº 3.870

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar os funcionários OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "B", JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA, Agente Administrativo, Classe "B" e MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Datilógrafo, Classe "B", para em Comissão, sob a presidência da primeira, realizarem LICITAÇÃO-CONVITE para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de setembro de 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente (R.nº15.461)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, ONEO SOROSAK, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 18 JCT-1.040/86, em que é reclamante BENEDITO SALES PEREIRA, para ciência de que em audiência do dia 23.09.86, às 13:00 horas, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta exarou a seguinte decisão: "PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA COM DENAR O RECLAMADO A PAGAR C2\$1.508,72 RELATIVOS A AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO NATALINA 85 E 86, E AINDA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO REFERENTE A DIFERENÇA DE SALÁRIO, EM DOBRO EM DECORRÊNCIA DA CONFISSÃO, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO, NA BASE DO QUE ESTÁ ESPECIFICADO NA INICIAL, DEVENDO A SECRETARIA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE SOBRE A CONDENAÇÃO, APLIQUE-SE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE C2\$3.000,00, ESTAS EM C2\$152,41. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL, POR EDITAL. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, à sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, bloco 3º, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Mª CELESTE FERREIRA), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAYMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, o fiz datilografar. xx . xx .

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCT de Belém, (G.nº15.464)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS, INDÚSTRIA PARAENSE DE ALIMENTOS LTDA E ALÍZIO RUAS PINTO, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 13 JCT-1.224/86, em que é reclamante, RAIMUNDO ANILTON DE BARROS LEMOS, para ciência de que em audiência

do dia 23.09.86, às 14:20 horas, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta exarou a seguinte decisão: "PELO EXPOSTO, RESOLVE ESTA MM JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE, INDÚSTRIA PARAENSE DE ALIMENTOS LTDA E ALÍZIO RUAS PINTO A PAGAREM C2\$10.799,98 RELATIVO A AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO NATALINA 85 E 86 E COMISSÕES RETIDAS. CONSIDERANDO QUE COMISSÕES SE TRATA DE SALÁRIOS, CONDENAM-SE OS RECLAMADOS A PAGAREM EM DOBRO, ELEVANDO, PORTANTO O TOTAL LÍQUIDO PARA C2\$ 17.799,98. DEVEM AINDA PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO REFERENTE A HORAS EXTRAS E SALÁRIO-ENFERMIDADE, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NA INICIAL. A RECLAMADA DEVE, AINDA, DEPOSITAR GUIAS DO FGTS NO CÓDIGO 01. A SECRETARIA DEVERÁ ANOTAR A RETIFICAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR, NOS TERMOS DA INICIAL. IMPROCEDENTES AS PARCELAS RESTANTES. CUSTAS, DIGO, APLIQUEM-SE JCM NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, SOBRE C2\$60.000,00, NA QUANTIA DE C2\$1.292,48. NOTIFIQUEM-SE AMBOS OS RECLAMADOS POR EDITAL. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, à sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, bloco 3º, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Mª CELESTE FERREIRA), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAYMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, o fiz datilografar. x.x.x.x.x

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCT de Belém.

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de outubro de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco, 4º andar, serão levados a público pregão de venda a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução de nº 3ª JCT-1215/86, movida por MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA contra BAR E RESTAURANTE CARINDÉ LTDA., bens esses encontrados à Rod. BR-316 s/nº, Km 05-Ananindeua e que são os seguintes: "UMA MÁQUINA PARA ASSAR FRANGO, A CARVÃO, MARCA "FRANCO", INDÚSTRIA BRASILEIRA, DE AÇO INOXIDÁVEL, NO ESTADO, NO VALOR DE C2\$-8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS), quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de setembro de 1986. Eu, (Gracina Coutinho) (Gracina Coutinho), Tª. Jud. AJ. 021.S, datilógrafa. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi. /=/=/=/=7

O JUIZ:

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz do Trabalho, Presidente da (G.nº15.464)ª JCT de Belém.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 30 do mês de outubro de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução trabalhista nº 308/86 movida por DOMINGOS PAULO FERREIRA, contra GREGÓRIO RIBEIRO FILHO, bens esses encontrados à Passagem Santa Luzia nº 14, e que são os seguintes:

- UM TERRENO MEDINDO 22,55M DE COMPRIMENTO COM 8,20M DE LARGURA NA PARTE DA FRENTE E 7,80M DE LARGURA NO TRAVESSÃO DOS FUNDS, FAZENDO LIMITE À FRENTE E AO LADO DIREITO COM A PASSAGEM SANTA LUZIA E AO LADO ESQUERDO COM QUEM DE DIREITO, TENDO EM SI EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA, COLETADA SOB O Nº 14, COBERTA COM TELHAS COMUNS DE BARRO, CONTENDO UMA SALA, DOIS QUARTOS, COPA COZINHA, COM BANHEIRO E PRIVADA INTERNOS, TENDO TODO O PISO EM LAJOTA, A CASA NEDE 6,25M DE LARGURA NOS FUNDS E 5,32M DE LARGURA NA FRENTE, COM 12M DE COMPRIMENTO, CONTENDO LIGAÇÃO PARA LUZ ELÉTRICA, PORÉM NÃO TEM ÁGUA ENTREGADA E NEM POCO, AVALIADA EM C2\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu

valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de setembro de 1986. Eu, (WILMA ALVES FIEL) (Wilma Alves Fiel), datilógrafa. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz do Trabalho
(G.nº15.464) Presidente da 3ª JCT de Belém

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ GUILHERME ALMEIDA DO VAL, reclamante no Processo nº 4ª JCT-1469/86, em que é reclamada CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERRES S/A, para tomar ciência da audiência inaugural marcada para o dia 22 (Vinte e dois) de Outubro de 1986, onde o reclamante deverá comparecer perante a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, às 13:10 (Treze Horas e Dez Minutos).

Nessa audiência, deverá o reclamante apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento do reclamante na referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 dias do mês de Setembro de 1986. Eu, (Alexandre Moraes Fogaça Mello), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente (G.nº15.464)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada BELÉM ACREPECUÁRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., litisconsorte nos autos do Processo nº 5ª JCT-1263/86, entre partes: FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA. LTDA., reclamada e MANOEL ANGELO TELXEIRA MAROS e JOÃO DA CRUZ CAMPOS DA SILVA, reclamantes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência designada para o dia 24 de outubro de 1986 às 14:00 horas, tendo os reclamantes declarado o seguinte: MANOEL ANGELO TELXEIRA MAROS: Admissão: 02.07.84; demissão: 25.05.86; remuneração C2\$-2.953,00; forma de pagamento: mensal; horário de trabalho: das 06,00 às 21,00 inclusive aos sábados, domingos e feriados, com uma hora de intervalo para o almoço; função: estoquista; RECLAMA: Aviso prévio C2\$-2.953,00; salário retido (25) dias C2\$-2.444,25; 13º salário 5/12 C2\$-1.222,20; férias proporcionais 10/12 C2\$-2.444,20; horas extras; insalubridade; repouso remunerado; artigos 9º e 22 refungats; FGTS código 01; retificação em sua CTPS; juros de mora e correção monetária, num total líquido de C2\$-8.043,00 + ilícido. JOÃO DA CRUZ CAMPOS DA SILVA: Admissão: 17.12.79; demissão: 26.04.86; função: chefe de produção; remuneração: mensal; horário de trabalho: das 06,00 às 22,00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com uma hora de intervalo para o almoço; função: motorista; RECLAMA: Aviso prévio 30 dias C2\$-3.800,00; salário retido (26) dias C2\$-3.293,42; férias 84/85 C2\$-3.800,00; férias proporcionais 5/12 C2\$-1.583,35; 13º salário 5/12 C2\$-1.583,35; diferença de salário; horas extras; repouso remunerado; arts. 9º e 22 refungats; salário família 02 (duas) quotas; multa nos termos das cláusulas oitava e décima sétima, segunda, sexta, de Dissídio Coletivo; aplicação da Cláusula Décima terceira do Dissídio Coletivo; aplicação da cláusula 3ª, 7ª, 9ª e 14ª da Convenção Coletiva; FGTS Código 01; retificação em sua CTPS; juros e correção monetária, num total líquido de C2\$-13.060,12 e ilícido.

Nessa audiência deverá V. SA. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. SA. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. SA. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986. Eu, (Mª CELESTE FERREIRA), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAYMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. (G.nº15.464)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ª JCT-1966/83.

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem

que no dia 23.10.86, às 16:05 horas, na sede da Junta à Tv. D. Pedro I nº 750, será lavada o público pregão de venda e arrematação, a quem o ferecer o maior lance, e bem pendorado na execução movida por JOSÉ MESSIAS MILAU, contra FAZENDA SANTA JÚLIA, bem esse encontrado no seguinte endereço: Rod. Bujuru-Acará, Km 26 e que a o seguinte:

ÁREAS DE TERRAS, QUE COMPÕEM A FAZENDA SANTA JÚLIA, LOCALIZADA NO KM 26 DA ROD. BUJURU-A-CARÁ, DISTANTE APROXIMADAMENTE 15 KMS. DA MENCIONADA ESTRADA, COM VIA DE ACESSO POR ESTRADA DE TERRA OU VICINAL, CONSTITUÍDA DE DOIS LOTES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E OUTRAS TERRAS QUE NÃO SE ENCONTRAM REGISTRADAS E QUE FORAM ENCONTRADAS E TIDAS COMO INTEGRAÇÕES DA FAZENDA SANTA JÚLIA: LOTE COM 420.2790 Ha., COM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ACARÁ, em 18.06.79, REGISTRADO NO LIVRO 2 - AL. 507, FLS. 255-R 200, EM 22.06.79; LOTE COM 439.7146 Ha., COM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ACARÁ, em 26.08.77, NO LIVRO 26 FLS. 165 v. A 166, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ACARÁ, NO LIVRO 2-A FLS. 16 - N - 215 - R - 78, EM 13.09.77. NA ÁREA DA FAZENDA SANTA JÚLIA, EXISTEM DIVERSAS BENEFITÓRIAS E PLANTAS DE SERINGUEIRAS - FAZENDA DE GADO - POSSUI GRANDE ÁREA DE CAMIM QUICUIU EM ESTADO ADULTO; CASA DA FAZENDA, CONSTANTE DE DOIS PAVIMENTOS, EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, VARANDA DE MADEIRA NO ANDAR SUPERIOR. NO TERREO SEU PISO É DE MADEIRA E NO ANDAR SUPERIOR É DE TÁBUAS CORRIDAS; SEIS CASAS DE MADEIRAS COBERTAS COM CAVACOS DE MADEIRA E PISO DE TERRA BATIDA. A CASA DA FAZENDA E DEMAIS CASAS DE COLONOS, LOCALIZAM-SE NA PARTE DE TRÁS DA FAZENDA. NA PARTE FRONTAL, LOCALIZA-SE UMA PEQUENA VILA, ONDE EXISTEM TRÊS BARRACÕES GERMINADOS, DE MADEIRA, COBERTOS COM TELHAS DE BRASILT. PISO DE TERRA BATIDA; DUAS CASAS DE ENCHIMENTO, TELHAS DE CAVACO, PISO DE TERRA BATIDA; CASA DE GERADOR, EM MADEIRA, COBERTA COM TELHAS DE BRASILT, PISO DE TERRA BATIDA; UM BARRACÃO GRANDE EM MADEIRA. COBERTO COM TELHAS BRASILT, PISO DE TERRA BATIDA; UM BARRACÃO PEQUENO EM MADEIRA COBERTO COM TELHAS DE BRASILT, PISO DE TERRA BATIDA; SEIS CASAS DE MADEIRAS, COM PISO ANONCADO, SENDO TRÊS COBERTAS COM CAVACOS DE MADEIRA, UMA COM TELHAS DE BARRO E DUAS DE MADEIRA E ENCHIMENTO, COBERTAS COM CAVACOS DE MADEIRA. NA ÁREA DA FAZENDA, EXISTEM SEIS ÁREAS DISTINTAS COM PLANTAS DE SERINGUEIRAS, SENDO PRODUZINDO UM, E PISO EM ESTADO QUASE ADULTO. NA PARTE FRONTAL EXISTE AINDA, UM CAMPO DE POUSO PARA AVIÃO DE PEQUENO PORTE, EM TERRA PLANADA, INÚMERAS ÁRVORES FRUTÍFERAS, ETC. TUDO NO ESTADO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: CZ\$-11.836.464,00 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZADOS), PELA TOTALIDADE DOS BENS.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de setembro de 1986.

Eu, Lauro de Belém Sabbá, Diretor do Trabalho, datilografei e assinei.

subscreevi

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Diretor do Trabalho
(G.nº15.464)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificados EM-BRACOL-COMERCIO E SERVIÇOS, LTDA e RAIMUNDO T. LIMA, para ciência que foi ajuizada nesta Junta sob o nº 66.565/86, reclamação trabalhista ajuizada por VICENTE LOPES DO CARMO na qual o mesmo pleiteia as parcelas de: av. prêmio, férias, g. natal, FGTS e suas diferenças p/inclusão das hs. extras, ad. noturno e rep. remunerado, arts. 9º e 22º do refungato, difa de hs. extras, adic noturno e rep. remunerado, juros e correção monetária. Tendo ficado designado o dia 28.10.86 às 13:00hs para a realização de audiência inaugural. Nessa audiência deverão os reclamados oferecerem as provas / que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento dos reclamados à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverão os reclamados estarem presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituído pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser fixado, dito ser publicado no D.O.E. e afixado no lugar de costume, na sede da 6ª J.C.J. de Belém, na Tv. Dom. Pedro I, 750, e enviar-se para o

Belém, 24 de setembro de 1986.

GLORIA MARIA DINIZ
CHEFE DO SETOR DE PROCESSO GERAL

(G.nº15.464)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

NOT TRT SJ no 3162/86 Belém, 25. 09. 86

NOTIFICACAO POR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARILINA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 05.11.86, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 968/86, em que são partes JOSÉ ARGENTINO CONSOLINI DA FONSECA (recorrente) e POR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARILINA LTDA. (recorrida).

Saudações

MARIA NAZARÉ RODRIGUES SANTOS
Chefe da Seção de Processos
(G.nº15.465) substituta

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL 62/86 PROCESSO Nº 63.724

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regulamento Interno, cita a través do Presidente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÓBIDOS a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 63.724, referente a TOMADA DE CONTAS CONVENIO 331/84 exercício de 84

Belém, 23 de setembro de 1986
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G.nº15.460) Dias 30/09, 06 e 10/10

ACÓRDÃO Nº 14.801

(Processo nº 66.513)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 906/86, de 09.07.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 981, de 07.07.86, que apresenta ARACI ANDRADE DOS ANJOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.5, Classe "E", Lic-Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Augusto Montenegro-Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do artigo 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.731,74 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZADOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.154,67
Salário Aula /140hs X Cz\$ 11,54	Cz\$ 1.615,60
Grat. de Nível Sup-80% (\$ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com art. 9º do Decreto 3958/85)	Cz\$ 2.216,21
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73; calculado c/ base na Resol. 9986/82)	Cz\$ 1.745,26
Provento Mensal	Cz\$ 6.731,74

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.802

(Processos nºs. 66.565 e 66.584)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de atos abaixo identificados:

Processo nº 66.565 - Portaria nº 1016, de 11.07.86 que apresenta ALZIRA DA SILVA SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Paulinho de Brito-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resol. 9986/82)	Cz\$ 329,96
Provento Mensal	Cz\$ 1.272,70

Processo nº 66.584 - Portaria nº 355, de 11.07.86, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Cabo PM RAIMUNDO SILVA FERREIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, de acordo com os arts. 106, item II 108 item V, 109 e 137 da Lei nº 5251 de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto nº 4270, de 25.03.86, e Resolução nº 9986 de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cz\$ 43.546,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgtº PM	Cz\$ 1.120,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 224,00
Grat. Serv. Ativo 30%	Cz\$ 336,00
Auxílio Moradia 30%	Cz\$ 336,00
Categoria A 40%	Cz\$ 448,00
Indenização de Tropa 10%	Cz\$ 112,00
Representação 10%	Cz\$ 112,00
Tempo de Serviço 35%	Cz\$ 940,00
Proventos mensais	Cz\$ 3.628,80
Proventos Anuais	Cz\$ 43.546,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.803

(Processo nº 66.746)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 989/86, de 28.07.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1070, de 24.07.86, que apresenta ULEA GOMES BARREIROS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Waldemar Ribeiro, Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,95 (UM MIL, TREZENTOS E UM CRUZADOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional 35%	Cz\$ 337,54
Provento Mensal	Cz\$ 1.301,95

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.804

(Processo nº 66.642)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 953/86, de 18.07.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1043, de 18.07.86, que: I - Retifica os proventos de LUZIA ZUILA DE LIMA LEONCY, aposentado no cargo de Auxiliar de Administração, Ref. III, do Quadro Suplementar, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados na Portaria nº 0142, de 09.08.76, sob o Acórdão nº 9678, de

22.10.76, passando a perceber Cz\$ 1.918,67 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO CRUZADOS E SESSENTA E SE-
TE CENTAVOS); assim discriminados:
Vencimento Integral (Agente Adminis-
trativo GEP-SA-901,3) Cz\$ 1.219,61
Função Gratificada-PG-2 (art. 164
da Lei nº 749/53) Cz\$ 448,80
Adicional 15% (art. 145 da Lei nº
749/53) Cz\$ 250,26

Provento Mensal Cz\$ 1.918,67

II - Autoriza o pagamento da diferença de proven-
to, referente às parcelas de Função Gratificada e
Adicional a contar de 01.01.81 a 14.04.81, respecti-
vamente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o
registro solicitado.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.889

(Processos nºs. 64.796, 65.425, 66.050,
66.311, 66.344, 66.348, 66.368, 66.376,
66.389, 66.391, 65.742, 66.090, 66.112,
66.152, 66.189, 66.230, 66.235, 66.289,
66.292, 66.301, 66.306, 66.293, 66.320,
66.350, 66.353, 66.362, 66.138, 66.238,
66.253, 66.254, 66.263, 66.343, 66.349,
66.354, 66.363 e 66.510).

O Plenário do Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exa-
rados pelos Exmos. Srs. Conselheiros nos processos
acima identificados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadas-
tros:

Processo nº 64.796 - Termos Aditivos ao Convênio
nº 467/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, a fim de dar prosseguimento
ao Projeto "Recuperação e Ampliação de Prédios de
Escolas Estaduais", no município de Cametá - Rela-
tora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.425 - Contrato nº 003178/85 celebra-
do entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a IN-
DÚSTRIA VILLARES S/A., para "Conservação de um Ele-
vador marca Atlas, instalado na referida Secreta-
ria" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.050 - Termo Aditivo ao Convênio nº
015/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, a fim de
dar prosseguimento ao Projeto "Incentivo às mani-
festações Folclóricas Paraense" - Relator Conselhei-
ro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.311 - Convênio celebrado entre INS-
TITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTA-
DO DO PARÁ, para "Prestação de Serviços de Proces-
samento de Dados relativo ao Sistema Acompanhamento
Auxílio e Serviços", ao referido Instituto - Re-
lator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.344 - Contrato celebrado entre a SE-
CRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. OSVAL-
DO DRAGO TELXEIRA, para locação do prédio de sua
propriedade, sito à Rua Capitão Antonio Azevedo nº
20, no município de Muana, para servir de residen-
cia aos servidores da referida Secretaria - Rela-
tor Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.348 - Termo Aditivo ao Convênio nº
009/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM, a fim de dar prosseguimento
ao Projeto "Apoio Financeiro" ao referido Departamen-
to - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.368 - Contrato celebrado entre a SE-
CRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sr. DULCI-
DIO FELIX BARBOSA, para locação do prédio de sua
propriedade, situado à Rua Capitão Noé de Carvalho
s/n., no município de Santa Izabel do Pará, para
servir de residência aos servidores da citada Se-
cretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.376, 66.389 e 66.391 - Convênios
nºs. 126, 162 e 166/86 celebrados entre a SECRETARIA
DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e
as Prefeituras Municipais de:
MARABÁ, para fazer face às despesas com o Projeto
"Aquisição de Veículos", para o referido município;
SANTARÉM NOVO, para fazer face às despesas com o
Projeto "Apoio Financeiro ao Cidadão", no citado
município;

MUANÁ, destinado ao "Apoio Financeiro para o Proje-
to Cidadão", no citado município - Relator Conse-
lheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.742 - Contrato celebrado entre o MI-
NISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e
a Sra. ALICE DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO, para
exercer a função de Auxiliar judicial MP.AJ.031.6,
Classe "F" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PI-
NHEIRO;

Processos nºs. 66.090, 66.112 e 66.152 - Convênios
nºs. 029, 049 e 096/86 celebrados entre a SECRETARIA
DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA, para fazer face às
despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Ge-
ração de Energia Elétrica", no citado município;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, visando a execu-
ção do Projeto "Ampliação do Sistema de Abasteci-
mento d'Água no município de Ponta de Pedras; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, destinado ao Proje-
to "Melhoria do Sistema Viário", no citado municí-
pio - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.189 - Contrato celebrado entre a SE-
CRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a
firma PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS,
para "Recuperação do Centro de Treinamento do Esta-
do em Belém-Pará - Relator Conselheiro LAURO DE BE-
LÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.230 e 66.235 - Convênios nºs 66 e
125/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras
Municipais de:

MARABÁ, destinado ao Projeto "Recuperação da Frota
de Veículos Mecanizados" do citado município; e
BONITO, para "Construção do Mercado Municipal" - Re-
lator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.289 - Contrato de Financiamento ce-
lebrado entre o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e a
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, com a interven-
ção do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, destinado à "Elab-
oração de Estudos e Projetos do Sistema de Esgo-
tos Sanitários da Cidade de Belém, Estado do Pará"
- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.292, 66.301 e 66.306 - Convênios
nºs. 110, 137 e 138/86 celebrados entre a SECRETARIA
DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e
as Prefeituras Municipais de:

CASTANHAL, para "Melhoria do Ensino Público", no
citado município;

SÃO DOMINGOS DO CAPIM, destinado ao Projeto "Apoio
às Atividades de Lazer do Clube de Mães São Domín-
gos de Gusmão", no citado município; e

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, para "Aquisição de Mó-
veis e Utensílios e Equipamentos de Som", destina-
dos à Câmara do citado município - Relator Conse-
lheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.293 - Convênio celebrado entre a SE-
CRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SO-
CIAL DO PARÁ, para fazer face às despesas com a "E-
laboração de Índices Setoriais e Estimativas de In-
dices do Estado do Pará" - Relator Conselheiro LAU-
RO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.320 - Contrato celebrado entre a SE-
CRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL e o Sr. LÁZARO NOGUEIRA CERQUEIRA, para loca-
ção do imóvel de sua propriedade, situado à Trav.
Dom Amando, 722, em Santarém, neste Estado, onde
funciona a Sede de Unidade Regional de Planejamento
- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.350, 66.353 e 66.362 - Convênios
nºs. 146, 152 e 157/86 celebrados entre a SECRETARIA
DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e
as Prefeituras Municipais de:

SANTA CRUZ DO ARARI, CURRALINHO E OIRAS DO PARÁ,
para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio
Financeiro ao Cidadão", nos referidos municípios -
Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.138 - Contrato celebrado entre o PRO-
CESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e a firma
REMAQ LTDA., para "Assistência Técnica e Manuten-
ção Preventiva em 14 (quatorze) Máquinas de Escre-
ver IBH" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PI-
NHEIRO;

Processo nº 66.238 - Convênio celebrado entre o INS-
TITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ES-
TADO DO PARÁ, para prestação de serviço de Processa-
mento de Dados relativo ao Sistema "Alocação de Má-
quinas e Equipamentos", em favor do referido Insti-
tuto - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 66.253 e 66.254 - Convênios nºs. 122
e 120/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras
Municipais de:

OURÉM, para "Melhoria do Sistema de Geração de En-
ergia Elétrica no Povoado de Garrafão", no citado
município; e
CASTANHAL, destinado ao Projeto "Pavimentação de
Vias Urbanas", no citado município - Relatora Con-
selheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 66.263 - Convênio celebrado entre o INS-
TITUTO DE TERRAS DO PARÁ e o SINDICATO DOS TRABAL-
HADORES RURAIS DE PRIMAVERA, para "Execução de A-
ções Fundiárias", no citado município, alcançando
os agricultores sindicalizados - Relatora Conse-
lheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 66.343 - Contrato celebrado entre a SE-
CRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. VIGEN-
TE MARTINS MAGNO JÚNIOR, para locação do imóvel de
sua propriedade situado à Rua Lameira Bitencourt,
809 - altos, no município de Barcarena, para ser
vir de residência aos servidores da referida Secre-
taria - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 66.349 e 66.354 - Convênios nºs. 145
e 154/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras
Municipais de:

PORTEL e GURUPÁ, destinados ao "Apoio Financeiro
ao Projeto Cidadão", nos referidos municípios - Re-
latora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 66.363 - Contrato celebrado entre a SE-
CRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. JOSÉ GUTRAN
B. MAUES, para locação do imóvel de sua proprieda-
de, sito à Rua Dr. Assis nº 509, nesta cidade, des-
tinado à instalação de órgão da referida Secreta-
ria - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO,

Processo nº 66.510 - Termo Aditivo ao Convênio nº
0.002-1 celebrado entre o ESTADO DO PARÁ através
da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de "Ser-
viços Técnicos" à referida Secretaria - Relatora
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.890

(Processos nºs. 65.535, 66.056, 66.070,
66.108, 66.113, 66.149, 66.172, 66.526,
65.549, 66.232, 66.300, 66.241, 66.237,
66.359, 66.367, 66.342, 66.236, 66.303,
66.304, 66.351, 66.239, 65.536, 64.614,
66.356, 66.360, 66.380, 66.382, 66.383,
66.388, 66.373, 66.385, 66.386, 66.392,
66.394, 66.398 e 66.400).

O Plenário do Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exa-
rados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos
processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadas-
tros:

Processo nº 65.535 - Contrato nº 92.740 e seu Ter-
mo Aditivo celebrados entre PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ e SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELE-
TRÔNICOS, para assistência técnica e manutenção
preventiva em 21 máquinas de calcular da referida
Autarquia - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.056 - Contrato nº 016/86 celebra-
do entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e PROJEL-PRO-
JETOS ELETROMECÂNICOS LTDA, para execução dos ser-
viços de levantamento e projeto de redes de distri-
buição rural e urbana em vários locais, no interi-
or do Estado do Pará - Relator Conselheiro LAURO
DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.070 - Contrato celebrado entre o INS-
TITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ e JOÃO DA CRUZ BOGÉA FERREIRA,
para locação do imóvel situado à Trav. Coronel An-
tonio Pedro nº 285, Viseu-Pará, para fins não resi-
denciais - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.108 - Convênio nº 033/86 celebrado
entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CO-
ORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEN-
QUER, para despesas com o projeto "Aquisição de Pa-
trulha Mecanizada", para o citado município - Re-
lator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.113 - Convênio nº 050/86 celebra-
do entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CO-
ORDENAÇÃO GERAL e o CLUBE DE MÃES "SAGRADA FAMÍLIA"
para despesas com o projeto "Desenvolvimento do pro-
grama de assistência social do referido Clube, no
município de ALENQUER - Relator Conselheiro LAURO
DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.149 e 66.172 - Convênios nºs. 088
e 104/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, para a execução do
projeto/Reimpressão de material promocional para a
divulgação do Turismo do Estado do Pará; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, para despesas
com o projeto "Construção da Delegacia de Polícia"
e Pça. Pública da Vila de Condeixa", no município
de Salvaterra - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM
SABBÁ;

Processo nº 66.526 - Termo Aditivo ao Contrato nº
002/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, com a intervenção
do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, para "Concessão de
Adiantamento de recursos financeiros à COHAB, para
liquidação de débito junto ao BNH - Relator Conselhei-
ro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.549 - Termo Aditivo nº 008/86 ao
Contrato nº 150/85, celebrados entre CENTRAIS ELE-
TRICAS DO PARÁ S/A e INTEC-INSTALAÇÕES TÉCNICAS
LTDA., para execução das obras de ampliação de re-
des de distribuição rural e urbana em Santarém; Ma-
rabá, Rio Verde (Município de Marabá), Santa Maria
e Maracanã - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PI-
NHEIRO;

Processos nºs 66.232 e 66.300 - Convênios nºs 132
e 107/86, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, para despesas
com o projeto "Conclusão do Terminal Rodoviário do
citado município; e

ESPORTE CLUBE "VERA CRUZ" para despesas com o pro-
jeto "Construção da Sede Social do referido Clube,
no município de Alenquer - Relator Conselheiro JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.241 - Convênio celebrado entre o INS-
TITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTA-
DO DO PARÁ, para prestação de serviços relativos
ao sistema PAGAMENTO CALCULADO - RELATOR Conselhei-
ro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 66.237 e 66.359 - Convênios nºs. 121
e 158/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO

0873

DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras Municipais de:

SANTARÉM, para despesas com o projeto "Apoio às atividades culturais", no citado município; e BAGRE, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no referido município-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.367 - Contrato celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e SHOICHI KATO, para locação imóvel situado à Rua Francisco Amancio nº 53, Sta. Izabel para servir de residência aos servidores do referido órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.342 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SAÚDE e MARIA GUIOMAR DE FREITAS, para locação do imóvel sito à Rua Dr. Assis, s/n em Breves, para servir de residência aos servidores do citado órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 66.236, 66.303, 66.304 e 66.351 - Convênios nºs. 124, 119, 112 e 148/86, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para despesas com o projeto "Construção e recuperação de Delegacia de Polícia", no citado município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, para despesas com o projeto "Construção de Escolas", no referido município;

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para "Aquisição de Grupos Geradores para Unidades Escolares do Município de Xinguara"; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no referido município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.239 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços referente a SUPORTE DE RECURSOS HUMANOS, em favor da referida Autarquia - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 65.536 - Contrato celebrado entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e IBM DO BRASIL LTDA., para locação de equipamentos IBM destinados a referida Autarquia - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 64.614 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e BELDATA-PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., para locação de Terminais de Vídeo (DATAENTRY), controladores (DATA ENTRY) e impressoras marca ITAUTEC destinados a referida Autarquia - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processos nºs. 66.356, 66.360, 66.380, 66.382 - 66.383 e 66.388 - Convênios nºs. 085, 143, 151, 169, 170 e 183/86, Convênios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro à cidade Prefeitura";

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para a "Execução da Campanha de Vacinação contra Poliomielite Difteria, Tétano, Coqueluche e Sarampo";

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao projeto Cidadão", no referido município;

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para "Implantação de uma Estação retransmissora de televisão", no município de Altamira (2º Canal);

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE MOZ, para despesas com o projeto "Aquisição de veículo" para a referida Associação, no referido município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao projeto Cidadão", no referido município- Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processos nºs. 66.373, 66.385, 66.386, 66.392 e 66.394 - Convênios nºs. 097, 175, 178, 172 e 179/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, para "Apoio às atividades culturais do Estado CENTO SOCIAL VICENTA MARIA, para despesas com a "Aquisição de materiais de construção para a ampliação do referido Centro";

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no referido município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao projeto Cidadão" no referido município; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao projeto Cidadão", no citado município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 66.398 e 66.400 - Convênios nºs 6.027 e 6.029 celebrados entre DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ;

para prestação de serviços de alocação de equipamentos, para a referida Autarquia; e

para prestação de serviços referente ao sistema integrado da cidade Autarquia - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR (G.nº15.411)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 11.761
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE=DR. JUIZ DA VARA PENAL
RECORRIDO= MANOEL JORGE VWEIRA COLARES.(DR.MARCOS BIBAS).
RELATOR= DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA=Ainda não havendo Inquérito Policial instaurado contra o paciente e sem o desmentido à alegada ameaça de prisão, justificava-se a concessão do Salvo Conduto. Decisão que se mantém na Superior Instância pelos fundamentos aqui mencionados. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. Primeira Câmara Penal Isolada do ven. T.J.E. em negar provimento ao apelo para confirmar a sentença recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 13 de maio de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-RELATOR-

Este julgamento foi presidido pela Exma Sra. Des. LYDIA FERNANDES. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 25 de Setembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.762

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE=AFONSO MARIA DE LIGÓRIO DE VASCONCELOS FERREIRA DUARTE.(DR. RAIMUNDO ALBUQUERQUE)
APELADOS= HENRIQUE OSCAR CORDEIRO DE MIRANDA E IVALDO PEREIRA LIMA.(DR. EDIR DE SOUZA BRIGLIA).
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA=COBRANÇA EXECUTIVA DE ALUGUEIS-HAVENDO CONTRATO ESCRITO DE LOCAÇÃO E VÁLIDA A COBRANÇA EXECUTIVA DOS ALUGUEIS.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para acolher os embargos.

Belém, 26 de agosto de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 24 de setembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em TJE.

ACÓRDÃO Nº 11.763

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE= D.E.R. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO PARÁ. (DR. HUMBERTO MENDONÇA).
AGRAVADO= VICENTE BAILEY REALE.(DR. JACY MONTEIRO COLARES).
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES;

EMENTA=LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA - APÓS A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO AS PARTES DEVERÃO MANIFESTAR-SE NO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, EM SEGUIDA O JUIZ DECIDIRÁ.

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para determinar à juíza que suste o despacho agravado e dê vista às partes para manifestarem-se sobre o cálculo, no prazo de cinco dias, e finalmente, decida como achar de direito.

Belém, 19 de agosto de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES -PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 23 de setembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.764

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= RITA MARIA DE CAMPOS BARROS.(DR. JOSÉ LUSQUINHOS)
APELADO= AURORA FERREIRA DIOGO E OUTRO.(DR. ABEL GUIMARÃES)
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA: NÃO ENSEJA ADJUDI

CAÇÃO COMPULSÓRIA A PROMESSA DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO E NÃO INSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS.

ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 12 de agosto de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-FILHO-PRESIDENTE
(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 23 de setembro de 1986

Rosalina Lima Lopes -Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.765

RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= A DRA. JUÍZA DA VARA PENAL
RECORRIDA= MARIA DA CONSOLAÇÃO PANTOJA DA COSTA E TEREZA PANTOJA DA COSTA (Dr. Sidney R. Furtado).
RELATOR: DES. CRISTO ALVES.

EMENTA= Estando a decisão recorrida, que concedeu apenas em parte o Habeas Corpus, em conformidade com a lei e a jurisprudência, confirma-se o julgado. Recurso Oficial não provido.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam à unanimidade, os Juizes da eg. Primeira Câmara Penal do ven. T.J.E. em negar provimento ao apelo para manter a sentença apelada.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 10 de junho de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-RELATOR

Este julgamento foi presidido pela Exma. Sra. Des. LYDIA FERNANDES.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém 25 de setembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE.

ACÓRDÃO Nº 11.766

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE= IRMÃOS PAULA JOCA S.A.-TRANSPORTES E TURISMO.(DR. CELSO FREIRE)
AGRAVADO= JOÃO LOURENÇO FILHO.(DR. MANOEL TOCANTINS LOBATO).
RELATOR=DES. CRISTO ALVES.

EMENTA= Tratando-se de matéria já decidida pela ilustrada Corregedoria que assim pôs termo ao tumulto processual, não se justifica a repetição do ato citatório nem da penhora ordenados pelo despacho recorrido. Agravo julgado prejudicado.

Vistos, etc.

RAZÃO PORQUE ACORDAM POR MAIORIA OS DESEMBARGADORES DA EG. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO VEN. TJE. EM JULGAR PREJUDICADO O RECURSO POR FALTA DE OBJETO, CONTRA O VOTO DA EXMA. DES. LYDIA FERNANDES QUE CONHECIA DO AGRAVO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Sala das sessões em Belém, do Pará, aos 9 de Setembro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-RELATOR

Este julgamento foi presidido pela DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 25 de setembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.767

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ESTAGIÁRIA DA SUSIPE, KÁTIA MARIA MENDES MARTINS
PACIENTE : CARLOS SÉRGIO MACEDO
AUTORIDADE COATORA : DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO-AÇÃO PENAL QUE DECORRE NO CURSO NORMAL DE HORA NÃO JUSTIFICADA PELO PACIENTE-ORDEN DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEN.

BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1986
DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

BELÉM, 25 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

0874

ACÓRDÃO Nº 11.768
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
 IMPETRANTE : O ADVOGADO ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
 PACIENTE : IRANILDO VASCONCELOS FREITAS LEITE
 JUIZO : DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL DA CAPITAL
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO-PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS CONCESSÃO QUE NÃO SE JUSTIFICA-NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL-ORDEN DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME.
 VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADOS RES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEN.

Belém, 15 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 25 de Setembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.769
 AGRAVO REGIMENTAL DA CAPITAL
 AGRAVANTE: JOSÉ HAROLDO DE ARAÚJO BARROS (ADV. NEOMIZIO LOBO NOBRE)
 AGRAVADO : O R. DESPACHO QUE NEGOU MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA REQUERIDO PELO AGRAVANTE.
 RELATOR : DES. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: É INCABÍVEL AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR, EM MANDADO DE SEGURANÇA, PROFERIDA PELO RELATOR DO FEITO.
 PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO ACOLHIDA À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADOS RES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, SEM DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO, ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SUSCITADA PELO DES. RELATOR.

Belém, 15 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente

DES: RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
 Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 15 de Setembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.770
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
 IMPETRANTE : A ESTAGIÁRIA TARITA VITSUCO ODAJIMA
 PACIENTE : JOSÉ LEITE DA SILVA
 JUIZO : DRA. PRETORA DO TERMO JUDICIÁRIO DE ALMEIRIM
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO-INSTRUÇÃO DEMORADA-OITIVA DE TESTEMUNHAS PROCESSADAS POR PRECATÓRIA, ATÉ FORA DO ESTADO- PRAZOS EXTRAPOLADOS QUE SE JUSTIFICAM-ORDEN DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADOS RES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEN, RECOMENDANDO PORÉM A MM. JUIZA QUE O PACIENTE NÃO PODERÁ PERMANECER ANTES DO JULGADO, FORA DO LOCAL DO CRIME, DEVENDO PORTANTO SER DEVOLVIDO PARA ALMEIRIM.

Belém, 15 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 25 de Setembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.771
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
 IMPETRANTE : ADVOGADA ANA DO SOCORRO DE ARRUDA BASTOS
 PACIENTE : LUIZ AUGUSTO VIEIRA PINHEIRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTUPRO-PRISÃO EM FLAGRANTE-AÇÃO PENAL PÚBLICA-LEGITIMIDADE-LESÃO CORPORAL-APLICAÇÃO DO ARTIGO 101 DO CÓDIGO PENAL-NÃO EXIGÊNCIA DO PRESCRITO NO ARTIGO 225 DO CITADO DIPLOMA LEGAL-ORDEN DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADOS RES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEN.

Belém, 15 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 26 de Setembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.772
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
 REQUERENTE : JOSÉ FRANCISCO FILHO (ADV. HAMILTON R. GUALBERTO)
 REQUERIDO : A JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL
 RELATOR : DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO DE EFEITO SO MENTE DEVOLUTIVO-CONCEDE-SE O MANDAMUS PARA SUSCITAR A EFETIVAÇÃO DO ATO LESIVO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ATÉ O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO: ACORDAM OS JUIZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, SUFRANDO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM CONCEDER A SEGURANÇA PARA SUSCITAR O ATO IMPUGNADO ATÉ O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

CUSTAS DA LEI.

Belém, 25 de Agosto de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 26 de Setembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.773
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
 IMPETRANTE : O ADVOGADO AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL
 PACIENTE : TOMÉ FERREIRA DE MEDEIROS
 JUIZO : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA PENAL
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA-PACIENTE FORAGIDO-PEDIDO QUE NÃO DISCUTE FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA-ALEGAÇÃO DE SER RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES-MATÉRIA DE CONVICÇÃO DO JUIZ-ORDEN DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADOS RES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEN.

Belém, 15 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 26 de Setembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.774
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
 IMPETRANTE : O ADVOGADO JOSÉ PAULO DE ALMEIDA
 PACIENTES: DELENO ALVES FERREIRA, CARLOS ALBERTO TO ALMEIDA FERREIRA, REGINALDO BRITO FERREIRA E REINALDO ALVES FERREIRA.
 JUIZO : DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVE

22ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 25 de setembro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Ossian Corrêa de Almeida, Stéleio Bruno dos Santos Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Adil Salgado Vieira (Câmara Cível) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Penal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim.

RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO QUE EXCEDE DE PRAZO-REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ JULGADO MATÉRIA JÁ EXAMINADA-ORDEN NÃO CONHECIDA-RECOMENDAÇÃO AO JUIZ QUE INICIE DE IMEDIATO A AÇÃO PENAL-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADOS RES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO PEDIDO, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE A JUIZA PROVIDEN- CIE A URGENTE DEVOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL AO JUIZO, E DECIDA.

Belém, 15 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 26 de Setembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.775
 COMARCA DA CAPITAL
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 RECORRENTE- DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
 RECORRIDO - MIGUEL NASCIMENTO
 RELATOR - DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - HABEAS CORPUS PREVENTIVO- ESTELIONATO INEXISTENCIA DE INQUÉRITO POLICIAL- RECEIO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL

II - NÃO HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO NÃO É EXIGÍVEL O FICHAMENTO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO, ASSIM TAMBÉM ESTANDO CONFIGURADO O JUSTO RECEIO / EM SER PRESO SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, É DE SER CONCEDIDO O WRIT PLEITEADO:

III - RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLÊNDIA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA / IHE NEGAR PROVIDIMENTO TENDO COMO CONSEQUÊNCIA A MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA "A QUO"

BELEM, 11 DE SETEMBRO DE 1986

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE
 DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 26 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 11.776
 COMARCA DA CAPITAL
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
 RECORRENTE- DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
 RECORRIDO - IDALINA CARMEM DE SOUZA LIMA (DR. ARY BRANCO)
 RELATOR - DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - HABEAS CORPUS PREVENTIVO- INQUÉRITO POLICIAL NÃO INSTAURADO- RECEIO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL:

II - NÃO EXISTINDO INQUÉRITO POLICIAL / INSTAURADO CONTRA A PACIENTE, PARA QUE HAJA SUPORTE LEGAL PARA O FICHAMENTO CRIMINAL, NÃO SE PODE EXIGIR O MESMO. FICANDO TAMBÉM, EM EVIDÊNCIA SEU JUSTO RECEIO DE PRISÃO INDEVIDA, É DE SE CONCEDER O WRIT PLEITEADO:

III - RECURSO EX-OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLÊNDIA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM TURMA, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA IHE NEGAR PROVIDIMENTO MANTENDO-SE EM CONSEQUÊNCIA, A R. SENTENÇA RECORRIDA.

BELEM, 11 DE SETEMBRO DE 1986

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE
 DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 26 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

0875

MATERIA PENAL

- 1 - Apelação Penal da Capital
Apte - José Ribamar Souza de Amorim (Dr. Rubens Mota)
Apda - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Penal da Capital
Apte - A Justiça Pública
Apdo - Raimundo Cristino Oliveira Cabral (Dr. Djulma Farias)
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
(Publicado no D.O. de 12.09.86)
- 3 - Recurso Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recte - José Odalin Santos (Em causa própria)
Recda - A Dra. Juíza da Direita da 1ª Vara Penal
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

MATERIA CIVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apte - Hissamu Hueno (Dr. Antonio de Freitas Leite)
Apdas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (Dr. José Fernandes Chaves)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apte - Edmar Pereira de Souza (Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha)
Apdos - Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (Dr. Marçal Vasconcelos)
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte - Juarez Negreiros de Almeida (Dr. José Paes Lourinho)
Agvdo - Joel de Almeida Lira (Dra. Florinda Riker)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apte - Juarez Negreiros de Almeida (Dr. José Maria Paes Lourinho)
Apdo - Joel de Almeida Lira (Dra. Florinda Riker)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apte - José Salazar da Cunha Araújo (Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)
Apda - Arlete de Oliveira Souza Uchôa (Dra. Edith Conceição Lobo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 6 - Apelação Cível da Capital
Apte - O Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará (Dr. Benedito Monteiro)
Apdo - Ernesto Rodrigues de Souza (Dr. Adalberto A. de Souza)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D. O. de 12.09.86)
- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte - Espólio de Manoel da Silva Braga (Dr. Carlos Ferro)
Agvdo - Cleobery Braga da Silva (Dr. Paulo Klautau)
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Turma Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Ossiam Almeida e Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão agravada.
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte - Aminadab Pereira Pureza (Dr. Sant'Ana Pereira)
Agvdo - Francisco Farias Melo (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Turma Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Des. Ossiam Corrêa de Almeida.
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, não conheceu do recurso.
- 9 - Apelação Cível da Capital
Apte - Mário Alves Cardoso (Dr. Carlos Alberto Arruda)
Apda - Maria Lathenia Miranda de Chiari (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 10 - Apelação Cível da Capital
Apte - Vera Cruz Seguradora S/A. (Dr. Sérgio Roberto de Oliveira)
Apda - Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Dr. Ricardo A. da Silva)
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Turma Julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Des. Ossiam Corrêa de Almeida.
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, deu provimento, em parte, ao apelo para, reformando a decisão recorrida, determinar que a importância da indenização seja acrescida de juros de mora, a partir da citação, e mais correção monetária, contados até 28.02.86, mantendo-se no mais a sentença apelada.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 29 de Setembro de 1986

Dr. José Carlos de Mendonça Nunes
P/Subsecretário do T. J. E.

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1986.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3022/85). AÇÃO DE FUNÇÃO DE OBRÁ NOVA. Autor: Maria Margarida Moreira de Paula. Réu: Renato Barata Amanajás. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 31 de Outubro do ano corrente, às 9 horas". Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Salles e Carlos Balbino Torres Pótiagar.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2967/85). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: João Batista Acioli da Silva o s/mulher. Réu: Manoel Fernandes Leontino. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 05 de Novembro p. vindouro, às 9 horas". Advogados: Drs. Pedro Lima e Augusto Roberto Klautau de Araújo.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3501/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: João de Deus dos Santos. Réu: Haroldo Cândido da Silva. Despacho: "À Conta". Advogados: Afrânio Vieira da Costa e Tércio dos Santos Pedrazoli.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3813/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Ruther Beatriz Silva Castanheira. Réu: Dinorá Tamer Xerfan. Despacho: "Lheo-lha-se ao Banco do Estado do Pará S.A., em Cadorneta de Poupança (Banpará), à disposição deste Juízo, a quantia depositada em cartório. II-Diga a Autora quanto a contestação do fls.". Advogados: Drs. Lenice Fontenole Gomes, e José Luiz Ribeiro de Pontes.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3514/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Milton da Conceição Rodrigues. Réu: Aldo Vilar de Oliveira. Despacho: "Diga o Autor sobre a petição de fls. 34.". Advogada: Dra. Suzana Christina Dias da Silva.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3810/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Alípio Nelson de Oliveira Nunes. Réu: Juracy Dias Gonçalves. Despacho: "Determino o dia 13 de Outubro de 1986, às 11 horas, para ser depositada digo paga a quantia consignada em Cartório, sob pena de depósito. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% valor causa". Advogado: Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3854/86). EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Banpará S.A.-Crédito Imobiliário. Executado: Antônio Carlos da Silva Passos e sua mulher Maria Carmo Lopes Passos. Despacho: "Cite-se". Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3859/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Miranda Engenharia e Comércio Ltda. Executada: Construtora Barroso Ribeiro Ltda. Despacho: "Cite-se". Advogado: Orlando Antônio Fonseca.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3850/86). ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: Ronnie Luiz Alencar dos Santos. Requerido: Iracide Catarina Alencar dos Santos. Despacho: "Espeça-se de acordo com o parecer do MP.". Advogado: Raimundo Pinto da Silva.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3837/86). ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: Dorvalina Nogueira de Oliveira. Requerido: Antenor Braz de Oliveira. Despacho: "Espeça-se nos termos do parecer do MP.". Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3486/86). EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Ossas dos Santos Araújo. Embargado: Gemaque Frigoríficos Ltda. Despacho: "Informe o esorivão quanto as datas e citação do executado". Advogados: Drs. Antônio Vilar Pantoja e Sílvio Souza.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3505/86). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: Raimundo Santos da Silva. Réu: Edilberto Cardoso Gomes. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 28 de Outubro do ano corrente, às 9 horas". Advogado: Dr. Milton F. Chagas.

Belém-PA, 24 de setembro de 1986.

O Escrivão



Moscyr Santiago

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1986-4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA
Proc.nº 221/85 ALVARÁ
Req:- Maria José Guimarães Cunha
Adv:- Rui Guilherme C. de Aquino
DESP:- Defiro em parte o pedido inicial, devendo ser expedido alvará para que a Sra. Maria José Guimarães Cunha, tutora dos menores requerentes, possa retirar da conta dos mesmos apenas 5% digo, 50% das importâncias depositadas em seus nomes, obedecidas as formalidades legais.

4ª VARA
Proc.nº 127/86 EXECUÇÃO
Ex :- Banco Nacional Sociedade Comercial
Adv:- José Aloysio Campos
Ex :- Edson Rui de Oliveira Santos
DESP:- Atendendo as disposições do art. 399, item I, c/c art. 600, item III, do C.P.C. e a jurisprudência dominante em nossos Tribunais. Atendendo do cartidão de fls. 15, do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Defiro, em parte o pedido de fls. 15, e determino seja oficiado a Secretaria da Receita Federal, solicitando-se cópia da última declaração de bens do executado.

Proc.nº 507/86-54040 DESPEJO
Aut:- Valdir Sérgio dos Santos
Adv:- Ronaldo Valle
Réu:- Arnaldo José Loureiro de Albuquerque
DESP:- À conta.

Proc.nº 515/86-56276 INVENTÁRIO
Inv:- Luiz Antonio de Oliveira Nunes
Adv:- Alvaro José da S. Rolo
Inv:- Aníbal Nunes
DESP:- Nomeio inventariante Luir Afonso de Oliveira Nunes, o qual deverá prestar o compromisso legal, e fazer a declaração de bens e herdeiros, nos termos do art. 993, do C.P.C.

Proc.nº 574/86-95241 SUPLENIMENTO JUDICIAL
Req:- Maria Arlete de Santanna
SENT:- Vistos. Considerando as disposições do art. 214, do Código Civil Brasileiro. Considerando o ludoçada fls. 6, elaborado por peritos do Instituto Médico Legal "Rômulo Chaves". Considerando

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível e de Órgãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

JUIZA: Doutora ANA TERESA SERENI MURRIETA.
ESCRIVÃO: MOACYR UBERALDO RIBEIRO-SANTILHAO.

Terça-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

rande o parecer favorável do ilustre representante do M.P. Defiro o parecer, digo, defiro o pedido inicial e autorizo o casamento da menor Mariana do Socorro Santana com Inauro Guerraire Amaro, vigorando quanto ao regime de bens o estatuído no parágrafo único, item I, do art. 258, do C.C. e dispensando os proclamas (art. 69, § 1º, do I.R.P.) Expeça-se o alvará. R.I.

Proc. nº 594/86-99531 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Not: - Manoel José Farias Rodrigues
Adv: - Valter S. Santos

Not: - José Haroldo Charcha da Silva
DESP: - Notifique-se.
Proc. nº 526/86-56599 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Req: - João da Mata de Souza Lima

Carmelita Silva Lima
Adv: - Jair Albano Loureiro
SENT: - ... Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 15, e decreto o Divórcio Consensual de João da Mata de Souza Lima e Carmelita Silva Lima, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Carmelita da Rocha Silva. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Carta de Sentença pra, digo, para Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc. nº 274/86 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Req: - Manoel da Conceição Rodrigues Vilhena
Adv: - Jayme Bentes
- Maria Elisabeth da Silva Vilhena
SENT: - ... Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 09, e, decreto o Divórcio Consensual de Manoel da Conceição Rodrigues Vilhena e Maria Elisabeth da Silva Vilhena, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Maria Elisabeth Barbosa da Silva. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
Procs. ns. 127/86; 440/86; 475/86; 507/86; 515/86; 574/86; 594/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDO
Proc. nº 514/86 - Prod. antecipada de provas
Eladio Correa Lobato e outra
Sindico do Conj. Jardim Ypiranga e outros

RECEBIDO
Proc. nº 224/86 - Execução p/obrig. de fazer
Jacilda Silva
Francisco Paulo Pamplona Barroso

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO
Proc. nº 431/86 - Separação Consensual
João Augusto da Silveira
Maria do Socorro Papaléo da Silveira

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDO
Proc. nº 583/86 - Execução
Libra-Organização Técnica de Balanças Ltda
Ciamazon Industrial Alimentícia da Amazônia Ltda
(OBS: Carta Precatória expedida).

PEIÇÃO INICIAL
Prac. nº 596/86 - 301860101171 - Execução
Aluizio Gonçalves de Brito
Adv: - Manoel Vatalino Martins
Nelson Carlos Carvalho Vilhena
Valor: Cz\$-6.000,00

Proc. nº 597/86 - 3018600101080 - Execução
Luiz Felipe Rodrigues Borges
Adv: - Wilson Gain Farias
Regina Cole, digo, Coeli Alves Lomeira e outra
VALOR: Cz\$-1.882,27

Proc. nº 598/86 - 301860101262 - Conv. de Sep. Divórcio.
Geraldo Saladinho
Adv: - Lindomar Lúcia da C. Saladinho
Zenaida Rosa de Lima Seixas
VALOR: Cz\$- 5.000,00

Proc. nº 599/86 - 301860101197 - Consig. Pagamento
Leoniceo Otávio Macedo de Nôvoa
Adv: - Ronaldo Valle
Heriberto Guimarães Filho
VALOR: Cz\$-1.700,00

Não houve.
A U D I Ê N C I A
PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Augusto Amador, por seu advogado dr. Rui G.C. de Aquino, expõe o pedido de reconsideração do despacho de fls. na ação de Separação de Corpos movida contra Maria Nancy de Oliveira Amador.

Antonio Sarmento Guedes, advogado, requerendo junta de procição na ação de Divórcio Consensual de Miguel Cirino Magalhães e Terezinha Lima Magalhães.

Créditor S/A, por seu advogado dr. Reynaldo A. da Silveira interpondo recurso de apelação na ação de execução movida contra Luiz Henrique Morgado Calvet.

José Augusto Tavares Rodrigues, por seu advogado dr. Orlando da Rosa e Silva, apresentando contestação na ação Ordinária que Auto W Ltda move contra Antonio Salazar Rodrigues de Andrade, na condição de litisconsorte.

Felipe Alexandre Mendes Farah, por seu advogado dr. Antonio O. Moreira, apresentando desistência do ação Revisional de Aluguel movida contra Paulo Roberto Mernbet.

Extensil Comercio e Serviços Ltda., por seu advogado dr. Maria P.S.S. Figueira Amorim, expondo requerendo seja marcanos novata para pagamento na

ação de Consignação em Pagamento movida contra Arlindo Emilio Alves de Miranda.

Fernando Maria Lobato do Nascimento, por seu advogado dr. Suzana C. Dias da Silva, requerendo junta de procição na ação de Despejo que move contra Rubens da Lima Fontes.

José Augusto Bessa dos Remedios, por seu advogado dr. Francisco N. Salgado, manifestando-se na ação de Despejo movi e contra José Ferreira da Silva.
RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1986.

CARTÓRIO PESES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
5ª Vara - Proc. nº 301860091182
AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: AGNELO NASCIMENTO COIMBRA (adv. Francisco Xavier Nogueira.
Requerida: OLGA RIMA MOIA COIMBRA (adv.)

Despacho: Designo o dia 17 de outubro de 1986 às 11,00 hs. para a realização da audiência prévia na forma da lei. Cite-se a Suplicada esclarecendo que o prazo de contestação decorrerá da data da audiência, ora designada. Intime-se.

5ª Vara - Proc. nº 301860091265.
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS P/ATO ILÍCITO.

Requerente: EBD-EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (adv. Reynaldo Andrade da Silveira) - Requerido: ANTONIO DELBUIVE DE ARAUJO TRAVESSA - Despacho: Designo o dia 26 de novembro de 1986, único disponível às 10,00 hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas a serem produzidas. Cite-se o Suplicado na conformidade do artigo 278 do CPC, advertindo-se sobre a revelia.

5ª Vara - Proc. nº 301860049026.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FORD FINANCIADORA S/A - CRÉDITO FIMM-CIMENTO E INVESTIMENTO. (adv. Humberto H. de Vasconcelos) - Requerido: ROSILDA DA SILVA MACHADO - Despacho: Vistos etc. Concedida a liminar manifestou-se a Suplicante à fls. 13 requerendo a homologação da sua desistência, eis que, a Suplicada teria quitado o débito principal e encargos. Isto posto, homologo a desistência expressa a fls. 13 para seus legais efeitos e na conformidade do artigo 267, inciso VIII do CPC. Declaro por sentença extinta a presente ação. Pagos as custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se.
RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1986 - Continuação

CARTÓRIO PESES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
5ª Vara - Proc. nº 301860057936 -
AÇÃO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

Requerentes: ANTONIO PEDRO SILVA VASCONCELOS e S/NUBER (adv. CARLOS ALBERTO F. DE ARRUDA)
Despacho: Vistos etc. Tratem os presentes autos de Suprimento Judicial de idade do menor Antonilides Santos Vasconcelos para que o mesmo possa contrair casamento com Rosa Margarida da Cunha Silva, requerido por seus genitores Antonio Pedro Silva Vasconcelos e Maria dos Anjos Santos Vasconcelos, identificados a fls. 02 consoante fatos, fundamentos e documentos de fls. 02/07. O Ilmo. Dr. Curador de Família em parecer a fls. 03 manifestou-se pelo deferimento do pedido. Isto posto, considerando a prova documental produzida acolho o parecer do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público, decretando o suprimento préterito a fls. 02 ficando ressalvado o disposto no art. 258 inciso IV do Código Civil. Expeça-se o competente alvará. Custas na forma da lei.

5ª Vara - Proc. nº 277.36.80
AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: ALEC ALMEIDA FERREIRA (adv. Raquel Maria de Oliveira) - Requerida: JOANA MARIA FERREIRA DO VALE (adv.) - Despacho: Vistos etc. Manifestou-se a Suplicante à fls. 13 manifestando de processamento da ação eis que a Suplicada teria quitado os aluguéis cobrados. Isto posto, homologo por sentença a desistência expressa a fls. 13 retro para seus legais efeitos e na conformidade do artigo 267, inciso VIII do CPC, declaro por sentença, extinta a presente ação. Pagos as custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se.

5ª Vara - Proc. nº 232.52.86 -
AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: ANTONIO DE TRINDADE TRINDADE E OUTROS

DIA DO PARÁ - INSEOP - (Adv. Edith Conceição Lopes)
Requerida: NORBERGEL MORTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Despacho: Vistos etc. Designada a realização da audiência de instrução e julgamento, manifestou-se a Suplicante esclarecendo ter havido uma composição extra-autos sobre o débito ajuizado e requerendo a homologação de sua desistência ao processamento da ação. Isto posto, homologo a desistência expressa a fls. retro para que produza seus legais efeitos e na conformidade do artigo 267 inciso VIII do CPC. Declaro por sentença extinta a presente ação. Pagos as custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se.

5ª Vara - Proc. nº 83.15.85 -
AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: SUELY SERPATY FONSECA (adv. Jorge Luiz Borba Costa) - Requerido: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FONSECA - Despacho: Vistos etc. Designada a audiência, compareceram as partes e o Ilmo. Dr. Curador de Família. Inviável a conciliação foi iniciada a instrução do feito designado o prosseguimento da instrução. As partes houveram por bom solucionar o litígio através de ação de Separação Consensual (autos apensos) proposta perante este juízo, tendo na conformidade do art. 1121 e seguintes do CPC sido pactuada a prestação alimentícia. Caracterizada, portanto, a hipótese prevista no art. 104 do CPC e solucionada a pendência através da Separação Judicial Consensual, ou seja, ação mais abrangente. Isto posto, caracterizado o disposto no artigo 104 do CPC, declaro por sentença extinta a presente ação. Custas na forma da lei.

5ª Vara - Processo nº 301860100017
AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: ELEOZIPO CARDOSO adv. Paulo Gilberto A. Danin - Requerido: CARLOS NELSON MOTTA DE SOUZA. (adv.) - Despacho: A.Cite-se o suplicado a manifestar-se na conformidade do art. 53 § 4º ou contestar a ação no prazo legal advertindo-se quanto a revelia. Intime-se.

5ª Vara - Processo nº 301860099490 -
AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Autora: HORTENSE GOMES BAPTISTA LUIZ adv. Laurentio M. da Rocha - Réu: ANTONIO DOS SANTOS REIS (adv.)
Despacho: A.Cite-se.

5ª Vara - Processo nº 301860099698 -
AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: MESBLA S/A adv. Silvio Souza - Devedor: ROBERTO DAVI FONSECA (adv.) - Despacho: A.Cite-se

5ª Vara - Processo nº 301860099763
AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Requerente: ARACY TOCANTINS LOBATO DE PAIVA adv. Manoel Tocantins Lobato - Requerida: CASA DAS GEMAS LADEIRAS E T.V. S/A (adv.) - Despacho: A. Notifique-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1986

Juiz da 6ª Vara - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - Adv. Manoel Maurício dos Santos
Requerido: SERRUYA ADMINISTRAÇÃO - Adv.
Despacho: Diga a requerida sobre as razões de fls 102 e documentos anexos.

EXECUÇÃO
Requerente: DARCY DALBERTO ULIANA - Adv. Meira Matos
Requerido: CIAMACOM IND ALIMENTICIA
Despacho: Diga a firma requerida, sobre o pedido de fls 20.

EXECUÇÃO
Requerente: MESBLA S/A - Adv. Silvio Souza
Requerido: VALDEMAR AURELIO ALBES BRITO - Adv. Abrahan Assayag
Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente: TROPICAL - Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido: CRUZA LOPES DA SILVA
Despacho: A conta

EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ FRANCISCO DA FONSECA RAMOS - Adv. Maria de Fátima Santos Cruz
Requerido: FERNANDY VALENTIM NEVES DE SOUZA
Despacho: A avaliação

EXECUÇÃO
Requerente: FINANCEIRA BENGÊ S/A - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
Requerido: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA OLIVEIRA
Despacho: Intime-se o sr. Oficial de justiça a recolher o mandado, devidamente certificado.

PERMANÊNCIA DE GUARDA
Requerente: ANTONIO CARLOS TRINDADE DE MORAES - Adv.

0877

Flavio de Carvalho Maresca
Requerido :- MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE MELO-Adv.
Luir Caschin
Despacho :- Recebo a apelação em ambos os efeitos
de conformidade com o art 520 do CPC. De-se vistas
ao apelado, para responder, no prazo legal. Após a
resposta, encaminhe-se os autos a conta.

ALIMENTOS
Requerente:- DENYSE NAZARÉ RIBEIRO MAIA-Adv. Carlos
Garcia
Requerido :- ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MAIA-Adv. Do-
se Lobato Maia
Despacho :- Oficie-se conforme o requerido às fls.
44/45. Intime-se o requerido a efetuar o pagamento
da pensão provisória, conforme o requerido no para-
grafo final, fls 45.

Juízo da 6a. Vara-DESPEJO
Requerente:- WANDA DAS MERCES CARVALHO-Adv. Ana Cé-
lia Carneiro Bastos
Requerido :- RAIMUNDO PEREIRA DUTRA
Despacho :- Cite-se
Requerimento de FRANCISCO LEOPOLDO DA SILVA, por
seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO proposta por
GALDINO LIMA RIOS, requerendo juntada de procura-
ção-Adv. Raimundo Dirival Nunes dos Santos
Despacho :- N.A. Sim

ALIMENTOS
Requerente:- LAURINDA DA PAZ ARAÚJO CUNHA-Adv. Si-
nesio Paulo Borges
Requerido :- JORGE DIAS DA CUNHA-
Despacho :- Fixo os alimentos provisórios em 30%
sobre o salário do requerido. Oficie-se ao órgão
empregador. Designo o dia 22 de dezembro vindouro,
às 10.30 hs para a audiência de instrução e julga-
mento. Cite-se o requerido e intime-se a requeren-
te e o MP

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
Requerente:- ANTONIO FERNANDES DE MELO-Adv. Gilson
Fruzuoso Abade
Requerido :- PATRICIA SILVA DE MELO
Despacho :- Diga o MP

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente:- - - - - -Adv. Gilson Fruzuoso Aba-
de
Requerido :- - - - - -
Despacho :- Concedo liminarmente a separação de
corpos. Arbitro alimentos provisórios em 35% sobre
os vencimentos e vantagens do requerido. Para a au-
diência de tentativa de conciliação, ou de mudan-
ça de rito, designo o dia 22 de dezembro vindouro
às 10 hs, ciente e intimado o MP

BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- BANCO Bamerindus de Investimento S/A
Adv. Vicente Aparecido Bueno
Requerido :- CONSELHO CONSTRUTORA PETROLA LTDA
Despacho :- Expeça-se a liminar. Cumprida esta, ci-
te-se a requerido, para comparecer no prazo de 3
dias, ou, em igual prazo, requerer a purgação da con-
tra, se já houver pago 40% do preço financiado, con-
forme estabelece o art 3º, § 1º do Dec Lei 911 de
01.10.69.

DESPEJO
Requerente:- WALDEMAR MARQUES DA CONCEIÇÃO- Adv.
Jorge de Nazare Afonso
Requerido :- A. CONTE REPRESENTAÇÕES LTDA
Despacho :- Cite-se

Juízo da 6a. Vara-DESPEJO
Requerente:- CARMELIA ANTONIETA MARIA ADDÁRIO-Adv.
Eliezer P. Machado
Requerido :- JOÃO BENEDITO CÉZAR SANTOS PASSARINHO
DE PAIVA MENEZES
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- PARADIESEL S/A-Adv. Edson Sarmiento Gue-
jes
Requerido :- RAÇÃO RIBEIRO REBOUÇAS COM IND REPRE-
SENTAÇÕES LTDA
Despacho :- Cite-se

DECLARATÓRIA
Requerente:- JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO-Adv. Gilber-
to Pimental Pereira Guimarães
Requerido :- ALFREDO ALDIZIO
Despacho :- Junte-se a cautelar

DESPEJO
Requerente:- ANICIO JACOB-Adv. Eliete de S. Lopes
Requerido :- JOSÉ MARIA RODRIGUES
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- Bamerindus S/A-Adv. Haroldo S. Silva
Requerido :- SÉRGIO LUIS NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO
Despacho :- Cite-se

DESPEJO
Requerente:- MARIA DE LOURDES GENU FRAZÃO-Adv. Fran-
cisco Nunes Salgado
Requerido :- DOMIN LEMOS FERREIRA
Sentença :- Julgo procedente a ação, assinando no
prazo de 30 dias para a desocupação. Condena-
do ao pagamento dos honorários advocatícios fixados
antes em 20% sobre o valor atribuído à causa e as
custas processuais.
Requerimento de LINDALVA SILVA MORAIS, por seu ad-
vogado, na Ação de DESPEJO que lhe move MARIA DAS
TRACAS GOMES BAPTISTA MELO, requerendo purgação da
contra-Adv. Elias Pinto de Almeida
BS:Recebido em 23/09/86

Requerimento de LEMNICEZ OTAVIO MACEDA DE MOURA, e/
seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move con-
tra HERIBERTO PINTO CUIABAS FILHO, requerendo
juntada de recibos-Adv. Ronaldo Vale
BS:Recebido em 23/09/86
CRISTOVÃO JACQUES BARATA
- Escrivão -
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS A TRINDADE
RESENHA DE 24/9/86
RESENHA Nº 122/86

DRA. MARIA HULIANA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ // //
Proc. nº 0397 - BUSCA E APREENSÃO
Reque = ARMAZENS PANTOJA LTDA
Adv. = DR. AFONSO VICTOR CARDOSO
Reqd = JAIME JACOB BENATHAN
Desp. = I - TENDO EM VISTA QUE FICOU DEVIDAMEN-
TE COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR, E QUE DEFIRO, LI-
MINARMENTE A MEDIDA. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E/
APREENSÃO, DEPOSITANDO EM MÃOS DA AUTORA OS BENS //
II - EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE O R. ATRAVÉS DE/
CARTA PRECATÓRIA, PARA, EM TRÊS DIAS, CONTESTAR, OU
SE JÁ TIVER PAGO 40% DO PREÇO FINANCIADO, REQUERER
PURGAÇÃO DA MORA.
Proc. nº 0106 - DESPEJO POR DECURSO DO PRAZO CONTRA
TUAL

Reque = JOÃO ALVES DOS REIS
Adv. = DR. BENEDITO BARBOSA MARTINS
Reqd = EMISSORA RÁDIO MARAJÓARA LTDA
Adv. = DR. LAURÊNIO M. DA ROCHA
Desp. = Parte final sentença - "... JULGO PROCE-
DENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO, E, EM CONSEQUEN-
CIA AUTORIZO A RETOMADA DO IMÓVEL, SITO À AV. AS-
SIS DE VASCONCELOS, Nº 583, DE PROPRIEDADE DO AUTCR
JOÃO ALVES DOS REIS, POR NÃO MAIS LHE CONVIR A LOCA
ÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 1.209 DO CPC. EM //
CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DESPEJO DA REQUERIDA EMIS-
SORA RÁDIO MARAJÓARA LTDA, FIXANDO O PRAZO DE 60//
(SESSENTA) DIAS, PARA A DESOCUPAÇÃO. CONIENO MAIS //
A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS //
PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO
EM 20% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA; P.I.R.
//**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/
Proc. nº 0239 - DESPEJO

Reque = NADIR LEITE DA FONSECA
Adv. = DR. WILSON MONTIPEIRO DE FIGUEIREDO
Reqd = LEONARDO LOBATO TAVARES
Adv. = O MESMO
Desp. = FAÇA O SENHOR PROCURADOR, PROVA DE SUA/
INSCRIÇÃO NA OAB.

Proc. nº 0247 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo Deprecante :- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO PAULO
Desp. = DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, COM AS/
CAUTELAS LEGAIS.

Proc. nº 0219 - DESPEJO
Reque = CONSTRUMAQ LTDA
Adv. = DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
Reqd = PAULO RAIMUNDO CARVALHO GUEDES
Adv. = DR. ELIEZER P. MACHADO
Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 0901 - ORDINÁRIA
Reque = FRAC. ZILANE CASTRO FEITOSA
Adv. = DRA. IVETE PINHEIRO e HAROLDO SILVA
Reqd = TRACY FERNANDES CORREA
Adv. = DR. DERCYLLOS NORONHA
Desp. = RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS/
INTIME-SE O APELADO.

Proc. nº 0242 - ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Reque = LUCILENA FLAVIANA MENDES DA SILVA
Adv. = DR.ª TOLANDA NASCIMENTO BATISTA
Reqd = ALBERTO FONSECA SANTANA
Desp. = I - FIXO PROVISORIAMENTE A PENSÃO ALI-
MENTÍCIA EM 25% DOS GANHOS DO R. EM FAVOR DAS ME-
NORES REQUERENTES. OFICIE-SE NA FORMA DA LEI. II-
CITE-SE, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REA-
LIZADA AS 10 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORREN-
TE ANO. III - INTIME-SE O M.P.

Reque = BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv. = Thales Eduardo Pereira
Reqd = Manoel Clementino Teixeira
Desp. = Em face de não estar comprovado o depósito
devolvo o direito de escolha ao exequente. Para efe-
tuação da penhora, expeça-se Carta Precatória, 23-
09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 430/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: Nazare Pereira
Exceda: Nelson Lima Sadala e esposa
Desp: Citem-se. 23-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NE-
GREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 318/85
Exeqte: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo
Adv: Roberto Pinheiro
Exceda: Antônio Uchoa Pinheiro e outro
Sent: Vistos, etc. Adjudico em favor da Vivenda As-
sociação de Poupança e Empréstimo, o bem levado a /
hasta pública e não houve licitante. O imóvel fica
situado no Lote "5", do loteamento Narciso a Rodovia
BE-316. Estando pago os impostos, expeça-se a /
respectiva carta, 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NE-
GREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 32/86
Reque: Anairio Passoa
Adv: Antônio José Dantas Ribeiro
Reqda: Alessandra Meirelles Esteves
Adv: Ricardo Chamie
Desp: A conta. 23-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREI-
ROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 294/86
Reque: João Mendes Ribeiro
Adv: Antonio Lopes Lourenço
Reqd: Emir José Dias Teixeira
Adv: José Antonio Ferreira Cavalcante

Requerente: Fernando Henrique Fernandes.
Adv: Francisco Mazzini.
Requerida: Rosalba Maria Souza Fernandes.
Adv: Jonelisa Górtz Kauffman.
Despacho: Baixa-se à Conta para apuração do débito de
acordo com a decisão de fls. 65.

ACÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Hospital São José da Quiluz Ltda
Adv: José Maria Costa de Oliveira.
Executado: Fidaré Sociedade Anônima.
Adv: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.
Despacho: O despacho de fls. 11, ratificado às fls. 25 e
devidamente mantido às fls. 31 dos autos, não foi cum-
prido. A Credora não trouxe aos presentes autos o docu-
mento ou documentos comprobatórios da prestação do ser-

vigo a que se refere a duplicata, sem o devido aceite,
de fls. 19. As pagas de fls. 16/24 absolutamente nada
comprovam quanto aquilo que a lei manda comprovar no ca-
so da espécie dos autos. Logo, não tendo a Autora, dentro
do prazo que lhe foi deferido, feito a porreção ordenada,
considerando os termos do art. 616 do C.P.C., indefiro
o pedido de fls. 2/3 e consequentemente nos termos do
art. 267, inciso I do mesmo diploma legal, declaro extin-
to este processo. P.I.R., dando-se baixa na distribuição.
A seguir, após cumpridas as formalidades legais, archive-
-se este.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 24*09*86
10ª VARA

NOTIFICAÇÃO - Proc. nº 410/86
Reque: Manoel Pereira Alves dos Santos
Adv: Daniel Coelho de Souza
Reqda: M. Dias Branco S/A - Comércio e Indústria
Desp: A conta, após entregue ao requerente, inden-
dente de traslado. 23-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NE-
GREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 369/86
Reque: Claudomiro Azevedo Santana
Adv: Antonio Vaz de Castro
Reqd: Mário Fernando Simões Santos
Adv: Pedro Lima
Desp: Ao Cartório para informar em que data foi pu-
blicado o despacho de fls. 13. 23-09-86. (A) IZABEL
VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 011/86
Reque: Maria de Lourdes Vinhas Nilsson
Adv: Fernando da Silva Gonçalves
Reqda: Maria Helena Gálvão Monteiro
Adv: Milton Chagas
Desp: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao ape-
lado para se manifestar. 23-09-86. (A) IZABEL VIDAL
DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 363/86
Reque: Nelson Ferreira Jean
Adv: Wilson Monteiro de Figueiredo
Reqd: Antonio Raphael de Oliva Brandão
Adv: Antonio Raphael Brandão
Desp: Diga o A., sobre a contestação. 23-09-86. (A)
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 454/86
Reque: Francisco Wilson Ribeiro
Adv: Vera Pandolfo Ribeiro
Reqd: Rinaldo Santos Bordallo
Desp: Cite-se. 23-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREI-
ROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 281/86
Reque: Ana das Graças Carneiro Cardoso.
Adv: Dário Macêdo
Reqd: Valter Abreu do Nascimento
Desp: Manifeste-se o R. 23-09-86. (A) IZABEL VIDAL /
DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 418/86
Exeqte: Osmar Antônio Assunção
Adv: Ademar Kato
Exceda: Telma Reis Sganzerla
Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos
Desp: Devolvo o direito de escolha ao exequente. 23
09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 491/85
Exeqte: Bamerindus S/A - F. C. e Investimento
Adv: José Acreano Brasil
Excedo: Isaac Souza
Desp: Cite-se por edital, no prazo de 45 dias. 23-
09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 296/86
Exeqte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Adv: Thales Eduardo Pereira
Excedo: Manoel Clementino Teixeira
Adv: Fernando da Silva Gonçalves
Desp: Em face de não estar comprovado o depósito
devolvo o direito de escolha ao exequente. Para efe-
tuação da penhora, expeça-se Carta Precatória, 23-
09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 318/85
Exeqte: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo
Adv: Roberto Pinheiro
Exceda: Antônio Uchoa Pinheiro e outro
Sent: Vistos, etc. Adjudico em favor da Vivenda As-
sociação de Poupança e Empréstimo, o bem levado a /
hasta pública e não houve licitante. O imóvel fica
situado no Lote "5", do loteamento Narciso a Rodovia
BE-316. Estando pago os impostos, expeça-se a /
respectiva carta, 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NE-
GREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 32/86
Reque: Anairio Passoa
Adv: Antônio José Dantas Ribeiro
Reqda: Alessandra Meirelles Esteves
Adv: Ricardo Chamie
Desp: A conta. 23-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREI-
ROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 294/86
Reque: João Mendes Ribeiro
Adv: Antonio Lopes Lourenço
Reqd: Emir José Dias Teixeira
Adv: José Antonio Ferreira Cavalcante

P/ O ESCRIVÃO :-

RESENHA DO DIA 24/09/86.

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

NONA VARA

Processo nº 887/81.

AÇÃO DE ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Fernando Henrique Fernandes.

Adv: Francisco Mazzini.

Requerida: Rosalba Maria Souza Fernandes.

Adv: Jonelisa Górtz Kauffman.

Despacho: Baixa-se à Conta para apuração do débito de

acordo com a decisão de fls. 65.

DECIMA PRIMEIRA VARA

Processo nº /82.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Hospital São José da Quiluz Ltda

Despacho: "Ao autor para que junto cópia da inicial. Int. Belém, 22.09.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 42/85
Ação: Execução
Autora: Maria da Conceição do S. Santo (Adv. Deina Magalhães)
Ré: Katia Regina Diniz Vianna
Despacho: "De-se ciência à autora dos termos da certidão de fls. 8v. Int. Belém, 22.09.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 06/86
Ação: Ordinária
Autora: Olga da Silva Fonseca (Adv. Ana M. Alencar)
Ré: Assessoria de Cobrança Extra Judicial Planalto Ltda
Despacho: "A autora para que junto cópia da inicial. Int. Belém, 22.09.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 02/85
Ação: Despejo
Requente: Maria José Rezende (Adv. Henrique R. Filho)
Requido: Oreste Raimundo Rodrigues Caetano
Despacho: "De-se ciência à autora dos termos da certidão de fls. 11v. Int. Belém, 22.09.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº /
Ação: Despejo
Requente: Rosalina Gaia Brasil (Adv. Walfir P. de Oliveira)
Requida: Carmen Castro
Despacho: "Intime-se o Dr. Miguel Brasil a fim de que devolva os respectivos autos. Belém, 22.09.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira".

MARIA DE NAZARETH DUARA MEENDES
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e comércio da Capital, respondendo cumulativamente pela Escrivania da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Belém.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MUNICÍPIO DE PARVALHO
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO CARVALHO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, JUÍZA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA 15ª VARA
RESENHA DO DIA 24.09.1986
CARTE ANA CASTELO

Proc. nº 50/83 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).
Executado: JOSÉ MARTINHO MORAES DA SILVA. (Adv. Ulysses Coelho de Souza).
Despacho: R. hoje. Intime-se o executado sobre o peticionário de fls. 36 dos autos. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 167/86-SISCOM-301860099680 de ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL.
Requerente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. (Adv. Adalberto M. Vilar).
Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 130/86-SISCOM-301860040692 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
Executado: EUCLIDES MAUÉS GÓES. (Adv.).
Despacho: Expeça-se a carta precatória requerida às fls. 10 dos autos. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 79/86 de BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: SILVIO GILBERTO HUPP. (Adv. Fuad El Souki Filho).
Requerido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cumpra-se o despacho de fls. 38 dos autos, em sua totalidade. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 76/86 de AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: BAKERINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS. (Adv. José Acreano Brasil).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Remarca a audiência para o dia 01.10.86 às 10 horas. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 27/86-SISCOM-301860057464 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses Carvalho de Oliveira).
Ré: ALUFER ALUMÍNIO E FERRO LTDA. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 30/86-SISCOM-301860057357 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: COLUMBIA TRANSPORTES COM. REP. LTDA. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 31/86-SISCOM-301860057456 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: COPALA INDÚSTRIA REUNIDAS S/A. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

ney Floracy S. Fonseca.
Proc. nº 36/86-SISCOM-301860057613 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: T. M. A. RELVAS. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 32/86-SISCOM-301860057316 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: FRIGORÍFICO DE CAPANEMA. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 34/86-SISCOM-301860057472 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: FRIGORÍFICOS DE CAPANEMA LTDA. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 33/86-SISCOM-301860057308 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: ESTÂNCIA 7 DE SETEMBRO LTDA. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 29/86-SISCOM-301860057415 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: MAKAREM MOVEIS LTDA. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 26/86-SISCOM-301860057498 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: DJALMA MEDEIROS NETO. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 37/86-SISCOM-301860057514 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Ré: IMPORTADORA FROTA LTDA. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 35/86-SISCOM-301860057399 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 28/86-SISCOM-301860057423 de EXECUÇÃO FIS CAL.
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Ré: RIBEIRO SANTOS. (Adv.).
Despacho: R. hoje. Cite-se. Belém, 23.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Cartório do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível.
Juízo de Direito da 16ª. Vara.
Alimentos nº 6463/86. Req: MARCIA RENATA ARAUJO TAVARES (Adv. Silvana Carvalho). Req: JOSÉ TAVARES BEZERRA (Adv. Soraiá Hosen). DESP. Assim, a pretensão de filho ilegítimo deve-se exercitar pelo rito ordinário, não havendo ensejo à fixação de alimentos provisórios, peculiaridade do procedimento especial sumário. Isto posto, chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 9, devendo-se oficial à fonte empregadora do requerido, no sentido de sustar os provisionais anteriormente fixados. Defiro a gratuidade processual, anotando-se em todos os assentamentos e na autuação, que a ação é ordinária de alimentos. Para os fins da Lei nº 968, de 10.12.1949, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de novembro às 9,30 horas, convocando-se as partes. Intime-se. Belém, 22.9.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Divórcio Consensual. Req: MARCELINO CARDOSO COSTA E ZÓSIMA MARIA DA PIEDADE COSTA (Adv. Moacyr Pamplona). Sentença: Julgo procedente a ação para o fim de decretar o divórcio dos requerentes. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado, cumprido as determinações de estilo. P.R.I. Belém, 19.9.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Homologação de Acordo. Req: OSVALDINO SILVA e SILVIA HELENA SILVA DO VALE (Adv. Júlio Aguiar). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 17.9.86.

Averbação Judicial nº 5372/86. Req: Mª TABEL SANTOS BITENCOURT (Adv. Nazarete Maia). DESP. Cite-se o Sr. Juiz Bitencourt da Costa do pedido de fls. 2 a fim de se manifestar a respeito do mesmo. Belém, 16.9.86.

Busca e Apreensão nº 7398/86. Req: MARIANA SOARES DOS SANTOS (Adv. Silvana Carvalho). Req: ANTONIO PAULO DOARES DOS SANTOS. DESP. Justifique a autora o alegado.

Homologação de Acordo. Req: TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES SIQUEIRA e CARLOS MÁRIO SOARES SIQUEIRA (Adv. Raimundo Mendes). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo, firmado pelas partes, especialmente a pensão alimentícia devida a Ari Roberto e outros, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 19.9.86.

Homologação de Acordo. Req: TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES SIQUEIRA e CARLOS MÁRIO SOARES SIQUEIRA (Adv. Raimundo Mendes). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo, firmado pelas partes, especialmente a pensão alimentícia devida a Ari Roberto e outros, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 19.9.86.

designando-se o dia 9.12.86, às 9,30 horas para a audiência. Cite-se o requerido através de Precatória Intima-se a requerente e o representante do M.P. Belém, 16.9.86.

Juízo de Direito da 13ª. Vara.
Divórcio. Req: DORALIO DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv. Ruy G. Souza). Req: RAIMUNDO VICENTE DE ALMEIDA E SILVA (Adv. José Ronaldo Corrêa). DESP. Sugira a sra. es - crivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente o M.P. Belém, 10.9.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Divórcio. Req: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (Adv. Rui Bahia). Req: ROSALI VITÓRIA MIRANDA DA SILVA. DESP. Sugira a sra. escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente o M.P. Belém, 10.09.86. - CERTIDÃO. - Certifico que a audiência acima fica designada para o dia 05.11.86, às 10 horas. Belém, 22.9.86. EU, Jacy Sá. Subscrevi.////

Alimentos. Req: RIZIOMAR DO SOCORRO PINHO SOUSA (Adv. Rui Bahia). Req: ARMANDO NAHUN SOUSA. DESP. - SENTENÇA Homologo, por sentença as cláusulas do acordo, firma do pelas partes para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 09.09.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Divórcio. Req: NAZARÉ DE SOUZA FERREIRA (Adv. José Elias Kauffman). Req: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA. DESP. Insisto no pedido, informe a AA o endereço correto. Belém 11.9.86.

Alimentos nº 3806/85. Req: PAULO VICTOR MELO FELIX (Adv. Neide Rocha). Req: ALBINO NASCIMENTO FELIX (Adv. Nelson Souza). DESP. Aguarde em cartório o interesse das partes. Belém, 16.9.86.

Alimentos. Req: Mª DE LOURDES MELO DE ALMEIDA (Adv. Wilson Gaia). Req: CARLOS COUTINHO RODRIGUES (Adv. Joana Barbosa). DESP. Intime-se. Belém, 16.9.86.

Divórcio. Req: FLORENTINO RAMOS (Adv. Rui Bahia). Req: Mª JOSÉ DOS SANTOS RAMOS. DESP. Sugira a sra. escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente o M.P. Belém, 16.9.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. - CERTIDÃO. - Certifico que a audiência fica designada para o dia 29.10.86., às 11 horas. Belém, 22.9.86. EU, Jacy Sá. Escrivã. Subscrevi.////

Homologação de Acordo nº 4620/86. Req: ANTONIO JORGE NASCIMENTO COSTA e JANIRA BELÉM FAVACHO (Adv. Iuliz A. Ramos). Sentença. Homologo por sentença as cláusulas firmadas pelos requerentes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Belém, 18.9.86.

Homologação de Acordo nº 1285/85. Req: EDIR MONTEIRO AMORIM e RAIMUNDA VELENTE CORREIA (Adv. Nazarete Santos). Sentença. Homologo por sentença as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 18.9.86.

Revisão de Alimentos nº 4405/85. Req: IVAN BITTEN COURT DIAS SILVA e OUTROS (Adv. Rosinei Silva). Req: MANOEL MESSIAS DA SILVA (Adv. Mª do Carmo Cardoso). DESP. Sugira a sra. escrivã dia e hora para nova audiência. Ciente o M.P. Belém, 10.9.86.

Investigação de Paternidade c/ Alimentos. Req: FERNANDO CORRÊA MARINHO e OUTROS (Adv. João A. Paiva). Req: FERNANDO BITTENCOURT MARINHO. DESP. Informe a escrivã do despacho, diga da certidão de fls. 26. Belém, 16.09.86.

Alimentos. Req: CARLA PATRICIA PASSOS DO CARMO (Adv. Vinícius Hesketh). Req: HAMILTON FARIAS DO CARMO (Adv. Sebastião L. Moraes). DESP. Reconsidere o despacho de fls. Determine o dia 02.10.86., às 10 horas, para que seja realizada a audiência. Ciente o M.P. Belém, 16.9.86.

Divórcio nº 4306/85. Req: EDELAIDIA PINHEIRO DA SILVA (Adv. Ana Bastos). Req: OSCAR GOMES DA SILVA. DESP. Informe a autora sobre o verdadeiro endereço do R. Belém, 08.09.86.

Alimentos nº 4197/85. Req: PROPENTINA LEÃO DE OLIVEIRA (Adv. Arlete Cunha). Req: KLINGER LUIS DE OLIVEIRA. DESP. Sugira a sra. escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente o M.P. Belém, 16.9.86.

Divórcio nº 3142/85. Req: SEBASTIÃO ALVES PONTES e Mª SILVA PONTES (Adv. Nazarete Maia). Sentença. Homologo por sentença, o divórcio consensual dos requerentes, que se regerão pelas cláusulas convencionadas e ratificadas pelo termo de fls. 14 para que produzam a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expeça-se ao cartório do registro civil o mandado de averbação. P.R.I. Belém, 16.9.86.

Homologação de Acordo. Req: TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES SIQUEIRA e CARLOS MÁRIO SOARES SIQUEIRA (Adv. Raimundo Mendes). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo, firmado pelas partes, especialmente a pensão alimentícia devida a Ari Roberto e outros, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 19.9.86.

Homologação de Acordo. Req: TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES SIQUEIRA e CARLOS MÁRIO SOARES SIQUEIRA (Adv. Raimundo Mendes). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo, firmado pelas partes, especialmente a pensão alimentícia devida a Ari Roberto e outros, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 19.9.86.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

COMARCA DE MARAPANIM

EDITAL

A Dra. Rosileide Maria Cunha Barros, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Perpétua Socorro Velasco dos Santos, Promotora Pública da Comarca de Marapanim, foi denunciado Lourival Silva de Jesus, brasileiro, paraense, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 61 e 62 do Decreto Lei nº 3.888 (Lei das Contravenções Penais). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Marapanim, 15 de setembro de 1986. Eu, *[assinatura]*, escrivão, o subscrevi.

Dra. Rosileide Maria Cunha Barros
Juíza de Direito da Comarca de Marapanim.

(G.nº15.432)

EDITAL

A Dra. Rosileide Maria Cunha Barros, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos, Promotora Pública da Comarca de Marapanim, foi denunciado Antonio Ferreira Rabelo, brasileiro, paraense, solteiro, soldado da PM reformado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Marapanim, 15 de setembro de 1986. Eu, *[assinatura]*, escrivão, o subscrevi.

Dra. Rosileide Maria Cunha Barros.
(G.nº15.432) Juíza de Direito da Comarca de Marapanim.

EDITAL

A Dra. Rosileide Maria Cunha Barros, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lúcia Magno Patriarca, Promotora Pública da Comarca de Marapanim, foi denunciado Raimundo Farias de Souza, paraense, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 155 e Art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Marapanim, 15 de setembro de 1986. Eu, *[assinatura]*, escrivão, o subscrevi.

Dra. Rosileide Maria Cunha Barros.
Juíza de Direito da Comarca de Marapanim.
(G.nº15.432)

COMARCA DE BELÉM

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. ADOZINDA ALVARES PAMPLONA, 22ª Promotora Pública da Capital, requereu o processamento de BENEDITO BATISTA DE SOUZA, paraense, casado, motorista profissional, residente na Cidade Nova V. WE-64, nº 1082, Coqueiro, como incurso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de setembro de 1986.

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão subscrevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

IV - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. ADOZINDA ALVARES PAMPLONA, 22ª Promotora Pública da Capital, requereu o processamento de ANTONIO IRINEU OLIVEIRA, paraense, casado, foragido deste juízo, como incurso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

dela tomarem conhecimento que pela Dra. ADOZINDA ALVARES PAMPLONA, 22ª Promotora Pública da Capital, requereu o processamento de LUIZ AFONSO PINTO, maranhense, pardo, casado, com 35 anos de idade, motorista profissional, residente no Conj. Jardim América Rua Columbia casa C-1, Coqueiro, como incurso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de setembro de 1986.

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão; subscrevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital. (G.nº15.420)

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. PEDRO BATISTA DE LIMA, 4ª Promotor Público da Capital, requereu o processamento de ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, paraense, casado, motorista, com 37 anos de idade, residente a Rua João Alves de Andrade, nº 139, Anininda, como incurso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de setembro de 1986.

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão; subscrevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

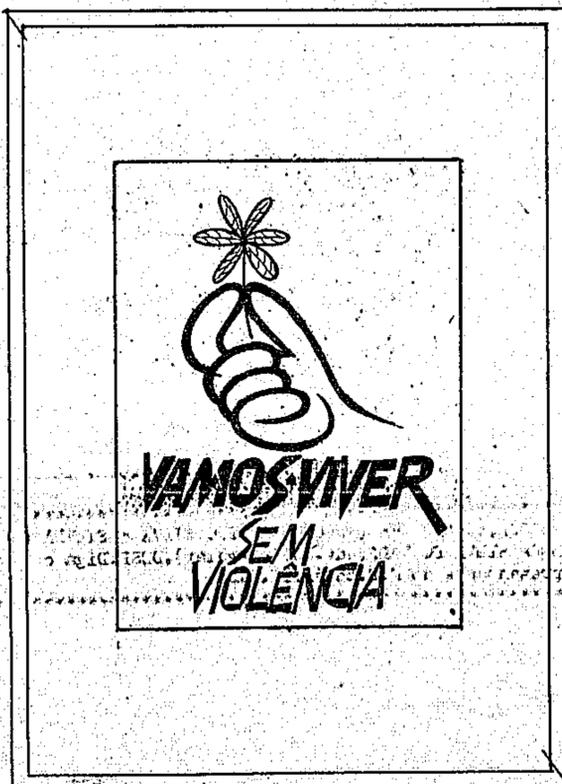
II - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. ADOZINDA ALVARES PAMPLONA, 22ª Promotora Pública da Capital, requereu o processamento de ANTONIO IRINEU OLIVEIRA, paraense, casado, foragido deste juízo, como incurso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de setembro de 1986

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão; subscrevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital. (G.nº15.420)



JUSTIÇA FEDERAL

0881

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 158/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO
DRA. ZENIR CÉSAR DA CRUZ - DIRETORA DE SECRETARIA DA 1ª VARA, EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DO DIA 11.09.86.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO:

Proc. Nº : 30.698
Paciente : Orlando Monteiro Campelo
Adv. : Dr. Haroldo F. Fernandes
SENTENÇA : Vistos, etc. Face ao contido na certidão supra, julgo prejudicado o presente feito. P. R. I. Belém, 11/09/86. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO:

Proc. Nº : 30.709
Paciente : Heraldo Sena Dias
Adv. : Dr. José Maria L. Costa
SENTENÇA : Idêntica a anterior
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS = JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 11.09.86

Petição de: JOSÉ FERNANDES CHAVES (Advogado).
Assunto: Requer exame de corpo de delito na pessoa de Isaias Pereira de Azevedo, preso preventivamente à disposição do Juízo.

DESPACHO: Preliminarmente, justifique o illustre Requerente a circunstância de estar pleiteando direito alheio in nomine proprio, bem como, se for o caso, esclareça qual o processo em que pretende seja juntada esta petição. Belém, 11/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: Dr. Teruo Tacaoca.
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos de Mandado de Segurança a que alude o Processo nº 30325.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 11/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: GUILHERME FARIAS DE MACEDO PARENTE
Advogado: Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro.
Assunto: Defesa-Prévia nos autos do Processo nº 19174.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PROC. nº 30555
Impet: Vera Lúcia Albuquerque Amnal e seu marido.
Advogada: Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas.
Impet: Gerente da Caixa Econômica Federal.
DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 11/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30557
Impet: Alonzo Mariath Guimarães e sua mulher.
Advogada: Dra. Solange Maria Frazão C. Dantas.
Impet: Gerente da Caixa Econômica Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30567
Impet: Antônio José de Vasconcelos Pereira e sua mulher.
Advogada: Dra. Solange Maria Frazão C. Dantas.
Impet: Gerente da Caixa Econômica Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30569
Impet: José Nazareno Salgado e sua mulher.
Advogada: Dra. Solange Maria F. do C. Dantas.
Impet: Gerente da Caixa Econômica Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30578
Impet: José Luiz Nunes e sua mulher.
Advogada: Dra. Solange Maria F. do C. Dantas.
Impet: Gerente da Caixa Econômica Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 22263
Autor: Ministério Público Federal.
Rg. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Armando de Brito Lachado.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30584
Repte: José Marin da Costa.
Advogado: Dr. Epitácio da Silva Santana.

DESPACHO: Concomitante por mim já várias vezes destacado, a liberdade provisória de que trata o parágrafo único do art. 310 do CPP pode ser concedida tanto no caso de crimes afiançáveis como no de inafiançáveis. In casu, porém, estou em que contra o Requerente, se não estivesse preso, caberia a decretação de prisão preventiva, já por conveniência da instrução criminal, como também para assegurar a aplicação da lei penal no caso de condenação a pena corporal. É que o mesmo não mora nesta Cidade, dizendo-se que reside no Estado do Piauí, de cujo respectivo endereço, aliás, nenhuma prova foi feita. Por outro lado, tem-se que se acha desempregado, porquanto despedido da função de motorista de uma empresa de ônibus interestadual a 12/8/86 (fla20). Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. Intima-se. Belém, 11/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 19175
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Manoel Luiz Correa Castelo Branco de Lima (Adv.: Dr. José Acreano Brasil)

SENTENÇA: Vistos, etc. Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, inc. V, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 11/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 159/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO
DRA. ZENIR CÉSAR DA CRUZ - DIRETORA DE SECRETARIA DA 1ª VARA, EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DOS DIAS 05, 08, 09, 10, 11 e 12/09/86

OFÍCIOS:
Nº 2131/86 : Bel. Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 053/85-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 05.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2142/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 161/85-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2144/86 : Bel. José Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 062/85-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2147/86 : Bel. José Roberto Santos - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 170/85-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2150/86 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 094/85-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2151/86 : Bel. Domingos Viana - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 110/85-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:
Petição da : S U N A B
Adv. : Dr. Aládio Ferreira
Assunto : Vem contestar a ação ordinária de anulação de ato administrativo, Proc. nº 30.484.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição do : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Adv. : Dr. Franklin Silva
Assunto : Vem requerer a suspensão do Proc. nº 26.175 pelo prazo de 90 dias
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
Assunto : Requer providências nos autos do Pro-

cesso nº 8.693
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Delphos Serviços Técnicos S/A
Adv. : Dra. Vera Lúcia da Silva
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 28.316
DESPACHO : N. A. Diga a parte contrária. Belém, Pa, em 05.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 22.126 em que é deprecado o Juiz Federal no Estado do Maranhão
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIOS:
Nº 039/86 : Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida - Presidente da AMEP
Assunto : Convite para o Seminário sobre Mercado de Capitais para a Magistratura e Ministério Público
DESPACHO : Arquivar-se. Belém, Pa, em 08.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 777/86 : Dr. Luiz Dória Furquim - Juiz Federal da 5ª Vara no Rio Grande do Sul
Assunto : Comunicação (faz) ref. ação ordinária promovida por Aprígio Dantas de Oliveira filho contra o INAMPS
DESPACHO : Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 08.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 222/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 029/86-DFP 2/SANTARÉM (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 08.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2171/86 : Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 115/86-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 221/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 20/86-DFP 2/SANTARÉM (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 08.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 223/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 15/86-DFP 2/MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 224/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 021/86-DFP 2/MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 225/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 04/86-DFP 2/MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 226/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 32/85-DFP 2/MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 227/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 027/85-DFP 2/MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2172/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 89/85-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2153/86 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Folha de antecedentes (encaminha) ref. IPL nº 021/85-SR/DFP/PA
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:
Petição de : Lúcia Maria Arantes da Silva
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 29.592
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Augusta dos Santos Costa
Adv. : Dra. Maria da Graça Santiago
Assunto : Vem apresentar contestação, Proc. nº 30.484

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Dailson Marinho Nogueira (advogado)
Assunto : Vem impetrar Habeas Corpus Preventivo em favor de José Odair Bastos de Deus
DESPACHO : A. Solicitem-se informações. Belém, Pa, em 08.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da : União Federal
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Vem requerer a extinção do Proc. nº 27.070
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição do : Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA
Adv. : Dr. Jamil Moreno
Assunto : Vem depositar a quantia de onze mil cruzados para pagamento dos honorários do perito, Proc. nº 23.524
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 12.925
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Espólio de Maria Cardoso de Barros Moraes
Adv. : Dr. Pedro Lima
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 21.288
DESPACHO : Idêntico ao anterior

OFÍCIOS:
Nº 067/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Informação (presta) em atendimento ao Of. nº 1776/86
DESPACHO : Leve-se ao protocolo e junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2184/86 : Bel. Domingos Viana - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 146/86-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 09.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2188/86 : Maria José Oliveira - Delegada de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 144/86-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2189/86 : Domingos Viana - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 155/86-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2192/86 : Domingos Viana - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 152/86-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 058/86 : Dr. Raimundo Holanda Reis - Juiz da 4ª Vara da Comarca de Santarém
Assunto : Informação (presta) ref. carta precatória que tem como acusados Raimundo Pereira Lima e Miriel Miguel dos Santos
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:
Petição de : Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro (advogado)
Assunto : Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 28.121
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Floriano Gonçalves Navegação Industrial e Comércio Ltda.
Adv. : Dr. José Melo da Rocha
Assunto : Vem oferecer bens à penhora, Proc. nº 27.078, 27.080 e 27.082
DESPACHO : N. A. Diga a exequente se aceita a indicação. Belém, Pa, em 09.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Of. Nº 75/86 : Ademar Stocker - Delegado de Polícia Federal - Chefe do Posto de DFP em Serra Pelada
Assunto : Informação (presta) em resposta ao Of. nº 1705/86
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIOS:
Nº 068/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Informação (presta) ref. Of. 1782/86
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2119/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 197/86-SR/PA (Encaminha)
 DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 10.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:
 Petição da : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
 Assunto : Vem requerer ação executiva de título extrajudicial contra Raimundo Nonato Malheiros Cavalcante
 DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, 10.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição do : Ministério Público Federal
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Assunto : Vem denunciar Antonio José Simões Gonçalves
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Vicente Elzeman Moreira Gomes
 Adv. : Dr. Sidney Raimundo Furtado
 Assunto : Vem requerer homologação de opção pelo FGTS
 DESPACHO : A. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa em 10.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Inácio Ciriaco de Almeida
 Adv. : Dra. Nazaré de Fátima C. Silva
 Assunto : Vem requerer homologação de opção pelo FGTS
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
 Assunto : Vem oferecer impugnação ao valor da causa ref. Proc. nº 29.694
 DESPACHO : A. em apenso ao processo principal. Conclusos. Belém, Pa, em 10.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição do : I A P A S
 Adv. : Dra. Nazaré Moraes
 Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 27.358
 DESPACHO : N. A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 10.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
 Assunto : Vem requerer o recebimento do cheque nº 476.536, no valor de Cz\$2.098,16, ref. Proc. nº 25.975
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Carlos Augusto da Silva Costa
 Adv. : Dr. Eliezer O. Nazaré
 Assunto : Vem apresentar contraminuta ao recurso ordinário interposto pelo reclamado no Proc. nº 12.081
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Ana Maria Araújo Maneschy (advogada)
 Assunto : Requer juntada de substabelecimento de procuração nos autos do Proc. nº 28.121
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

OFÍCIOS:
 Nº 051/86 : Dra. Eva Eliana de Souza - Assistente da Presidência do Conselho Penitenciário
 Assunto : Proc. nº 1209-Livramento Condicional do apenado Francisco Suarez Pinto (Encaminha) - Proc. JF 25.663
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:
 Petição do : Ministério Público Federal
 Adv. : Dra. Maria Velde Mattos
 Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nºs. 12.712, 13.035 e 21.497
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do : Conselho Regional de Química
 Adv. : Dr. Dercyllios Noronha
 Assunto : Requer a expedição de carta precatória para a comarca de Macapá - Proc. nº 25.512 de 274954

DESPACHO : Idêntico ao anterior
 Petições do : I A P A S
 Adv. : Dra. Nazaré Moraes
 Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 23.649
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do : José Alves de Carvalho
 Adv. : Dr. Raimundo Wilson G. Raiol - Assistente Judiciário Chefe
 Assunto : Requer que lhe seja concedido regime semi-aberto de prisão
 DESPACHO : N. A. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 11.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Pedro Chaves Luz
 Adv. : Dr. Raimundo Wilson G. Raiol - Chefe da Divisão de Assistência e Controle Legal
 Assunto : Requer que lhe seja concedido regime semi-aberto de prisão
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Orival José Ribeiro
 Adv. : Dr. Luiz Fernando Moreira
 Assunto : Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 29.577
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO em devolução, extraído dos autos do Proc. nº 30.512
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

OFÍCIOS:
 Nº 205/86 : Carlos Haroldo Oliveira - Gerente de Produção da CAPEMI
 Assunto : Consignação em folha de pagamento
 DESPACHO : A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 12.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Órgão

Nº 357/86 : Ministro Lauro Leitão - Presidente do Conselho da Justiça Federal
 Assunto : Comunicação (faz) ref. férias de servidores de outros órgãos, aproveitados no Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância
 DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para os devidos fins. Belém, Pa, em 12.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Órgão

Nº 2224/86 : Bela Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 112/86-SR/PA (Encaminha)
 DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 12.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2225/86 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 028/86-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2227/86 : Bela Maria José Oliveira - Delegada de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 131/86-SR/DPF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2228/86 : Geraldo José Araújo - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 100/86-SR/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2229/86 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 102/86-SR/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2230/86 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 104/86-SR/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:
 Petição de : Ed. Elmano Gomes Martins
 Assunto : Solicito certidão de tempo de serviço
 DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para certificar a que constar. Belém, Pa, em 12.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Órgão

Petição do : Banco do Estado de São Paulo S/A
 Adv. : Dr. Percival de Silva e outro
 Assunto : Vem impetrar mandado de segurança contra ato da proc. Presidente do Conselho Regional de Economia
 DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.09.86.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da : SUDAM
 Adv. : Dra. Gilda S. Lima
 Assunto : Vem contestar a ação declaratória de inexistência de débito fiscal movida pela empresa Vitória Régia Pecuária S/A, Proc. nº 30.498
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da : S U N A B
 Adv. : Dr. Aláudio Ferreira
 Assunto : Vem contestar a ação anulatória de ato administrativo proposta por Sinal Verde Ltda., Proc. nº 30.638
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : União Federal
 Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
 Assunto : Vem apresentar contestação, Proc. nº 30.592
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 12.09.86

Petição de : ELIAS PINTO DE ALMEIDA e GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO (Advogados).
 Assunto : Vem recorrer da decisão que denegou a ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Pedro Rodrigues Azulelos, a que alude o Processo nº 30561.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 120986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. 1461-IP INQUÉRITO POLICIAL Nº 038/86-DPF-2/MARABÁ.

DESPACHO : Ante o exposto, dou pela não competência da esfera Federal para conhecimento do presente feito. Intima-se. Belém, 120986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. PA 12/86 PEDIDO DE LICENÇA.
 Requerente: Luiz Alberto Lozano.
 Advogado: Dr. Teodomiro Cantuária Filho.
 DESPACHO : Diante do contido na certidão supra, julgo prejudicado o presente feito. Belém, 120986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. PA 13/86 PEDIDO DE LICENÇA (CONCESSÃO DE LIC) Comunicante: Dr. Francisco dos Santos Gonçalves - Diretor do Presídio São José.
 Favorecido: Luiz Alberto Lozano.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROC. nº 22631 AÇÃO PENAL (Contravenção).
 Autor: Ministério Público Federal.
 Rep. do MP: Dr. José Augusto Torres Potiguar.
 Réu: Raimundo Jerônimo da Silva.
 Advogado: Dr. Paulo Marinho D'Antona.
 DESPACHO : I - Diante do contido a fls., decreto a revelia do réu. II - Intima-se. Belém, 120986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - O CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, do Art. 7º da Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982, RESOLVE aprovar o seguinte: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. ATO Nº 02 - O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão realizada a 14 de agosto de 1986, CONSIDERANDO anteprojeto apresentado pela Presidência; CONSIDERANDO que referido anteprojeto tramitou regularmente e foi aprovado na 264ª sessão ordinária, conforme consta da ata da sessão, RESOLVE promulgar o seguinte: ATO Nº 02 : Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CAPITULO I DOS FINS, SEDE E CONSTITUIÇÃO Art. 1º - O Conselho de Contas dos Municípios, instituído pela Constituição do Estado do Pará, com fundamento no Art. 16, § 1º, da Constituição Federal de 1967, Emenda Constitucional de 69, tem a incumbência de auxiliar as Câmaras Municipais no controle externo da administração financeira e orçamentária dos Municípios e prestar apoio técnico e administrativo às Administrações Municipais. Art. 2º - O Conselho de Contas dos Municípios, com sede na capital do Estado do Pará, compõe-se de 07 (sete) membros denominados Conselheiros. Parágrafo Único - Funcionará no Conselho de Contas a Auditoria, a Procuradoria e os Serviços Auxiliares. CAPITULO II DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA SEÇÃO I DA JURISDIÇÃO Art. 3º - O Conselho de Contas dos Municípios tem jurisdição própria sobre pessoas e matérias sujeitas a sua competência, na forma estabelecida na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios, o qual

0883

abrange todo aquele que arrecadar ou gerir dinheiro, valores e bens dos Municípios, inclusive suas autarquias, cujos quais um e outro respondem, bem como, quando houver expressa disposição legal, os administradores de outras entidades municipais. Parágrafo Único - A jurisdição do Conselho de Contas dos Municípios abrange os herdeiros, fiadores e representantes dos responsáveis. Art. 4º - Estão sujeitos à to-mada de contas, e só por ato do Conselho de Contas dos Municípios podem ser liberados de sua responsabilidade: I - Os ordenadores de despesas; II - Todos os servidores públicos civis municipais ou qualquer pessoa ou entidade estabelecida pelos cofres públicos municipais ou não, que derem causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores bens e material dos Municípios, inclusive suas autarquias, ou pelos quais um e outro sejam responsáveis; III - As pessoas ou entidades que utilizem dinheiros públicos decorrentes de auxílios ou subvenções municipais a qualquer título; IV - Todos quantos, por expressa disposição de Lei, lhe devam prestar contas. SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - No exercício do controle externo, em auxílio das Câmaras Municipais e destinada à fiscalização financeira e orçamentária, bem como na sua missão de apoio às administrações municipais, compete ao Conselho de Contas dos Municípios: I - A apreciação das contas dos Prefeitos e Intervenientes e o julgamento das contas das Mesas das Câmaras Municipais; II - O desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas e aplicação dos recursos das unidades administrativas do Executivo e do Legislativo Municipais, através de acompanhamento, inspeção e diligências; III - A apreciação da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais e da legalidade dos atos de concessões iniciais de aposentadorias e pensões dos servidores municipais, não dependendo de sua apreciação as melhorias posteriores destas; IV - Julgar as contas dos responsáveis por adiantamentos, suprimentos e guarda de bens e valores públicos municipais; V - Orientar os Municípios quanto aos problemas administrativos, financeiros e orçamentários; VI - Emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos Municipais, dentro do exercício em que forem prestadas; VII - Julgar as contas dos órgãos da Administração Indireta dos Municípios, incluindo-se as Fundações, dentro do exercício em que forem prestadas; VIII - Julgar as prestações de contas de auxílios ou subvenções concedidos aos Municípios por entidades públicas ou particulares, salvo os casos de competência dos Tribunais de Contas da União e do Estado; IX - Julgar as prestações de contas de auxílios ou subvenções concedidos pelos Municípios a entidades particulares; X - Examinar as demonstrações contábeis e financeiras das aplicações dos recursos das unidades administrativas sujeitas ao seu controle e determinar a sua regularização, quando for o caso; XI - Encaminhar à Câmara Municipal parecer prévio sobre as contas do Prefeito, acompanhado do processo respectivo; XII - Comunicar à Câmara Municipal, para fins de direito, a falta de remessa, dentro do prazo, das contas a que se refere o item anterior.

Art. 6º - Também é de competência do Conselho de Contas dos Municípios: I - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regulamento Interno; II - Organizar seus serviços, prover-lhe os cargos na forma da Lei e praticar todos os atos inerentes à vida funcional de seu pessoal administrativo; III - Elegger, de acordo com o estabelecido em Lei e neste Regimento, o Presidente e o Vice-Presidente, dando-lhes posse; IV - Julgar as contas anuais do seu Presidente, após parecer emitido pelo Conselho Relator e do Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Conselho de Contas; V - Apreciar e julgar as prestações de contas da Procuradoria junto ao Conselho de Contas; VI - Homologar os concursos realizados pelo Órgão para provimento dos cargos do seu quadro efetivo; VII - Conceder licença e férias aos Conselheiros; VIII - Propor ao Poder competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos na forma da Lei; IX - Decidir sobre a incompatibilidade dos Conselheiros e Auditores; X - Expedir as instruções necessárias à execução de sua Lei Orgânica, deste Regimento e de seus atos; XI - Responder, sobre matéria de sua competência, às consultas que lhe forem feitas em tese, pelos Órgãos ou pessoas sujeitas à sua jurisdição; XII - Orientar, diretamente ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, as pessoas ou Órgão sob sua jurisdição, quanto ao controle externo da administração financeira e orçamentária dos Municípios; XIII - Apresentar anteprojetos da Lei sobre matéria de sua competência. Art. 7º - O Conselho de Contas dos Municípios tomará a iniciativa de representação visando a intervenção em Municípios na forma estabelecida na Constituição do Estado e na Lei Orgânica dos Municípios. Parágrafo Único - A representação visando a intervenção do Estado em Municípios será encaminhada pelo Presidente do Conselho de Contas ao Governador do Estado, após deliberação do Plenário aprovando a medida, acompanhada de Relatório e respectivo Processo. Art. 8º - Constatada a ilegalidade de qualquer despesa da administração municipal, inclusive decorrente de contrato, aposentadoria ou pensão, o Conselho de Contas dos Municípios deverá: I - Assinar prazo razoável para que o Órgão respectivo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei e a regularização da despesa; II - Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato; III - Solicitar à Câmara Municipal, em caso de contrato, que determine a medida prevista no item anterior ou outras necessárias ao resguardo dos objetivos legais; IV - Cancelar a despesa e declarar insubsistente o contrato, se a Câmara Municipal não deliberar sobre a solicitação a que se refere o item precedente no prazo de trinta (30) dias. Art. 9º - Quando o Conselho de Contas, no exercício de suas atribuições, constatar a existência de atos que constituam crimes de responsabilidade, representará aos órgãos competentes, após deliberação do Plenário. CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO Art. 10º - Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Conselho: I - Deliberar originalmente sobre: a) As concessões de aposentadorias e pensões; b) As contas de órgãos da administração direta e indireta dos Municípios, incluindo as Fundações, Serviços Sociais Autônomos e outros organismos congêneres; c) As contas de aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios; d) Relatório e contas anuais do presidente do Órgão e do Procurador-Chefe da Procuradoria do Ministério Público do Conselho de Contas; e) As deliberações sobre o parecer prévio relativo às contas dos Prefeitos Municipais e das Mesas das Câmaras Municipais; f) As representações ao Poder Executivo e Poder Legislativo do Estado e dos Municípios; g) A realização de inspeções extraordinárias; h) Consulta a respeito de matéria de competência do Conselho; i) Matéria regimental ou de caráter normativo que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelos Conselheiros. Art. 11 - Compete ainda ao Plenário do Conselho: I - Julgar os pedidos de revisão, bem como os recursos: a) Opostos às decisões do Presidente; b) Opostos às suas próprias decisões. II - Resolver conflitos suscitados sobre sua competência. SEÇÃO II DAS SESSÕES PLENÁRIAS Art. 12 - As sessões do Plenário serão ordinárias, extraordinárias, especiais e administrativas e somente poderão ser abertas com o quorum mínimo de quatro (04) Conselheiros efetivos ou seus substitutos, incluindo o Presidente. Art. 13 - As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras e terão início às nove horas. Art. 14 - Nas sessões ordinárias serão obedecidas as seguintes pautas de trabalho: I - Abertura e verificação de quorum; II - Leitura da Oração pelo Presidente; III - Discussão e votação da ata da sessão anterior; IV - Expediente da Presidência; V - Apreciação e julgamento de processos; VI - Matéria Administrativa; VII - Distribuição de Processos; VIII - Palavra franqueada aos Conselheiros e ao Procurador representante do Ministério Público; IX - Encerramento. Parágrafo 1º - A pauta será organizada pela Secretaria Geral, com o aprova do Presidente, incluindo os Processos que tenham sido enviados à Secretaria com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, sendo distribuída aos Conselheiros, Procuradoria e Auditoria vinte e quatro (24) horas, pelo menos, antes de cada Sessão. Parágrafo 2º - A Presidência, a pedido do Conselheiro Relator, poderá deferir a inclusão em pauta de qualquer processo, na própria sessão em que o mesmo será julgado. Art. 15 - Os processos que não tiverem sido julgados numa mesma sessão, permanecerão em pauta, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes. Art. 16 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, salvo motivo relevante ou urgente, devidamente justificado, do qual serão comunicados todos os Conselheiros. Parágrafo Único - O ato convocatório fixará dia, hora e finalidade da sessão. Art. 17 - As sessões especiais serão convocadas para: I - Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Supervisor; II - Solenidades de posse de Conselheiro e do Procurador-Chefe; III - Em outras solenidades, a critério do Plenário. Parágrafo Único - Será obrigatório o uso de beca ou toga nas sessões especiais. Art. 18 - As sessões administrativas destinadas a assuntos de interesse da administração do Conselho, terão caráter sigiloso ou não, e realizar-se-ão por convocação da Presidência, lavrando-se as atas próprias, que poderão ser ou não divulgadas, conforme decida o Plenário. Art. 19 - Ocorrendo convocação de sessão extraordinária ou especial, não será realizada sessão ordinária se houver coincidência de data e horário. Art. 20 - Por proposta do Presidente, de Conselheiro e do Procurador representante do Ministério Público aprovada pelo Plenário, a sessão terá, ou passará a ter, caráter sigiloso, quando em face da natureza da matéria ou do curso dos debates for considerado conveniente seja ela assim realizada. Parágrafo 1º - Para a adoção da providência a que se refere o "caput" deste artigo, será levada em conta a possível divulgação de qualquer medida proposta ou tomada antes do julgamento. Parágrafo 2º - As sessões secretas não administrativas serão realizadas exclusivamente com a presença dos Conselheiros, Auditores convocados, representante do Ministério Público e Secretário das Sessões. Parágrafo 3º - As Atas das sessões secretas serão lavradas em separado e registradas em livro próprio, devidamente guardado na Secretaria Geral, vedada a sua consulta ou reprodução sem autorização expressa da Presidência. Art. 21 - A Ata de cada sessão deverá ser submetida à discussão e votação até a segunda Sessão Ordinária seguinte. Art. 22 - As Atas serão lavradas pelo Secretário das Sessões, delas constando: I - O dia, mês e ano, bem como a hora da abertura e do encerramento da sessão; II - O nome do Conselheiro que presidiu a sessão e o Secretário da mesma; III - Os nomes dos Conselheiros, dos Auditores e do representante do Ministério Público; IV - Os nomes dos Conselheiros que não compareceram e o motivo da ausência; V - As demais ocorrências, indicando-se, quanto aos processos: a) O número, os nomes dos interessados e outros dados necessários à sua identificação; b) O nome do relator e do revisor, se for o caso; c) A decisão interlocutória ou definitiva, com a indicação dos votos vencedores e vencidos na preliminar, se houver, e no mérito; d) A designação do Conselheiro que tenha proferido em primeiro lugar o voto vencedor para a redação do Acórdão ou de declaração de voto, a fim de orientar a lavratura da decisão, quando vencido o relator; e) As declarações de voto apresentadas e os pareceres julgados necessários ao perfeito conhecimento da matéria. Art. 23 - A Ata retratará, em síntese, tudo o que ocorrer na sessão. Parágrafo Único - Caso o Conselheiro ou Procurador deseje registrar pronuncialmente escrito, na sua íntegra, o encaminhará à Presidência, até quarenta e oito

(48) horas após tê-lo feito, a fim de que seja considerado como anexo à Ata e arquivado em pasta própria, possibilitando o fornecimento de certidões posteriores. Art. 24 - As sessões que não tenham caráter sigiloso serão sempre gravadas e taquigrafadas quando possível, não podendo, entretanto, as fitas ou notas serem divulgadas sem autorização da Presidência. Art. 25 - O livro de atas, fitas gravadas ou notas taquigráficas das sessões, em nenhuma hipótese poderão sair do prédio do Conselho. SEÇÃO III DOS JULGAMENTOS Art. 26 - Na apreciação e julgamento dos processos será obedecida a ordem de pauta, salvo pedido de inversão ou adiamento, formulado por qualquer Conselheiro e deferido pelo Presidente. Art. 27 - Anunciado o julgamento pelo Presidente, fará o relator a exposição do assunto sujeito à deliberação do Plenário, não podendo ser interrompido. Art. 28 - Fim do relatório, dará o Presidente a palavra, sucessivamente, à Auditoria, ao representante do Ministério Público e às partes ou seus procuradores, quando for o caso. Parágrafo 1º - A Auditoria, o representante do Ministério Público e as partes ou seus procuradores, disporão cada qual de quinze (15) minutos para aduzirem as razões que tiverem, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento. Parágrafo 2º - Havendo mais de um interessado, a palavra será dada obedecendo-se a ordem das respectivas defesas no processo, no máximo por trinta (30) minutos no total. Parágrafo 3º - Somente serão admitidos documentos por ocasião da defesa oral quando ao mesmo se referirem à complementação de defesa escrita, produzida na fase de decisão ou comprovação de recolhimento de valores. Parágrafo 4º - Recebida a documentação, o julgamento será suspenso por até duas (02) sessões, a fim de que o relator examine a matéria, cientemente, desde logo, as partes da nova data do julgamento. Art. 29 - Encerradas as manifestações previstas no artigo anterior, ou não as havendo, será aberta a discussão, que não excederá a trinta minutos, prorrogáveis por igual período. Parágrafo 1º - Na fase de discussão, cada Conselheiro poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimento ao Relator, à Auditoria, ao Ministério Público e às partes ou seus Procuradores. Parágrafo 2º - Não tomarão parte na discussão e votação os Conselheiros que se declararem suspeitos, impedidos ou que se abstenham de votar, na forma deste Regimento. Art. 30 - Encerrada a discussão, a votação será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se os demais Conselheiros, na ordem de antiguidade no Conselho, não cabendo interrupção sob qualquer forma de manifestação que não seja pedido de vista, vedado, neste último caso, qualquer tipo de discussão. Parágrafo Único - Os votos serão recolhidos pelo Presidente, que votará em último lugar e, no caso de empate, proferindo o resultado com o voto de qualidade. Art. 31 - As questões preliminares serão sempre apreciadas antes do mérito. Quando o julgamento for convertido em diligência, o Plenário fixará prazo para o cumprimento da mesma, caso não conste de Lei ou deste Regimento. Art. 32 - Rejeitada a preliminar, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciar-se sobre estes os Conselheiros vencidos. Art. 33 - Os Conselheiros poderão pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado no máximo por duas (02) sessões. Parágrafo Único - Concretizada a hipótese prevista neste artigo, quando do retorno do processo a julgamento não poderão votar os Conselheiros que estiverem ausentes à sessão em que foi feito o relatório, e proferido o voto do Conselheiro Relator, salvo se solicitarem vista dos autos. Art. 34 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado. Parágrafo 1º - Antes de proclamado o resultado do julgamento, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para modificar o seu voto, dispondo para tal do prazo de dez (10) minutos. Parágrafo 2º - Proclamado o resultado do julgamento, não poderá ser reaberto a discussão. Art. 35 - É facultado a qualquer Conselheiro fazer declaração de voto, por escrito, a qual, se apresentada dentro de quarenta e oito (48) horas do encerramento da sessão, constará da Ata como seu anexo. Art. 36 - Se o adiantado da hora não permitir que todos os processos constantes da pauta sejam apreciados, o Presidente, antes de encerrar a sessão, determinará, "ex-offício" ou mediante proposta de qualquer Conselheiro, que os restantes processos tenham preferência na sessão seguinte. Art. 37 - Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão. SEÇÃO IV DA FORMA DAS DECISÕES Art. 38 - As decisões do Plenário adotarão a forma de: I - ATO, quando se referirem à aprovação do Regimento ou emenda regimental; II - ACÓRDÃO, quando se tratar de: a) Prestação de Contas; b) Julgamento da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões; c) Outras decisões que, a juízo do Plenário, devam se revestir dessa forma; III - RESOLUÇÃO, quando se tratar de: a) Aprovação de instruções gerais ou especiais relativas ao controle orçamentário e financeiro; b) Cadastro; c) Aprovação de pareceres prévios; d) Assunto de economia interna do Conselho; e) Outras matérias que, por sua natureza entenda o Plenário devam se revestir dessa forma; IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA, quando se tratar de: a) Critério ou orientação de ordem contábil, financeira e orçamentária dos Municípios. Art. 39 - As decisões do Plenário serão assinadas por todos os Conselheiros presentes à sessão, começando-se do Presidente e seguindo-se, quando for o caso, do Relator. Parágrafo Único - Quando a decisão for sobre assunto puramente administrativo, o seu ato formalizador poderá ser assinado somente pelo Presidente, com a declaração de que houve aprovação do Plenário e é promulgado pela Presidência. Art. 40 - Os Acórdãos e Pareceres Prévios serão redigidos pelo Relator e deverão conter a exposição do assunto e o fundamento da decisão, podendo ser procedido de ementa. Parágrafo Único - Vencido o Relator, no todo ou em parte, será designado um dos Conselheiros, da corrente vencedora para redigir o Acórdão ou Parecer Prévio, devendo tal designação ser feita pelo Presidente. Art. 41 - Os Atos, Acórdãos e Resoluções, deverão ser publicados no

órgão oficial da Imprensa do Estado, podendo ser dispensadas desta formalidade as Resoluções que tratem de ordem interna do Conselho, a critério da Presidência ou quando determinado pelo Plenário; Art. 42 - Será obrigatória a declaração de presença do representante do Ministério Público, sempre que a decisão referir-se a processo no qual o mesmo tenha se manifestado.

TÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
Art. 43 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela maioria dos membros efetivos do Conselho, em votação secreta, para o mandato de dois (02) anos, vedada a reeleição.
Parágrafo 1º - A eleição realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato, ressalvando o disposto no art. 51 deste Regimento.
Parágrafo 2º - O Conselheiro que tiver exercido o cargo de Presidente não poderá figurar entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.
Art. 44 - A eleição de que trata este capítulo só poderá ser realizada com a presença de mais da metade dos Conselheiros efetivos.
Parágrafo Único - O Presidente do Conselho presidirá a eleição.
Art. 45 - Apenas os Conselheiros efetivos terão direito a voto, ainda que estejam em gozo de licença ou férias.
Parágrafo Único - Os Conselheiros ausentes por motivo de doença, férias ou licença, poderão votar, desde que fique assegurado o sigilo do voto.
Art. 46 - A eleição será realizada em votação secreta, mediante dois escrutínios distintos, o primeiro para Presidente e o segundo para Vice-Presidente.
Art. 47 - Serão considerados eleitos os Conselheiros que alcançarem a maioria de votos.
Art. 48 - Em caso de empate será efetuado no escrutínio e persistindo o empate considerará-se eleito o Conselheiro mais antigo.
Parágrafo Único - Havendo empate também pelo critério de antiguidade, será eleito o Conselheiro mais idoso.
Art. 49 - Os eleitos serão investidos em sessão solene no primeiro dia útil do mês de março, preferencialmente no dia 1º de março, e prestarão perante o Plenário o compromisso de bem exercer os cargos para os quais foram eleitos, apresentando antes a sua declaração de bens.
Parágrafo Único - É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.
Art. 50 - A sessão de posse será presidida, até o compromisso dos eleitos, pelo Conselheiro cujo mandato de Presidente expirou, assumindo a direção da sessão, o Presidente recém-empossado.
Art. 51 - Vagando os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á nova eleição no prazo máximo de quinze (15) dias, salvo se a vaga, tanto num caso como no outro, ocorrer faltando menos de noventa (90) dias para o término do mandato, caso em que assumirá e completará o período o substituto, na ordem indicada neste Regimento.
Parágrafo Único - O Conselheiro eleito para a vaga eventual será imediatamente empossado e completará o tempo de mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
SEÇÃO I DO PRESIDENTE
Art. 52 - São atribuições do Presidente: I - Dirigir o Conselho e seus serviços; II - Dar posse aos Conselheiros, aos Auditores, aos Assessores, ao Chefe do Gabinete, ao Secretário e aos Diretores de Departamento; III - Representar o Conselho em juízo ou fora dele e prover a defesa dos seus interesses nas ações e processos judiciais ou administrativos, podendo constituir procurador para tal; IV - Expedir, após autorização do Plenário, atos de nomeação, demissão, exoneração, remoção, aposentadoria e outros relativos aos funcionários efetivos do Conselho; V - Expedir, como de sua exclusiva competência, atos de nomeação e exoneração de todos os titulares de cargos em comissão do Conselho, bem como designar e dispensar titulares de funções; VI - Expedir atos concedendo aos funcionários férias ou licenças previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, excetuada a licença para tratar de interesse particular, esta de competência do Plenário; VII - Dar ciência ao Plenário relativamente aos expedientes de interesse geral que receber de quaisquer órgãos ou autoridades, exceção feita aos de caráter sigiloso; VIII - Presidir as sessões do Plenário, manter a ordem nos debates, apurar votos e votar em último lugar, proclamando o resultado e proferindo o voto de qualidade nos casos de empate; IX - Representar o Conselho em suas relações externas, solicitando a autorização do Plenário, quando necessária; X - Deferir a contagem de tempo de serviço dos Conselheiros, Auditores e funcionários do Conselho e autorizar o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço; XI - Convocar sessões extraordinárias, especiais e solenes, nos termos deste Regimento; XII - Assinar, após a sua aprovação, a ata de cada sessão e, isoladamente ou em conjunto com os demais Conselheiros, todos os atos do Conselho; XIII - Executar as penas disciplinares que o Conselho impuser aos seus funcionários, aplicando as que forem de sua competência; XIV - Visar as certidões que forem requeridas ao Conselho; XV - Cadastrar os processos que forem julgados em ordem pela Procuradoria, independentemente de distribuição aos Conselheiros e homologação; XVI - Encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes são afetos; XVII - Cumprir e fazer cumprir todas as decisões do Plenário; XVIII - Assinar Alvarás de Quitação; XIX - Apreciar e determinar as diligências requeridas; XX - Autorizar o empenho das despesas, conforme as dotações orçamentárias do Conselho; XXI - Designar os funcionários ou comissões de funcionários para efetuar inquéritos, diligências, sindicâncias e inspeções; XXII - Remeter ao Poder competente, depois de aprovada pelo Plenário, a proposta do orçamento anual do Conselho; XXIII - Expedir notificação e Edital de Citação, nos termos deste Regimento; XXIV - Convocar, nas faltas ou impedimentos dos Conselheiros, e quando se fizer necessário, os Auditores, observando sempre a ordem de antiguidade dos mesmos ou, em igualdade de condições, a preferência do mais idoso; XXV - Submeter à decisão do Plenário qualquer questão de natureza administrativa de competência do mesmo ou aquelas que a seu juízo entenda de interesse do Conselho; XXVI - Propor na forma da Lei e deste Regimento a divisão do Conselho em Câmaras, bem como a

sustação dessa medida; XXVII - Propor na forma da Lei e deste Regimento a fixação das férias coletivas; XXVIII - Prestar as informações que lhe forem pedidas pelos Conselheiros ou pelo Ministério Público junto ao Conselho; XXIX - Suspender ou prorrogar o expediente do Conselho, quando necessário, dando conhecimento aos Conselheiros; XXX - Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos em Lei e neste Regimento; XXXI - Apresentar ao Plenário até 30 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do Conselho no ano civil encerrado, para apreciação em conjunto com a prestação de contas da Presidência; XXXII - Concluir, obedecida a legislação vigente e após autorização do Plenário, os funcionários e serviços de auditoria necessários ao Conselho; XXXIII - Comunicar aos Órgãos e às autoridades competentes as decisões do Conselho, quando assim determinar a Lei, este Regimento ou o Plenário; XXXIV - Redistribuir, se necessário, equitativamente, observado o critério de antiguidade no cargo os processos dos Auditores considerados suspeitos, impedidos ou afastados do Conselho por qualquer motivo, sendo que, nesta última hipótese, cessado o afastamento o processo retornará ao Auditor; XXXV - Propor ao Plenário, anualmente, durante o mês de dezembro, mediante rodízio, a escala de distribuição, a vigorar no ano seguinte, dos Auditores e responsáveis pelos órgãos e entidades sujeitas à fiscalização financeira e orçamentária; XXXVI - Exercer todas as atribuições que, explícita ou implicitamente, lhe forem conferidas pela Constituição, por Lei, por este Regimento ou que resultem de deliberação do Plenário.
Parágrafo 1º - Dependendo de sua natureza, os atos de exclusiva competência do Presidente serão formalizados através de portaria ou ordem de serviço.
Parágrafo 2º - Nos termos deste Regimento, caberá recurso ao Plenário contra os atos e decisões do Presidente.
Parágrafo 3º - Independentemente de recurso, poderá o Plenário, por proposta de qualquer dos seus membros ou do Procurador, revogar ou modificar os atos do Presidente, desde que ilegais, anti-regimentais ou manifestamente contrários aos interesses do Conselho.
Parágrafo 4º - Quando julgar necessário, e após autorização do Plenário, poderá o Presidente delegar atribuições de sua competência ao Vice-Presidente. A Resolução que autorizar a delegação fixar-lhe-á o prazo e os limites dentro dos quais será exercida.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE
Art. 53 - São atribuições do Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando assim exigir a necessidade do serviço e por solicitação dele; III - Exercer as atribuições do Presidente que lhe forem delegadas nos termos deste Regimento; IV - Receber a prestação de contas do Presidente e dar-lhe tramitação, comunicando ao Plenário se a mesma não for entregue no prazo legal; V - Coordenar as atividades do Gabinete dos Conselheiros; VI - Relatar todos os processos de interesse funcional dos Conselheiros, Auditores e funcionários do Conselho, sujeitos à deliberação do Plenário; VII - Exercer outras atribuições que explícita ou implicitamente lhe forem conferidas pela Constituição, por Lei ou por este Regimento, ou que resultarem de deliberação do Plenário; VIII - Dar posse aos assessores de Conselheiros.

SEÇÃO III DO CONSELHEIRO SUPERVISOR
Art. 54 - O Conselheiro supervisor será eleito juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, através da indicação do seu nome pelo primeiro e da aprovação pelo Plenário.
Parágrafo Único - O Presidente colocará à disposição do Conselheiro Supervisor os elementos e funcionários necessários ao exercício de suas atribuições.
Art. 55 - São atribuições do Conselheiro Supervisor: I - Atualizar e coordenar os serviços da Auditoria; II - Planejar e supervisionar os cursos, seminários, simpósios e outras atividades correspondentes que visem ao aperfeiçoamento dos serviços e do pessoal ou órgãos ou entidades que estejam vinculados ao Conselho; III - Providenciar a feitura e publicação da Revista do Conselho, ciente a Presidência; IV - Verificar, trimestralmente, o andamento dos processos, tanto no Departamento Técnico como na Auditoria, providenciando imediatamente, quando da sua competência, para que os atos processuais sejam realizados dentro dos prazos visando os processos examinados e de tudo apresentando Relatório, por intermédio da Presidência, que será sigiloso, quando forem encontradas graves irregularidades; V - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos; VI - Exercer outras atribuições que explícita ou implicitamente lhe forem conferidas por Lei ou por este Regimento ou que resultarem de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS
Art. 56 - Os Conselheiros do Conselho de Contas serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a indicação pela Assembleia Legislativa, dentre brasileiros, maiores de trinta anos de idade, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.
Parágrafo 1º - Os Conselheiros do Conselho de Contas terão o tratamento de Excelência.
Parágrafo 2º - Os Conselheiros terão assento em Plenário a partir da bancada à direita da Presidência, obedecida a ordem de antiguidade, e durante as sessões especiais, usarão como traje oficial, bexiga, conforme o modelo aprovado pelo Plenário.
Parágrafo 3º - A antiguidade dos Conselheiros será regulada: I - Pela data da posse; II - Pela data de publicação do ato de nomeação, se a da posse for a mesma; III - Pela data de nascimento, se ambas as datas anteriores forem as mesmas.
Parágrafo 4º - O Plenário do Conselho de Contas designará um dos seus membros efetivos para proferir oração de saudação ao novo Conselheiro, por ocasião do ato de posse.
Art. 57 - Depois de nomeados e empossados, os Conselheiros só perderão seus cargos por efeito de sentença judiciária, exoneração a pedido ou motivo de incompatibilidade definida em Lei e neste Regimento, quando reconhecida pela maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.
Art. 58 - Os Conselheiros, após um ano de exercício, terão direito a dois períodos

de férias, de trinta (30) dias cada, um dos quais deverá necessariamente ser gozado no mês julho, ficando o outro a critério dos mesmos.
Parágrafo Único - O Período de férias a ser escolhido pelo Conselheiro deverá ser por este comunicado à Presidência no mês de dezembro, para a eventual elaboração da escala de férias, não podendo, entretanto, mais de dois Conselheiros gozarem férias ao mesmo tempo, ressalvando o previsto no "caput" deste artigo.
Art. 59 - Se a necessidade de serviço exigir a contínua presença do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselheiro Supervisor durante o período de férias coletivas, o fato será comunicado ao Plenário e os ocupantes dos referidos cargos farão jus a trinta (30) dias consecutivos de férias individuais correspondentes ao período.
Art. 60 - As licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença de pessoa da família, para tratar de interesses particulares e em outros casos, serão reguladas pelas normas legais pertinentes aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.
Parágrafo Único - A licença para tratamento de saúde até trinta (30) dias poderá ser concedida mediante atestado médico.
Art. 61 - São atribuições dos Conselheiros: I - Comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes do Conselho; II - Dirigir e orientar a instrução da matéria da qual seja Relator, exarando os despachos necessários e solicitando ou determinando a realização das diligências indispensáveis à completa instrução dos autos; III - Apresentar, relatar e votar os processos que lhes sejam distribuídos; IV - Propor, discutir e votar as matérias de competência do Conselho, podendo requerer as providências necessárias ao esclarecimento do assunto; V - Redigir o instrumento formalizador da decisão do Conselho quando, na qualidade de Relator, seu voto for vencedor, ou nos demais casos previstos neste Regimento; VI - Substituir, na ordem decrescente de antiguidade, o Conselheiro Supervisor nas licenças, férias, faltas ou impedimentos praticando todos os atos de suas atribuições; VII - Determinar, a sua prudente arbitrio, o andamento urgente de processo ou expediente que lhe tenha sido distribuído, fixando os prazos que julgar necessário, quando estes não estejam determinados por Lei ou por este Regimento; VIII - Preferir conferências e palestras e participar de bancas examinadoras quando designado; Art. 62 - Os Conselheiros deverão declarar-se impedidos nos casos em que por Lei ou por este Regimento não possam funcionar.
Parágrafo Único - Por motivo de consciência, os Conselheiros poderão abster-se de relatar e votar.
CAPÍTULO IV DA AUDITORIA
Art. 63 - A Auditoria será integrada por oito (08) Auditores, nomeados pelo Governador do Estado, mediante Concurso Público de provas e títulos, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração, um dos quais será indicado pelo Presidente do Conselho no dia da eleição deste.
Parágrafo 1º - O Concurso para Auditor será presidido por comissão examinadora da qual participará obrigatoriamente um Conselheiro, que será o seu Presidente, sendo os demais membros designados pelo Plenário, ao qual caberá estabelecer as normas de sua realização.
Parágrafo 2º - Compete ao Presidente do Conselho, em caso de vaga na Auditoria, dentro de trinta dias após a vacância, propor ao Plenário a realização do concurso.
Parágrafo 3º - Enquanto não for preenchida a vaga, desde que haja necessidade, o Plenário poderá designar funcionário para o exercício temporário do cargo ou autorizar o Presidente a contratar pessoa habilitada. Em qualquer dos casos, o substituto deverá satisfazer os requisitos legais e regimentais estabelecidos para a investidura no cargo de Auditor.
Parágrafo 4º - Realizado o concurso, em igualdade de condições, terão preferência, para preenchimento das vagas, os funcionários do Conselho e, a seguir, os do Ministério Público junto ao Conselho, não se aplicando essa preferência ao substituto temporário, previsto no parágrafo anterior, se o mesmo não pertencer ao quadro de funcionários do Conselho ou do Ministério Público.
Art. 64 - Os impedimentos dos Auditores são os estabelecidos na Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios.
Art. 65 - Aplica-se aos Auditores, entre si e aos Auditores em relação aos Conselheiros, quanto ao exercício do cargo, os mesmos impedimentos e incompatibilidades atribuídas aos Conselheiros.
Art. 66 - Os Auditores, depois de nomeados e empossados, só perderão o cargo por sentença judiciária, condenação em processo administrativo, exoneração a pedido ou por motivo de incompatibilidade definida em Lei e neste Regimento, quando reconhecida pela maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.
Art. 67 - Aos Auditores aplica-se, no que couber, o disposto neste Regimento relativamente à posse e férias dos Conselheiros, exceção feita às férias coletivas.
Parágrafo Único - As licenças para tratamento de saúde até dez dias poderão ser concedidas mediante atestado fornecido pelo serviço médico do Conselho.
Art. 68 - Aplicam-se aos Auditores, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
Art. 69 - Os Auditores efetivos, por deliberação do Plenário, substituirão os Conselheiros nas licenças, férias, faltas ou impedimentos destes, na forma do disposto no item XXIV do artigo 52.
Parágrafo 1º - Nos casos de vacância será observada sempre a ordem de antiguidade no cargo e, em caso de igualdade, o substituto será sempre o mais idoso.
Parágrafo 2º - Para efeito de quorum nas sessões os Auditores efetivos poderão, por convocação do Presidente, substituir os Conselheiros.

CAPÍTULO V DA PROCURADORIA
Art. 70 - A Procuradoria funcionará junto ao Conselho de Contas dos Municípios e compor-se-á de oito (08) Procuradores, os quais serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, sendo nomeado um deles como Procurador-Chefe, após elaboração de uma lista triplíce pelo Plenário do Conselho.
Art. 71 - É obrigatória a audiência da Procuradoria: I - Nos processos relativos às aposentadorias e pensões; II - Nos processos de cadastramento de orçamentos, créditos adicionais, contratos, convênios e fixação de remuneração; III - Nos processos de prestação de contas; IV - Nos processos de tomadas de contas; V - Nos processos relativos a inspe-

ções extraordinárias; Nas consultas e recursos; VII - Quando o Plenário decidir. Art. 72 - Em todos os feitos nos quais lhe caiba funcionar a Procuradoria será a última a ser ouvida, antes do julgamento, a não ser quando se tratar de recurso interposto pela própria Procuradoria. Art. 73 - No caso de inclusão de processo em pauta na própria sessão, na forma do art. 14, Parágrafo 2º, após o Relatório será a Procuradoria prazo até a sessão seguinte para se manifestar. Parágrafo 1º - Se depois de pronúncia da Procuradoria novos documentos ou alegações das partes se produzirem, terá a Procuradoria o prazo do artigo 75 para se manifestar sobre o aceso. Parágrafo 2º - Em caso de urgência, incluído o processo na ordem do dia, bem como se a documentação for juntada em sessão, a vista será dada logo após o relatório. Art. 74 - Nos pareceres finais, o Procurador pronunciar-se-á sobre o mérito do processo após a matéria preliminar que venha suscitar. Parágrafo Único - O parecer final de que trata o "caput" deste artigo deverá conter obrigatoriamente, os seguintes elementos: I - Identificação do processo especificando sua natureza e interessado; II - Apresentação da matéria; III - Análise jurídica detalhada, inclusive do relatório da Auditoria e das irregularidades ou falhas existentes, fazendo o enquadramento legal se for o caso. Art. 75 - A Procuradoria terá o máximo de quinze (15) dias para apresentar parecer, a partir da data de recebimento dos autos na sua Secretaria. Parágrafo 1º - O prazo deste artigo prorrogar-se-á por igual período, apenas uma vez, por despacho do Procurador-Chefe, mediante solicitação escrita do Procurador, justificada nos autos. Parágrafo 2º - Em se tratando de parecer do Procurador-Chefe, essa prorrogação será feita por ele próprio, mediante justificativa nos autos. Art. 76 - Antes do Parecer, a Procuradoria poderá: I - Pedir a reabertura da instrução; II - Requerer ao Presidente do Conselho: a) Nova informação do Departamento Técnico, a fim de aduzir informações complementares ou elucidativas que entender convenientes; b) Realização de diligências para coleta de dados e informações que lhe pareçam indispensáveis; c) Realização de alguma providência ordenatória ou saneadora do processo; d) Novo pronunciamento da Auditoria, desde que não importe na reabertura de instrução do processo. Parágrafo 1º - Concretizada qualquer das hipóteses deste artigo, será interrompido o prazo previsto no artigo anterior. Parágrafo 2º - A Presidência poderá solicitar manifestação do Plenário quanto ao deferimento ou não das diligências requeridas pelo Procurador, quando julgar necessária. Art. 77 - Todos os processos somente serão encaminhados à Procuradoria através de despacho da Presidência. Art. 78 - A Procuradoria poderá propor ao Conselho o arquivamento do processo, o que só será efetivado com o pronunciamento do Plenário. CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES Art. 79 - Os Serviços Auxiliares correspondem: I - Gabinete da Presidência; II - Assessoria da Presidência; III - Gabinete dos Conselheiros; IV - Secretaria Geral; V - Departamento Administrativo; VI - Departamento de Controle Externo; VII - Departamento de Documentação e Desenvolvimento de Recursos Humanos; IX - Inspetorias Regionais. Parágrafo Único - Os Serviços Auxiliares subordinam-se à Presidência. Art. 80 - Compete ao Gabinete da Presidência: I - Preparar a agenda de trabalho da Presidência do Conselho; II - Coordenar, externa e internamente as relações da Presidência; III - Executar os serviços de representação e de confiança do Presidente, quando for determinado; IV - Recolher os dados necessários à elaboração do Relatório anual da gestão administrativa do Conselho; V - Dar divulgação dos assuntos de importância do Conselho; VI - Organizar e fazer realizar o cerimonial das sessões solenes; VII - Outras atribuições que lhe forem conferidas por atos da Presidência. Art. 81 - Compete ao Chefe do Gabinete: I - Despachar o expediente do Gabinete com o Presidente; II - Executar o serviço de confiança do Presidente e representá-lo, quando para isso for designado; III - Auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual da gestão administrativa do Conselho; IV - Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente. Art. 82 - O Presidente poderá designar funcionários de outros órgãos do Conselho para servirem no Gabinete da Presidência. Art. 83 - Antes de transmitir o cargo a seu sucessor, o Presidente assinará os atos de exoneração dos ocupantes de cargo em comissão, excetuando os Assessores de Conselheiros, e determinará que todos os ocupantes de funções gratificadas apresentem pedido de dispensa das respectivas chefias. SEÇÃO II DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA Art. 84 - Compete à Assessoria da Presidência, dentre outras, prestar assessoramento jurídico, contábil, patrimonial e de relações públicas e de imprensa. SEÇÃO III DO GABINETE DE CONSELHEIROS Art. 85 - O Gabinete dos Conselheiros destinado aos serviços imediatos e diretos nas atividades dos membros do Conselho de Contas, terá a coordenação do Vice-Presidente do Conselho. Parágrafo 1º - A Assessoria do Conselho terá um Assessor, um Secretário e um Auxiliar de Gabinete, de sua confiança, e sua indicação é privativa do Conselho. Parágrafo 2º - O Assessor do Conselho que estiver no exercício da Presidência desempenhará no Gabinete da Presidência funções que lhe forem atribuídas na qualidade de Secretário do Presidente. Art. 86 - As atribuições dos integrantes do Gabinete dos Conselheiros serão estabelecidas pelos respectivos Conselheiros. Parágrafo Único - A Divisão de Pessoal ouvirá obrigatoriamente os Conselheiros relativamente à escala de férias dos funcionários lotados em seu Gabinete. Art. 87 - O Presidente colocará à disposição do Gabinete dos Conselheiros os elementos necessários ao seu funcionamento. SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL Art. 88 - A Secretaria Geral do Conselho será dirigida

do pelo Secretário Geral, com o auxílio do Subsecretário, e terá a organização que for estabelecida no Regulamento dos Serviços Auxiliares. Art. 89 - Compete ao Secretário Geral: I - Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria; II - Secretariar as reuniões do Plenário do Conselho e das Câmaras, quando criadas; III - Providenciar a confecção das atas das sessões plenárias e das Câmaras e sua transcrição em livro próprio; IV - Preparar as pautas das sessões plenárias, submetendo-se previamente à autorização do Presidente, providenciando a sua divulgação e distribuição aos Conselheiros e à Procuradoria; V - Providenciar o expediente das Câmaras quando em funcionamento; VI - Providenciar, conforme o caso, a feitura de Acórdãos, Atos, Resoluções, Instruções Normativas, Alvarás de Quitação, Certidões, Citações, Notificações e Informações, sob a orientação da Presidência ou do Relator; VII - Providenciar o expediente e expedir comunicações decorrentes de despachos da Presidência e decisões do Plenário sobre assuntos de competência da Secretaria Geral; VIII - Expedir certidão de atos e papéis que não se relacionem com funcionários do Conselho e que tenham caráter reservado, mediante despacho do Presidente; IX - Preparar e manter na Secretaria os termos de posse do Presidente, do Vice-Presidente, dos Conselheiros, dos Auditores e dos funcionários cuja posse seja dada pelo Presidente; X - Manter em dia, na Secretaria, os registros das declarações de bens, nos termos das decisões do Plenário e o rol dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; XI - Receber processos e expedientes a serem encaminhados ao Plenário, por despacho do Presidente, bem como providenciar sua entrega aos relatores após distribuição; XII - Fazer cumprir os prazos regimentais no andamento dos processos, quando em tramitação na Secretaria Geral; XIII - Encaminhar ao Órgão competente os processos e papéis referentes a assuntos já solucionados; XIV - Organizar a escala de férias dos funcionários da Secretaria Geral e encaminhá-la, com a aprovação do Presidente, ao Departamento de Administração; XV - Fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal na Secretaria nas horas de expediente, comunicando ao Departamento de Administração quaisquer anomalias verificadas; XVI - Despachar com o Presidente sobre assuntos da Secretaria; XVII - Propor ao Presidente a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos na Secretaria e aplicação de penalidades; XVIII - Delegar, ouvida a Presidência, ao Subsecretário atribuições de sua competência; XIX - Coordenar os serviços internos de atendimento da distribuição dos processos; XXI - Manter atualizado o registro de procuradores das partes, conservando sob sua guarda as procurações; XXII - Organizar e fazer publicar os Anais do Conselho; XXIII - Assinar os termos de abertura e encerramento, numerar e rubricar as folhas dos livros utilizados na Secretaria; XXIV - Praticar outros atos decorrentes de sua competência; XXV - Apresentar ao Presidente Relatório semestral, ou quando solicitado, das atividades da Secretaria; XXVI - Cumprir outras missões que lhe forem confiadas pelo Presidente ou pelo Secretário. SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Art. 91 - Ao Departamento Administrativo cuja estrutura será estabelecida no Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete: I - Executar as atividades de controle do pessoal, mantendo em ordem o cadastro e promovendo as verificações necessárias para conservá-lo atualizado; II - Registrar os documentos apresentados por funcionários nos atos de posse, mantendo em dia todas as anotações de sua vida funcional; III - Dar posse aos funcionários; IV - Lavrar os termos de contrato referentes a pessoal, aquisição de materiais, serviços ou obras; V - Preparar as folhas de pagamento; VI - Organizar a escala de férias dos funcionários; VII - Proceder à lotação do pessoal, bem como sua substituição quando necessária, com a aprovação do Presidente; VIII - Elaborar a proposta orçamentária; IX - Exercer o controle da receita e da despesa; X - Preparar a prestação de contas do Presidente; XI - Efetuar todos os pagamentos; XII - Elaborar os processos de licitação para aquisição de materiais, execução de serviços ou obras; XIII - Proceder à aquisição de materiais e providenciar a execução de serviços ou obras; XIV - Manter atualizado o registro de inscrições dos fornecedores; Ter sob sua responsabilidade o almoço servido para guarda dos materiais; XVI - Manter em ordem e atualizado o arquivo da repartição; XVII - Controlar e suprir os serviços de transporte; XVIII - Exercer fiscalização sobre os serviços de limpeza e conservação do edifício-sede e bens móveis; XIX - Executar os serviços de microfilmagem e manter atualizado o arquivo pertinentes. XX - Manter o arquivo de segurança dos microfiches nos padrões exigidos por Lei; Art. 92 - São Atribuições do Diretor do Departamento Administrativo: I - Dirigir e coordenar os serviços do Departamento; II - Despachar com o Presidente; III - Providenciar o recebimento dos recursos orçamentários e outros valores; IV - Aplicar, com a aprovação do Presidente, os recursos do Conselho, exercendo o controle da receita e da despesa; V - Providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente; VI - Fazer emitir sob o seu controle e responsabilidade os cheques nominais contra estabelecimentos bancários para os pagamentos das despesas do Conselho, apresentando-os ao Presidente para que os assine; VII - fazer empenhar previamente toda a despesa autorizada pelo Presidente; VIII - Providenciar a elaboração das prestações de contas, observados os prazos de Lei; IX - fazer manter em dia o registro de movimentação financeira do Conselho e encaminhar, semanalmente, todos os saldos dos valores recebidos, obedecido o espelho orçamentário analítico; X - Providenciar sobre as aquisições de materiais e execução de serviços ou obras, quando autorizado pelo Presidente; XI - Verifi-

car e rubricar os documentos relativos do pagamento do pessoal; XII - Fiscalizar a frequência dos funcionários do Conselho nas horas de expediente; XIII - Exercer o controle sobre o serviço de transporte e serviços de limpeza e conservação do edifício-sede e bens móveis; XIV - Promover reuniões periódicas com os Diretores de Divisão, Chefes de Setores e Encarregados de Serviços ou de funcionários sobre assuntos do Departamento, com vistas ao aprimoramento dos métodos de trabalho; XV - Apresentar ao Presidente Relatório anual, ou quando solicitado, das atividades do Departamento, bem como o rol dos bens patrimoniais do Conselho, devidamente avaliados; XVI - Propor ao Presidente a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no Departamento, bem como as penalidades que se fizerem necessárias; XVII - Remeter à Secretaria Geral os processos e papéis utilizados, que por despacho do Presidente devam ser enviados ao Plenário; XVIII - Autenticar os livros utilizados no Departamento Administrativo. Art. 93 - Compete ao Assistente do Departamento Administrativo substituir o Diretor nas suas ausências. SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO Art. 94 - Ao Departamento de Controle Externo, cuja estrutura será estabelecida no Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete, através de suas divisões, proceder ao exame e às investigações nos processos de prestação de contas e papéis, aposentadorias e pensões e quaisquer outros documentos, para que o Conselho exerça a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios, em colaboração com o Poder Legislativo. Art. 95 - São atribuições do Diretor do Departamento de Controle Externo: I - Dirigir e coordenar os serviços do Departamento; II - Despachar com o Presidente; III - Manter perfeito entrosamento entre o Departamento e os Auditores, fornecendo a estes todas as informações na tramitação dos processos; IV - Fazer cumprir os prazos regimentais no andamento dos processos; V - Fiscalizar a frequência do pessoal do Departamento nas horas de expediente, comunicando ao Departamento Administrativo qualquer anomalia verificada; VI - Apresentar ao Presidente relatório semestral, ou quando solicitado, das atividades do Departamento; VII - Requisitar do Departamento Administrativo, mediante autorização do Presidente, os recursos e meios necessários ao cumprimento de diligências, sindicâncias e outros serviços que lhe fiquem afetos; VIII - Remeter à Secretaria Geral os processos e papéis utilizados, que por despacho do Presidente devam ser enviados ao Plenário; IX - Propor ao Presidente a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no Departamento, bem como as penalidades que se fizerem necessárias; X - Remeter em tempo hábil à Secretaria Geral o rol dos responsáveis por dinheiro e bens públicos, informando imediatamente ao Presidente os nomes dos faltosos; XI - Comunicar ao Presidente os nomes dos responsáveis que não apresentarem suas contas no tempo devido; XII - Autenticar os livros utilizados no Departamento de Controle Externo. SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS Art. 96 - Ao Departamento de Apoio aos Municípios, órgão encarregado de desenvolver as atividades de relacionamento externo junto aos Poderes e demais órgãos municipais, entre outras atividades, compete: I - Proceder a orientação aos Municípios em assuntos do seu interesse; II - Providenciar o treinamento específico de elementos necessários ao bom funcionamento dos órgãos municipais; III - Cumprir as diligências determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário; IV - Atuar em articulação com o Departamento de Controle Externo e demais órgãos para melhor assistência aos Municípios; V - Elaborar, para orientação dos Municípios, modelos de Regulamento Interno de Câmaras Municipais, bem como de atos de Vereadores às Câmaras; VI - Elaborar tabelas de subsídios de Vereadores e Prefeitos; VII - Realizar cursos de instrução sobre assuntos de sua competência. Art. 97 - Ao Diretor do Departamento de Apoio aos Municípios compete: I - Proceder à verificação e análise prévias do expediente recebido das Prefeituras e das Câmaras Municipais; II - Elaborar expediente dos assuntos submetidos ao Departamento pela Presidência; III - Contactar com os responsáveis pelos órgãos municipais para que sejam atendidas as solicitações feitas pelo Conselho; IV - Participar de inspeções ordinárias e extraordinárias, quando determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário; V - Manifestar-se nos processos em assuntos de sua competência; VI - Elaborar ofícios circulares de orientação aos Municípios, assinados pelo Presidente; VII - Responder a consultas verbais, telefônicas e escritas que lhe forem formuladas pelas autoridades municipais. SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS Art. 98 - Ao Departamento de Documentação e Desenvolvimento de Recursos Humanos compete: I - Orientar, fiscalizar e disciplinar o serviço de protocolo do Conselho, controlando a entrada e saída de documentos; II - Supervisionar a biblioteca e o arquivo do Conselho; III - Selecionar, treinar e promover cursos para o aperfeiçoamento do quadro de pessoal do Conselho; IV - Avaliar e acompanhar o rendimento dos funcionários do Conselho; V - Modernizar os serviços do Conselho utilizando novas técnicas e equipamentos; VI - Acompanhar e avaliar permanentemente o sistema de computadores do Conselho; Art. 99 - Ao Diretor do Departamento de Documentação e Desenvolvimento de Recursos Humanos compete: I - Dirigir e coordenar os serviços do Departamento; II - Despachar com o Presidente; III - Manter perfeito entrosamento entre os Conselheiros e os demais Departamentos do Conselho; IV - Apresentar ao Presidente Relatório mensal, ou quando solicitado, das atividades do Departamento; V - Requisitar do Departamento Administrativo, mediante autorização do Presidente, os recursos e meios necessários ao cumprimento dos bons serviços do Departamento; VI - Propor ao Presidente abertura de sindicância e inquéritos administrativos no Departamento, bem como as penalidades que se fizerem necessárias. Art. 99 - Compete ao Assistente de Departamento substituir o Diretor nas suas ausências. SEÇÃO IX DAS INSPETORIAS REGIONAIS Art. 100 - As Inspetorias Regionais são agrupadas em Regiões, em número de dez (10): a) 1ª Região: Belém (Município-Se-

0887

de), Abastetuba, Acará, Barcarena, Bujarú, Igarapé-Miri, Moju e Tomé Agú; b) 2ª Região: Ananindeua, Baião, Benevides, Cachoira do Arari, Cametá, Castanhal, Colares, Mocajuba, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, Soure e Vigia, tendo sua sede em Belém; c) 3ª Região: Capanema (Município-Sede), Augusto Cordeira, Bragança, Curuçá, Igarapé Agú, Magalhães Barata, Marapanã, Marapanim, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Viseu; d) 4ª Região: Paragominas (Município-Sede), Bonito, Capitão Poço, Irituba, Ourém, Rondon do Pará, São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá; e) 5ª Região: Altamira (Município-Sede), Porto de Moz e Senador José Porfírio; f) 6ª Região: Santarém (Município-Sede), Aveiro e Itaituba; g) 7ª Região: Breves (Município-Sede), Açuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curralinho, Gurupá, Limoeiro do Ajurú, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista; h) 8ª Região: Obidos (Município-Sede), Alenquer, Almerim, Faro, Juruti, Monte Alegre, Oriximiná e Prainha; i) 9ª Região: Marabá (Município-Sede), Itupiranga, Jacundá, São João do Araguaia e Tucuruí; j) 10ª Região: Redenção do Pará (Município-Sede), Conceição do Araguaia, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Félix do Xingú e Xinguaçu. Art. 101 - As Inspetorias Regionais funcionarão subordinadas à Chefia das Inspetorias Regionais e terão as seguintes competências: I - Receber e examinar a documentação mensal da receita e despesa que lhe for encaminhada pelas administrações municipais, comunicando ao Ordenador de Despesas, de imediato, as falhas contábeis detectadas com a ausência de documentação que poderão impedir a tramitação normal do processo; II - Prestar assistência técnica ao Município; III - Realizar inspeções periódicas a fim de verificar "in loco" o andamento da execução financeira e orçamentária das aludidas administrações; IV - Exercer outras funções e encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho. CAPITULO VII DA ORDEM DE SERVIÇO Art. 102 - O Conselho de Contas funcionará todos os dias úteis, no horário das 7:30h às 13:30h, exceto aos sábados, que não haverá expediente. Parágrafo 1º - Os funcionários em regime especial de trabalho complementarão seus horários em expediente fixado pelo Presidente. Parágrafo 2º - O Presidente poderá convocar, extraordinariamente, os funcionários para trabalhos fora do expediente previsto neste artigo.

Parágrafo 3º - O Presidente, quando achar conveniente, determinará o encerramento antecipado do expediente, suspendendo o ponto nas datas comemorativas ou quando necessário se fizer, bem como antecipará ou prorrogará o horário de trabalho. Art. 103 - Os trabalhos de limpeza deverão ser executados fora das horas normais de expediente. Parágrafo Único - O pessoal lotado no serviço de limpeza e vigilância obedecerá o horário especial. Art. 104 - Aplicam-se aos funcionários que comparecerem fora da hora marcada para seu início, ou dele se retirarem antes do seu término, sem autorização do seu superior hierárquico, as penalidades previstas na legislação vigente, fazendo-se o desconto correspondente sobre seus vencimentos. Art. 105 - O Conselho expedirá carteira de identidade funcional, com o visto da Presidência, aos Conselheiros, Auditores e Funcionários. Parágrafo Único - No caso de extravio, será expedida segunda via, mediante requerimento do interessado. Art. 106 - O Presidente do Conselho poderá estabelecer o uso de uniforme para os funcionários, especificando aqueles que ficarão dispensados do mesmo. Parágrafo Único - Concretizada a hipótese prevista neste artigo, o uso de uniforme será obrigatório, não podendo o funcionário frequentar o Conselho sem o mesmo. Art. 107 - Somente às partes interessadas, aos seus procuradores e às pessoas devidamente credenciadas serão dadas informações sobre o andamento dos processos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a interferência de funcionário do Conselho. Art. 108 - E admitido o uso de siglas para representar a denominação do Conselho de Contas, bem como dos seus órgãos internos, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário e amplamente divulgadas. TITULO III DAS NORMAS PROCESSUAIS CAPITULO I DA TRAMITAÇÃO Art. 109 - Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, de acordo com prazo específico determinado pela Presidência, dentre outros: I - Requisição de informações, de cópias de documentos ou de relatórios de inspeção formulados pela Assembléia Legislativa do Estado e pelas Câmaras Municipais; II - Pedidos de informações sobre mandatos de segurança ou outro procedimento judicial; III - Consulta, que pela sua natureza, exija imediata solução; IV - Denúncia, que revele objetivamente ocorrência de irregularidade grave; V - Casos em que o retardamento possa representar grave prejuízo para a Fazenda Pública; VI - Outros assuntos que a critério do Plenário ou do Presidente sejam entendidos como tal. Art. 110 - Serão protocolados e autuados, no mesmo dia do recebimento, os papéis e processos apresentados ao Conselho, exceção feita aos de caráter reservado, que serão encaminhados diretamente ao Presidente, sem abertura e devidamente envelopados. Parágrafo 1º - Os processos receberão números próprios de protocolo, abrindo-se fichas de controle e movimentação no Conselho. Parágrafo 2º - Ao setor incumbido dos serviços de protocolo caberá rubricar e numerar todas as folhas do processo antes de qualquer movimentação, cabendo aos demais funcionários que se manifestarem nos autos a numeração e rubrica posteriores. Parágrafo 3º - Após protocolados, os processos serão imediatamente remetidos pelo protocolo ao setor competente, conforme a natureza do assunto. Art. 111 - Os processos de prestação de contas serão encaminhados à Auditoria, à qual caberá encaminhamento dos mesmos na fase de instrução, fixando desde logo o prazo para a conclusão dos trabalhos da área de controle externo. Art. 112 - A distribuição de processos entre os Auditores far-se-á respeitando a escala previamente estabelecida através de ato do Presidente. Parágrafo 1º - Distribuir-se-ão ao mesmo Auditor, por dependência, os feitos que se relacionarem com outros a ele já distribuídos no mesmo exercício. Pará-

grafo 2º - No caso de impedimento, suspeição ou licença superior a sessenta (60) dias de Auditor, far-se-á nova distribuição, mediante compensação posterior. Parágrafo 3º - O Auditor que se declarar suspeito ou impedido declarará o motivo. Parágrafo 4º - Sempre que necessário, o Presidente determinará a redistribuição dos processos dos Auditores em gozo de férias ou licença, mesmo que seja inferior a sessenta (60) dias. Art. 113 - Os termos e atos processuais, exarados sempre em ordem cronológica, conterão somente o indispensável à realização da finalidade, não sendo admitidas entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas. Art. 114 - Os processos só podem sair do prédio do Conselho para: I - O Relator e demais Conselheiros; II - A Procuradoria; III - Os Auditores; IV - Necessidade de serviço, mediante autorização expressa da Presidência; V - Diligências ou Inspeções; VI - Cumprir decisão do Plenário. Art. 115 - As partes poderão examinar e consultar, no Conselho, os processos de seu interesse, não sendo permitido fazer qualquer anotação nos autos. Art. 116 - Nenhum documento pode ser juntado, desentranhado, apensado ou despensado, sem que disso conste termo lavrado nos autos, pelo funcionário que tiver de fazê-lo. Parágrafo 1º - Os documentos juntados serão previamente protocolados e depois numerados e rubricados, cabendo esta responsabilidade ao funcionário que fizer a juntada. Parágrafo 2º - Havendo juntada ou desentranhamento que altere a numeração das folhas do processo, este será obrigatoriamente remunerado e rubricado pelo funcionário que o fizer, cancelando-se em vermelho a numeração anterior. Art. 117 - O funcionário, sempre que der informação em processo, se identificará através de carimbo e assinatura. CAPITULO II DA INSTRUÇÃO Art. 118 - Todos os processos e papéis que tramitarem no Conselho serão instruídos convenientemente pelos órgãos competentes, observando-se, entre outros, os seguintes princípios: I - Descrição com fidelidade de do conteúdo do ato ou processo, indicando a legislação a que os mesmos se reportam; II - Indicação precisa de todas as ocorrências que interessam ao assunto; III - Indicação de todos os elementos contábeis e jurídicos que sirvam de base ao exame da matéria; IV - Conclusão, opinando a respeito, quando se tratar de parecer. Art. 119 - A distribuição dos processos e papéis aos funcionários, para efeito de informação ou instrução, será feita mediante fixação obrigatória do prazo para conclusão do trabalho. Parágrafo 1º - Os chefes poderão prorrogar o prazo inicialmente fixado, por solicitação escrita do funcionário, devidamente justificada. Parágrafo 2º - Pelo não cumprimento do prazo a Presidência poderá aplicar ao funcionário responsável apenas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Art. 120 - Se o funcionário incumbido de informar, entender que o processo precisa de algum dado ou providência preliminar indispensável à sua conveniente instrução, comunicará ao chefe, que decidirá sobre o assunto. Parágrafo 1º - Nas prestações e tomadas de contas as solicitações serão encaminhadas ao Auditor, a quem caberá decidir. Parágrafo 2º - Sempre que as providências necessárias fugirem à alçada do chefe ou do Auditor, os autos serão encaminhados à Presidência. Art. 121 - Aos Auditores cabe a responsabilidade do controle dos prazos no curso da instrução. Parágrafo Único - O Presidente, o Conselheiro Supervisor ou o Relator, constatada a não obediência injustificada aos prazos, comunicará o fato ao Plenário, que aplicará a penalidade ao Auditor responsável pela instrução processual. Art. 122 - Os Auditores instruirão periodicamente as prestações de contas que lhe forem distribuídas, devendo no prazo de seis (06) meses do recebimento da última prestação de contas do ano, ou da data que se esgotar o prazo de sua remessa, encerrar obrigatoriamente referida instrução e apresentar circunstanciado relatório que possibilite o julgamento da matéria. Parágrafo 1º - Nas prestações de contas dos interventores, o prazo para o encerramento da instrução é de sessenta (60) dias da entrada da mesma no protocolo do Conselho. Parágrafo 2º - Quando a prestação de contas trimestral não for remetida no prazo legal, o Auditor comunicará à Presidência por escrito, nos dez (10) dias seguintes ao vencimento do prazo, para as providências devidas. Art. 123 - O relatório do Auditor será circunstanciado e conclusivo, cabendo-lhe, quando constatada a responsabilidade funcional, civil ou penal, especificá-la, fundamentando o seu enquadramento na legislação pertinente. Art. 124 - Considera-se encerrada a instrução do feito com o relatório final do Auditor nos processos em que a manifestação deste for obrigatória e nos demais com o pronunciamento final do setor técnico ou administrativo, conforme o caso. Parágrafo Único - Apresentado o relatório pelo Auditor, nenhum documento será juntado aos autos, exceção àqueles que vierem instruindo a defesa escrita na fase de citação. Art. 125 - Na instrução dos processos constituem formalidades essenciais, quando expressamente previstas neste Regimento: I - Exame pelo setor técnico; II - Ciência das partes para prestarem esclarecimento, suprirem omissões ou apresentarem defesa; III - Relatório da Auditoria. Art. 126 - A instrução poderá ser reaberta a pedido: I - De qualquer Conselheiro; II - Da Procuradoria; III - Relatório da Auditoria. Art. 126 - A instrução poderá ser reaberta a pedido: I - De qualquer Conselheiro; II - Da Procuradoria; III - Da Auditoria. Parágrafo 1º - Quando a reabertura da instrução referir-se a processo de prestação ou tomada de contas ou inspeção, a decisão será sempre do Plenário, que determinará as diligências a serem efetuadas e os prazos que devam ser observados, voltando o processo à Auditoria e a Procuradoria para se pronunciarem em dez (10) dias cada uma. Parágrafo 2º - Nos demais casos a abertura da instrução poderá ser determinada pela Presidência, que indicará as providências a serem cumpridas. Parágrafo 3º - Os prazos referidos no parágrafo 1º, em casos excepcionais, poderão ser prorrogados pela Presidência no máximo por mais dez (10) dias, mediante solicitação do interessado, escrita e fundamentada. Parágrafo 4º - O setor técnico, quando convocado, dará prioridade às informações e medidas decorrentes da reabertura da instrução. Art. 127 - O Relator

tor poderá receber fora do prazo qualquer documentação referente ao processo, ao processo, mandando anexá-la aos autos. CAPITULO III DAS DILIGÊNCIAS Art. 128 - As diligências serão promovidas: I - Para esclarecer dúvidas e duplificar falhas e omissões; II - Para acompanhamento sistemático da execução financeira e orçamentária, sempre que houver impossibilidade do exame da documentação no próprio Conselho; III - Para sindicâncias. Parágrafo 1º - As diligências em temas serão determinadas pelo Relator ou pelo Auditor, conforme o caso; as diligências externas, inclusive junto à Procuradoria do Ministério Público deste Conselho, serão determinadas pelo Presidente, a pedido do Relator ou do Auditor. Parágrafo 2º - As diligências por iniciativa da Procuradoria serão determinadas pelo Presidente. Parágrafo 3º - O despacho que determinar a diligência explicitará as medidas e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser dilatado, mediante solicitação escrita e fundamentada. Parágrafo 4º - As diligências suspenderão os prazos referentes aos atos processuais que estiverem em curso, não podendo, porém, ultrapassar o prazo para o término da instrução. Art. 126 - Na realização das diligências serão requisitados quaisquer processos, documentos ou papéis necessários e, sempre que houver atendimento, o fato será comunicado à Presidência para as providências cabíveis. Art. 127 - A documentação coletada, como decorrência da diligência deverá ser anexada ao processo respectivo, mediante termo, independente de protocolo. Art. 128 - Todos os informes e declarações resultantes de diligências deverão ser tomados por termo, do qual constará, além da assinatura do funcionário que efetivou a diligência, a assinatura da pessoa que informou ou prestou declaração. Art. 129 - As diligências decorrentes da abertura de instrução aplicar-se-ão no que couber, o disposto neste Capítulo. CAPITULO IV DAS INSPEÇÕES Art. 130 - Nos órgãos sujeitos à sua jurisdição, o Conselho realizará as inspeções que forem necessárias. Art. 131 - As inspeções serão de caráter rotineiro para o acompanhamento das gestões municipais, quando serão feitas em épocas previamente fixadas pelo Presidente ou resultante de deliberação do Plenário, para a apuração de fatos pertinentes à administração municipal. Art. 132 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado ao Conselho em suas inspeções, sob qualquer pretexto. Havendo sonegação, o fato será imediatamente comunicado pelo Auditor ao Presidente, para aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis. Art. 133 - As inspeções serão sempre presididas por um Auditor ou pelo Inspetor Regional. Art. 134 - E defeso a qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente ao Conselho antecipar ou divulgar informações sobre matéria objeto de inspeção antes do pronunciamento final do Plenário. Art. 135 - Concluída a inspeção, o Auditor apresentará relatório minucioso e conclusivo, com a indicação dos fatos apurados e especificando, quando for o caso, as irregularidades e ilegalidades com o respectivo enquadramento na legislação pertinente. Art. 136 - Quando o relatório da inspeção concluir pela existência de grave irregularidade ou ilegalidade que importe lesão aos cofres públicos ou improbidade administrativa, o processo será remetido à Procuradoria para parecer, após o que as partes serão citadas mediante despacho da Presidência para apresentarem defesa no prazo de quinze (15) dias, contados da última publicação do edital, feita três (03) vezes durante dez (10) dias no Diário Oficial do Estado. Parágrafo 1º - Poderá o Conselheiro Relator, a seu critério, prorrogar o prazo do artigo anterior. Parágrafo 2º - Independentemente da publicação no Diário Oficial do Estado ou em outros órgãos de imprensa, os interessados poderão ser notificados mediante expediente, contra-recibo, caso em que o prazo de defesa será contado a partir da data de recepção do expediente encaminhado. Art. 137 - Após a formalização da defesa serão colhidas as manifestações finais do Auditor e da Procuradoria, encaminhando-se, então, o processo à consideração do Plenário. CAPITULO V DOS RECURSOS Art. 138 - Das decisões sobre a regularidade das contas dos responsáveis, as partes interessadas e/ou o representante do Ministério Público poderão recorrer para o colegiado dentro de trinta (30) dias. Parágrafo Único - Quando o recurso for interposto pela parte interessada, sobre o mesmo se manifestará a Procuradoria, no prazo de vinte (20) dias. Art. 139 - Dentro do prazo de cinco (05) anos de decisão definitiva, sobre a regularidade das contas, é admissível o pedido de revisão pelo Ministério Público, pelo responsável ou terceiro legitimamente interessado e se fundamentará: I - Em erro de cálculo nas contas; II - Em falsidade de documento em que se tenha baseado a decisão; III - Na superveniência de novos documentos com eficiência sobre a prova produzida. Art. 140 - Os atos de aposentadorias e pensões que em decorrência de recursos perante a autoridade administrativa competente, foram por esta expedidos para reverter atos já deliberados pelo Conselho, a este serão remetidos, com os respectivos processos, para efeito de apreciação de sua legalidade. Art. 141 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho e darão entrada no protocolo, onde lhes será apostado imediatamente, no alto da primeira folha em que estiverem formulados, um carimbo com a data do recebimento, sendo em seguida encaminhados ao Secretário para os devidos fins. Parágrafo 1º - Se o recurso não obedecer às exigências legais, poderá a Presidência indeferir-lo de plano, comunicando às partes as razões do indeferimento. Parágrafo 2º - O Presidente, recebendo a petição do recurso, mandará juntá-la ao processo, fazendo em seguida a sua distribuição, de modo a que o Relator do recurso não seja o mesmo da matéria recorrida. Parágrafo 3º - O Relator determinará as diligências necessárias e mandará ouvir a Procuradoria no prazo de quinze (15) dias. Parágrafo 4º - Recebido o processo com o parecer da Procuradoria, o Relator determinará sua inclusão em pauta e terá o prazo de quinze (15) dias para julgá-lo. Parágrafo 5º - Se o Conselheiro designado Relator do recurso estiver, por qualquer motivo, ausente do Conselho, os autos irão a sortido para designação de novo Conselheiro Relator. Art. 142 - Cabe rão Embargos contra qualquer decisão não unânime do Conselho,

devendo ser interposto no prazo de quinze (15) dias. Parágrafo Único - O recurso de Embargo poderá ser interposto contra a totalidade ou parte da decisão, caso em que o recorrente deverá citar expressamente as partes das quais recorrer. Art. 143 - A parte que recorrer parcialmente da decisão do Conselho, poderá interpor novos embargos referentes ao restante da decisão, desde que faça o mesmo no prazo do primeiro recurso. Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese deste artigo, a Presidência, caso seja admitido o recurso, solicitará o processo respectivo do setor em que estiver, reabrindo-se novos prazos à Procuradoria e ao Conselheiro Relator. Art. 144 - Para o Plenário do Conselho caberá, no prazo de dez (10) dias, recurso dos atos, decisões ou despacho do Presidente. Art. 145 - Interposto o recurso, terá o Presidente o prazo de dez (10) dias para oferecer suas razões, findo o qual, não havendo Conselheiro Relator, os autos serão distribuídos. Parágrafo Único - Se o Conselheiro Relator julgar necessário, poderá solicitar audiência da Procuradoria, que no prazo de dez (10) dias emitirá seu parecer. Art. 146 - Modificação do ato, decisão ou despacho do Presidente, por decisão do Plenário, seguirá o processo seu curso normal. CAPÍTULO VI DOS ATOS SUJEITOS A CADASTRO Art. 147 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como os órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações, remeterão obrigatoriamente ao Conselho de Contas, para efeito de cadastro, no prazo de trinta (30) dias após sua assinatura, uma via de contratos e convênios, ou cópia autenticada da Lei Orçamentária e seus anexos, orçamentos plurianuais de investimentos, atos de autorização e abertura de créditos adicionais e atos que fixem remuneração dos funcionários públicos municipais e contratos, convênios e outros atos análogos, desde que tratem de matéria financeira. Art. 148 - Os atos referidos no artigo anterior, após recebidos no Conselho, serão autuados e dirigidos ao setor técnico pelo protocolo interno, independentemente de qualquer despacho e após a manifestação do órgão competente serão remetidos à Presidência, que os despachará à Procuradoria para parecer. Parágrafo Único - Os processos pertinentes a contratos e convênios cuja vigência haja expirado, após o pronunciamento da Procuradoria serão, por despacho da Presidência, anexados à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto. Art. 149 - Dado o parecer pela Procuradoria, o Presidente remeterá os processos a cadastro, independentemente de distribuição aos Conselheiros e de homologação. TÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS CAPÍTULO I DAS CONTAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS Art. 150 - As prestações de contas das unidades administrativas dos Poderes municipais serão remetidas ao Conselho na forma de balancetes trimestrais, até o dia trinta (30) do mês subsequente ao trimestre vencido, acompanhados da respectiva comprovação da receita e da despesa, acusando, se houver, o saldo disponível e anexando ao balancete do último trimestre o levantamento anual das contas. Art. 151 - O Conselho, por decisão do Plenário, imporá multa aos responsáveis que deixarem de remeter suas prestações de contas nos prazos legais. Parágrafo Único - Igualmente, a critério do Plenário do Conselho, será imposta multa aos servidores que deixarem de observar ou prejudicarem a observância dos dispositivos legais e regimentais pertinentes à prestação de contas. Art. 152 - Quando se tratar de despesa miúda e de pronto pagamento, de valor inferior a duas (02) O.T.N., admitir-se-á a comprovação mediante simples nota de venda ou recibo do funcionário que efetuou a despesa, devidamente visada pelo seu chefe imediato. Art. 153 - Os processos de prestação de contas serão examinados e informados pelo setor técnico, que ao apurar a existência de alguma irregularidade, deverá assinalar o fato, indicando a natureza, valor, número de folhas e de documentos, facilitando a identificação do comprovante glosado e esclarecendo o motivo da impugnação. Parágrafo Único - Se o exame das contas for apurado valor a descoberto ou alcance, o setor técnico o indicará com precisão, dizendo logo o responsável. Art. 154 - Sempre que a Auditoria e a Procuradoria concluírem pela não aprovação das contas, e caso não seja reaberta a instrução processual, a Presidência determinará a citação do responsável para apresentar defesa no prazo de quinze (15) dias, procedendo-se na forma do disposto no artigo 136. Parágrafo 1º - Havendo divergência entre o relatório da Auditoria e o parecer da Procuradoria, o processo será distribuído, cabendo ao Relator pedir a citação do responsável para apresentar defesa. Parágrafo 2º - Se no ato da defesa escrita, na fase de citação, for apresentada nova documentação, os autos serão devolvidos à Auditoria e à Procuradoria para que, no prazo de dez (10) dias cada uma, apresentem nova manifestação. Art. 155 - Aprovadas as contas, a Presidência fará expedir ao responsável o competente Alvará de Quitação, devendo, em caso de sua condenação por alcance, ser-lhe expedida notificação, cientificando-o do prazo para o recolhimento da importância correspondente, sob pena de lhe serem aplicadas as cominações legais. CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES Art. 156 - As prestações de contas de auxílios e subvenções deverão ser apresentadas ao Conselho no prazo estipulado para esse fim, ou não havendo prazo determinado, até dois meses após o recebimento total do auxílio ou subvenção. Art. 157 - A Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente do Município não poderá pagar auxílio ou subvenção do exercício subsequente sem a prova de ter sido entregue ao Conselho a prestação de contas do anterior. Art. 158 - A instrução dos processos de prestação de contas de auxílios e subvenções será feita no prazo de dois meses, contados da data do recebimento da última prestação de contas pelo Conselho ou, quando esta for uma só, da data de sua entrega no protocolo. CAPÍTULO III DAS TOMADAS DE CONTAS Art. 159 - Serão tomadas as contas de todos aqueles obrigados a prestá-las, que não o tenham feito dentro do prazo legal. Parágrafo Único - Não se enquadrará na exigência deste artigo as contas que forem prestadas de forma incompleta ou imperfeita. Art. 160 - O levantamento da responsabilidade será feito à vista dos documentos e outros elementos colhidos pelo Conselho. Art. 161 - O prazo para encerramento da instrução dos processos de tomadas de

contas é de noventa (90) dias, contados da data do despacho do Presidente determinando sua instrução, após o que os autos serão encaminhados à Procuradoria para parecer. Art. 162 - Caberá tonada de contas nos casos de desfalque ou desvio de bens e no falecimento do responsável ou de vacância do cargo por qualquer causa, desde que não tenham sido apresentados ao Conselho as contas no prazo legal, devendo ser iniciadas imediatamente e ultimadas com maior presteza. Art. 163 - Para efeito de controle do responsável sujeito à sua jurisdição, o Conselho receberá dos órgãos competentes, até o dia quinze (15) de março de cada ano, o respectivo rol, que deverá ser convenientemente registrado em livro próprio. Parágrafo Único - As autoridades comunicarão obrigatoriamente dentro do prazo de quinze (15) dias, qualquer modificação ocorrida. CAPÍTULO IV DAS CONSULTAS Art. 164 - O Conselho de Contas dos Municípios responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem feitas pelos órgãos ou pessoas sujeitas à sua competência. Art. 165 - As consultas, após protocoladas, serão encaminhadas à Presidência, que poderá ouvir os órgãos competentes, submetendo-as, a seguir, à deliberação do Plenário, caso julgue necessário. Art. 166 - Os processos relativos a consulta, terão instrução e prazos especiais, conforme a peculiaridade das mesmas, podendo-se-lhes aplicar os prazos comuns deste Regimento. Art. 167 - As consultas cuja decisões pelo Plenário forem unânimes terão caráter normativo. Parágrafo Único - O Plenário, por iniciativa fundamentada do Presidente, de qualquer Conselheiro, do representante do Ministério Público ou a requerimento do interessado, poderá reexaminar a decisão anterior. Art. 168 - As decisões normativas relativas a consultas serão publicadas no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos quanto aos consulentes tão logo os mesmos dela tiverem conhecimento. CAPÍTULO V DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES Art. 169 - As citações, intimações e notificações serão feitas diretamente pelo Conselho, em expediente rígido às partes ou seus procuradores, quando for o caso, e por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, na forma regimental. Art. 170 - Caberá: I - Citação nos casos de defesa; II - Intimação nos casos de débito declarado em decisão transitada em julgado; III - Notificação, nos demais atos processuais. Art. 171 - O prazo dado na citação, intimação ou notificação, será contado a partir da data do recebimento do expediente, em recibo firmado pela parte ou seu procurador, e a partir da última publicação do Edital no Diário Oficial nos termos deste Regimento. CAPÍTULO VI DA COBRANÇA DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA Art. 172 - Se julgar em débito para com a fazenda pública e o responsável vel não atender à intimação pertinente, o Conselho tomará qualquer das seguintes providências: I - Ordenará a liquidação administrativa da fiança ou caução, se houver; II - Determinará a cobrança judicial, por via executiva na forma da Lei; III - Determinará o desconto integral ou parcelado do débito na remuneração ou nos proventos do responsável. Art. 173 - No caso do item II do artigo anterior, o expediente será encaminhado à Procuradoria para os fins previstos em Lei ou neste Regimento, dele constando, obrigatoriamente, certidão do respectivo Acórdão. Art. 174 - A Procuradoria encaminhará aos órgãos competentes os elementos necessários à cobrança do débito. CAPÍTULO VII DAS MULTAS Art. 175 - As multas, cuja aplicação for de competência do Conselho, serão impostas conforme estabelecida em Lei ou neste Regimento. Parágrafo 1º - Ao impor a multa o Conselho fixará o prazo para o seu recolhimento. Parágrafo 2º - Imposta a multa, o Presidente comunicará o fato à autoridade competente para desconto na remuneração do multado, se servidor, ou intimará o responsável para recolher o respectivo valor. Parágrafo 3º - O não recolhimento das multas aos cofres públicos, tomará o responsável em débito com a Fazenda Pública e a Procuradoria encaminhará aos órgãos competentes os elementos necessários à sua cobrança. CAPÍTULO VIII DAS ILEGALIDADES, ABUSOS E IRREGULARIDADES Art. 176 - Quando o Conselho no exercício da fiscalização financeira e orçamentária, constatar a existência de fatos indicadores de infração penal ou administrativa, fora de sua alçada, comunicará os mesmos às autoridades competentes para as providências cabíveis, fornecendo-lhes os elementos de que dispuser. Art. 177 - O Conselho, no âmbito de fiscalização dos Municípios, representará às Câmaras dos Vereadores, denunciando as irregularidades, abusos e ilegalidades que encontrar, sem prejuízo de medidas outras de sua alçada. Art. 178 - Se o Conselho, no exercício de suas atribuições, verificar a ilegalidade de qualquer despesa deverá: I - Estipular prazo razoável para que o órgão faltoso adote as providências ao perfeito cumprimento da Lei; II - Sustar a execução do ato, exceto em relação a contratos, se a medida anterior não for observada pelo órgão; III - Solicitar ao Poder Legislativo que determine a medida prevista no inciso anterior ou outras que julgar necessárias, em se tratando de contratos. TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA CONTAGEM DOS PRAZOS Art. 179 - Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e se este cair em dia de suspensão parcial ou total de expediente, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil de quinze. Parágrafo Único - Os prazos que se iniciarem aos sábados começarão a ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente. Art. 180 - Os prazos para os Conselheiros, Ministério Público, Auditoria e Órgãos Auxiliares do Conselho serão contados da recepção dos autos ou papéis encaminhados. Art. 181 - Nos atos para os quais este Regimento não tenha fixado prazo específico, os Conselheiros e o Ministério Público terão o prazo de quinze (15) dias, cabendo ao Presidente fixar o prazo à Auditoria e aos Órgãos Auxiliares, prazo este que não será superior a quinze (15) dias. Art. 182 - Para efeito de interposição de recursos ou defesas, os prazos fixados em Lei e neste Regimento contar-se-ão: I - Da intimação pessoal do servidor, quando se tratar de despacho interno não publicado; II - Da aprovação da ata da sessão, quando se tratar de matéria que não dependa de Acórdão ou Resolução; III - Da publicação do Acórdão ou Resolução;

ou do conhecimento pelas partes interessadas do conteúdo dos referidos atos, mediante expediente pessoal. Parágrafo Único - Quando a parte interessada for órgão da Administração direta ou indireta do Município, os prazos serão contados a partir do conhecimento oficial do texto da decisão. Art. 183 - Quando o Plenário estiver em férias coletivas ou recesso, os prazos concedidos aos Conselheiros serão interrompidos, reiniciando-se a contagem no dia imediato ao do término das mesmas. Art. 184 - As retificações ou acréscimos em publicação e a renovação da citação ou notificação importam em devolver os prazos aos interessados. Art. 185 - O ato que ordenar diligência assinará prazo razoável para seu cumprimento findo o qual a matéria poderá ser apreciada, inclusive para imposição de sanções legais. Parágrafo Único - Se o ato for omissivo a respeito, será de trinta (30) dias o prazo para o cumprimento da diligência, salvo se existir disposição legal para o caso. Art. 186 - Os critérios adicionais só serão cadastrados se recebidos até novembro (90) dias contados de sua vigência. CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO Art. 187 - A Reforma deste Regimento poderá ser proposta, por escrito, a qualquer tempo, por iniciativa: I - Do presidente; II - Dos Conselheiros. Parágrafo 1º - No caso do item II deste artigo a proposta de emenda deverá ser assinada no mínimo por dois Conselheiros. Parágrafo 2º - O Ministério Público, através do Procurador, poderá sugerir ao Presidente ou ao Plenário projetos de emenda regimental. Parágrafo 3º - Sempre que o projeto se referir às atribuições ou ao funcionamento do Ministério Público, este será ouvido dentro de dez (10) dias. Art. 188 - O projeto de emenda regimental, desde que satisfaça às exigências do artigo anterior, será distribuído a um Relator, podendo o Presidente avocar essa função. Parágrafo 1º - O projeto de emenda regimental só poderá ser discutido e votado decorrido o prazo de quinze (15) dias após a designação do Relator. Parágrafo 2º - O projeto de emenda regimental só poderá ser votada pelo Conselho de Conselheiros efetivos, devendo o Presidente convocar para a sessão de votação os Conselheiros que estejam em gozo de férias ou licenças. Parágrafo 3º - O projeto de emenda regimental só será considerado aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos. Art. 189 - A emenda regimental será promulgada em forma de ato, pelo Plenário, e entrará em vigor na data de sua publicação. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 190 - O Conselho encaminhará ao órgão competente sua proposta orçamentária, para apreciação e inclusão no orçamento estadual. Art. 191 - O Conselho, dentro de sua disponibilidade, promoverá, quando necessário, auxílio financeira à Associação dos seus servidores. Art. 192 - Na parte externa do edifício-sede do Conselho, em lugar de destaque, serão hasteadas diariamente as bandeiras do Brasil e do Estado do Pará, observadas as normas constantes da legislação específica. Art. 193 - Os Conselheiros aposentados terão as mesmas honorárias dos Conselheiros efetivos, e quando comparecerem às sessões terão assento em lugar especial designado no Plenário. Art. 194 - O Conselho terá obrigatoriamente as seguintes publicações: I - Boletim Informativo; II - Revista do Conselho de Contas dos Municípios; III - Súmula de Jurisprudência; IV - Regimento Interno. Art. 195 - Naquilo que este Regimento for omissivo, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação processual. Art. 196 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Auditório Alacid da Silva Nunes, em 14 de agosto de 1986. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES Conselheiro LECYR RIODEADES Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA Conselheiro PAULO DOURADO Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES.

EDITAL Nº 069/86
(Processo nº 00994-A/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA e ORLANDO DA SILVA SOARES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Acórdão nº 0683/86, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Fernando de Souza Corrêa e Orlando da Silva Soares, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 00994-A/83, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1982.

Belém, 22 de setembro de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
(G.nº 45.393 - Dias: 23, 26 e 30/09/86)

EDITAL Nº 070/86
(Processo nº 02402/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EMANOEL OSMAR CARDOSO DE MORAES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emanuel Osmar Cardoso de Moraes, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 02402/84, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de setembro de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
(G.nº 15.435 - Dias: 26, 30/09 e 03/10/86)